



**FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1**

|  |   |
|--|---|
| <b>Nome da Pasta</b>                     | Atos Oficiais da Prefeitura de Nova Iguaçu  |
| <b>Autor/Instituição</b>                 | Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG  |
| <b>Número de Documentos</b>              | 331   |
| <b>Quantidade e tipo de documentação</b> | Livro de Decretos de 1983   |
| <b>Dia/ Mês/Ano</b>                      | 04/01/1983 - 30/12/1983   |
| <b>Formato</b>                           | A4  |
| <b>Resumo</b>                            | A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalização de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para leitura. |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Palavras-Chave</b>     | Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu |
| <b>Notas explicativas</b> | ***  |

**CEDIM – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM**

Av. Governador Roberto Silveira S/N - CEP: 26020-740 - Centro - Nova Iguaçu-RJ

# DECRETOS 1983

ACERVO DIGITALIZADO



CDIM

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2550 | 26/12/83 | Anistia  |
| 2551 | 27/12/83 | Indica a extensão das Linhas de Transportes Coletivos.   |
| 2552 | 28/12/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2553 | 29/12/83 | Declara a correlação entre Cargos e Funções para efeito do exercício do direito de opção assegurado pelo art. 8º da Lei nº 709, de 06/12/83. |
| 2554 | 30/12/83 | Tarifas de ônibus  |

Em 30 de janeiro de 1983.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO   |
|------|----------|---|
| 2539 | 13/12/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2540 | 16/12/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2541 | 16/12/83 | Valores de Bolsa de Estudo.   |
| 2542 | 19/12/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2543 | 16/12/83 | Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.           |
| 2544 | 19/12/83 |   |
| 2545 | 21/12/83 | Cria regulamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e dá outras providências. |
| 2546 | 22/12/83 | Aprova o reajuste de Tabelas A e B referentes a Tarifas dos Serviços Funerários.          |
| 2547 | 22/12/83 | Autoriza o funcionamento do Cemitério Particular Israelita.                               |
| 2548 | 22/12/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2549 | 23/12/83 | Dispõe Sobre Competência da Comissão de Implantação e atualização dos Quadros de Pessoal. |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO   |
|------|----------|---|
| 2527 | 31/10/83 | Aut. a Sec. Munic. de Fazenda à correção dos valores venais constantes na tabela relativas aos Impostos Imobiliários. |
| 2528 | 31/10/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2529 | 04/11/83 | TAXIS   |
| 2530 | 04/11/83 | Fixa valores Tabela de Taxis.   |
| 2531 | 11/11/83 | Valores Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir de janeiro de 1984.                                      |
| 2532 | 18/11/83 | Reajuste de Tafifas de Transportes Coletivos.   |
| 2533 | 24/11/83 | Obrigações Patronais.   |
| 2534 | 28/11/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2535 | 30/11/83 | Institui a Comissão Municipal de Terras e dá outras providências.   |
| 2536 | 01/12/83 | Orçamento Analítico.  |
| 2537 | 05/12/83 | Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.                                     |
| 2538 | 09/12/83 | Crédito Suplementar.  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO   |
|------|----------|---|
| 2512 | 18/10/83 | Aposentadoria de Marily Guedes da Silva.  |
| 2513 | 21/10/83 | Ponto facultativo.  |
| 2514 | 24/10/83 | Aposentadoria de Antônio de Oliveira.   |
| 2515 | 24/10/83 | Aposentadoria de Irene Silva Furtado Teixeira.                                      |
| 2516 | 24/10/83 | Aposentadoria de Lydia Peixoto Salles.  |
| 2517 | 24/10/83 | Aposentadoria de Francisco da Silva.  |
| 2518 | 24/10/83 | Aposentadoria de Nercy Rosa Lugão.  |
| 2519 | 25/10/83 | Declara de Utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona. |
| 2520 | 25/10/83 | Crédito Suplementar.  |
| 2521 | 31/10/83 | Promove por antiguidade - Walter Silveira.  |
| 2522 | 31/10/83 | Promove por antiguidade - Antônio Abreu.  |
| 2523 | 31/10/83 | Promove por antiguidade - Jorge Campos Teixeira.                                    |
| 2524 | 31/10/83 | Promove por antiguidade - Cléo Lavandier.   |
| 2525 | 31/10/83 | Fixa valor da Unidade Fiscal - UFINIG.  |
| 2526 | 31/10/83 | Alt. redação do art. 4º do Decreto nº 1173, de 24 de setembro de 1973.              |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2500 | 14/09/83 | Aposentadoria de Geralda Judith de Paula Maia.   |
| 2501 | 22/09/83 | Fica declarado 3 (três) dias de luto Oficial no Município em face do falecimento do Vereador Jorge Lima. |
| 2502 | 03/10/83 | Prorroga os prazos a que se refere os arts. 4º e 5º do Decreto nº 2469, de 15 de junho de 1983.          |
| 2503 | 04/10/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2504 | 05/10/83 | Aposentadoria de Iraci Lourena Soares.   |
| 2505 | 05/10/83 | Aposentadoria de Aurora Simões Rabelo.   |
| 2506 | 05/10/83 | Aposentadoria de Marlene Peres Costa.  |
| 2507 | 06/10/83 | Aposentadoria de Thereza Tavares Ferreira Rodrigues.   |
| 2508 | 11/10/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2509 | 13/10/83 | Aposentadoria de Lydia Vigne Alvarez.  |
| 2510 | 13/10/83 | Aposentadoria de Nâime de Medeiros Vasconcelos.  |
| 2511 | 14/10/83 | Crédito Suplementar.   |
|      |          | EPG/.  |

CEDI  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2486 | 03/08/83 | Promove por antiguidade - Rui Fonseca Chagas.                  |
| 2487 | 04/08/83 | Aposentadoria de Luiz Moreira Torres.                          |
| 2488 | 04/08/83 | Aposentadoria de Arthur da Silva Paraná.                       |
| 2489 | 11/08/83 | Aposentadoria de Nadir de Assis.                               |
| 2490 | 11/08/83 | Aposentadoria de Aci Maria Alves Soares.                       |
| 2491 | 11/08/83 | Fica criado, no Gabinete do Executivo um Protocolo Especial.   |
| 2492 | 12/08/83 | Aposentadoria de Edilberto do Nascimento.                      |
| 2493 | 15/08/83 | Crédito Adicional.   |
| 2494 | 17/08/83 | Fica revogado o Decreto 2430 de 28 de janeiro do corrente ano. |
| 2495 | 18/08/83 | Aposentadoria de Frederico de Castro Pereira Netto.            |
| 2496 | 24/08/83 | Crédito Suplementar - Câmara Munic. de Nova Iguaçu.            |
| 2497 | 24/08/83 | Aposentadoria de Artagnan Rodrigues.                           |
| 2498 | 25/08/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2499 | 14/08/83 | Crédito Suplementar.   |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2474 | 30/06/83 | Concede subvenção - Liga de Desportos de Nova Iguaçu.  |
| 2475 | 06/07/83 | Concede subvenção - Liga de Desportos de Nova Iguaçu.  |
| 2476 | 06/07/83 | Concede auxílio financeiro - Sociedade Filantrópica São Vicente.   |
| 2477 | 08/07/83 | Concede subvenção - A.A. Volantes de Nova Iguaçu.  |
| 2478 | 13/07/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2479 | 25/07/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2480 | 25/07/83 | Crédito Adicional.   |
| 2481 | 27/07/83 | Cria uma Unidade Escolar no 4º Distrito.   |
| 2482 | 27/07/83 | Em virtude do recesso da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, prorrogar, por 60 dias, o prazo de vigência da Lei nº 638, de 22 de outubro de 1982. |
| 2483 | 28/07/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2484 | 03/08/83 | Promove por antiguidade - Ari de Souza Simões.   |
| 2485 | 03/08/83 | Promove por antiguidade - Nelmo Cardoso da Silva.  |
|      |          | EPG/.  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2460 | 19/05/83 | Crédito Suplementar - Sempla.  |
| 2461 | 19/05/83 | Crédito Suplementar - Semserp.   |
| 2462 | 19/05/83 | Concede subvenção - Arcadia Iguaçana de Letras.                                    |
| 2463 | 23/05/83 | Crédito Suplementar - Semec.   |
| 2464 | 24/05/83 | Condomínios Horizontais.   |
| 2465 | 30/05/83 | Tornar sem efeito o Decreto 2463/83.   |
| 2466 | 30/05/83 | Crédito Suplementar - Semurb.  |
| 2467 | 26/05/83 | Concede subvenção - Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.                     |
| 2468 | 10/06/83 | Concede subvenção - Associação Atlética Vila Iracema.                              |
| 2469 | 15/06/83 | Alt. valores da Tabela de Tarifas das Linhas de Transportes Coletivos.             |
| 2470 | 16/06/83 | Alt. o artigo 1º do Decreto nº 2394/82.  |
| 2471 | 28/06/83 | Crédito Suplementar.   |
| 2472 | 30/06/83 | Concede auxílio financeiro - Amparo Infancia e Velhice.                            |
| 2473 | 30/06/83 | Concede auxílio financeiro - Associação Metropolitana de Estudantes Secundaristas. |

EPG/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA         | ASSUNTO   |
|------|--------------|---|
| 2448 | 28/03/83     | Ponto facultativo.  |
| 2449 | 04/04/83     | Aposentadoria de Nazareth Barbosa Sinestro.   |
| 2450 | 18/04/83     | Concede subvenção - Associação dos Cronistas Esportivos de Nova Iguaçu.                                 |
| 2451 | 20/04/83     | Alt. o art. 1º do Decreto nº 1838/78.   |
| 2452 | 27/04/83     | Crédito Suplementar.  |
| 2453 | 27/04/83     | Autoriza o funcionamento de Cemitério Particular - IGREJA ESPIRITUALISTA DO BRASIL-CRUZ - BARCO ETERNO. |
| 2454 | 28/04/83     | Crédito Suplementar.  |
| 2455 | 06/05/83     | Concede auxílio financeiro - Associação de Blocos e Escolas de Samba de Nova Iguaçu - ABESNI.           |
| 2456 | CIP 10/05/83 | UFRA Alt. valores da Tabela de Tarifas da Linhas de Transportes Coletivos.                              |
| 2457 | 11/05/83     | Aposentadoria de Manoel Reina Gomes.  |
| 2458 | 11/05/83     | Aposentadoria de Anorelino Gomes Pereira.   |
| 2459 | 17/05/83     | Aposentadoria de Lauteringia Silva de Souza e Mello.  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO   |
|------|----------|---|
| 2438 | 28/02/83 | Concede auxílio financeiro de Cr\$ ..... 12.000.000,00 a Fundação Iguaçana de Saúde e Bem-Estar Social - FISABEM.                       |
| 2439 | 02/03/83 | Aposentadoria de Arthur Gonçalves Pereira.  |
| 2440 | 09/03/83 | Dá normas e disciplina o Comércio de Ferro Velho no Município.  |
| 2441 | 09/03/83 | Dá normas e disciplina o Comércio de Ferro Velho no Município.  |
| 2442 | 10/03/83 | Ponto facultativo dia 15/03/83.   |
| 2443 | 14/03/83 | Crédito Suplementar - Cr\$ 60.000.000,00  |
| 2444 | 18/03/83 | Aposentadoria de Janete Eneas do Nascimento.  |
| 2445 | 18/03/83 | Decreta, a criação pela Procuradoria Geral e Sec. Munic. de Obras e Urbanismo, o Serviço de Orientação Gratuita ao Trabalhador - SOGRA. |
| 2446 | 21/03/83 | Aposentadoria de Sebastião Geraldo da Silva.  |
| 2447 | 21/03/83 | Concede subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 a Fundação Iguaçana de Saúde e Bem-Estar Social - FISABEM.                                       |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO  |
|------|----------|--|
| 2427 | 26/01/83 | Aposentadoria de Luiz Sá do Amaral.  |
| 2428 | 26/01/83 | Regulamenta a Lei nº 640, de 20 de dezembro de 1982, que incorpora gratificação de produtividade.                    |
| 2429 | 26/01/83 | Aposentadoria de Pedro Eliphas Daumas.   |
| 2430 | 28/01/83 | Proibição de concessão de perpetuidade de sepulturas onerosas ou gratuitas, nos, cemitérios de Nova Iguaçu e Japeri. |
| 2431 | 28/01/83 | Concede auxílio financeiro - Gremio Re criativo e Escola de Samba Imperatriz I guaçuana.                             |
| 2432 | 31/01/83 | Concede subvenção - Sociedade Filantrópica São Vicente.  |
| 2433 | 01/02/83 | Aposentadoria de Conceição Dinorah de Moura.   |
| 2434 | 02/02/83 | Concede auxílio financeiro - Associação de Blocos e Escolas de Samba de Nova Iguaçu - ABESNI.                        |
| 2435 | 08/02/83 | Ponto facultativo dias - 14 e 15/02/83.  |
| 2436 | 11/02/83 | Aposentadoria de Armando Grieco.   |
| 2437 | 22/02/83 | Ficam revogados os Decretos nºs. 1463/75-2042/79 e 2376/82.  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

EMENTÁRIO DE DECRETOS - 1983.

| Nº   | DATA     | ASSUNTO   |
|------|----------|---|
| 2414 | 04/01/83 | Promoção de Marlene Duarte Lima.  |
| 2415 | 05/01/83 | Aposentadoria de Luzimar da Silva Guerra.                                     |
| 2416 | 10/01/83 | Aposentadoria de Moacir Téofilo.  |
| 2417 | 11/01/83 | Alt. Tabela de Tarifas qua acompanha o Decreto 2401/82.                       |
| 2418 | 14/01/83 | Concede subvenção - Casa de Caridade Padre José Anchieta.                     |
| 2419 | 17/01/83 | Concede subvenção - Lar de Jesus.   |
| 2420 | 18/01/83 | Aposentadoria de Maria Manoelina Teixeira Simões Barata.                      |
| 2421 | 18/01/83 | Concede subvenção - Liga de Desportos de Nova Iguaçu.                         |
| 2422 | 25/01/83 | Aposentadoria de Mário Marques de Magalhães.                                  |
| 2423 | 25/01/83 | Aposentadoria de Cosme Duarte dos Santos.                                     |
| 2424 | 25/01/83 | Revisão dos proventos de Mário Tourinho.                                      |
| 2425 | 25/01/83 | Reconhecimento do direito da serv. Zenaide Peixoto de Lima.                   |
| 2426 | 25/01/83 | Cria o ensino de 2º Grau na Escola Municipal Castelo Branco, neste Município. |
|      |          | EPG/.   |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Estabelece nova Tabela de Tarifas das linhas de Transportes Coletivos e dá outras providências".

03/01/84

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 2.532/83, publicado no Jornal de Hoje edição de 19 a 21/11/83, foram fixadas as tarifas das linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, ora em vigor;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica criada pela Portaria n. 753/83, publicada no Jornal de Hoje de 15 de dezembro corrente, apresentou a Planilha de Cálculo Tarifário para os transportes coletivos do Município;

ONSIDERANDO que a Comissão Mista instituída pelo Decreto n. 2469/83, vem se reunindo regularmente e aprovou a Planilha de Cálculo Tarifário, estabelecendo assim a tarifa por Km no Município;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica acompanhou as decisões e posicionamentos da referida Comissão Mista;

CONSIDERANDO ainda que a aplicação da tarifa por Km à extensão de cada uma das linhas municipais resulta no preço justo da passagem das referidas linhas.

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto n. 2532/83, de 18 de novembro de 1983, publicado no Jornal de Hoje edição de 19 a 21 de novembro do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São adequadas, a partir desta publicação, de acordo com a Planilha de Cálculo aprovada, as tarifas das linhas Municipais de Transportes Coletivos de Passageiros, conforme tabela abaixo:

*[Handwritten signature]*



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

fis.02

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983.



TABELA DE TARIFAS

| Nº | EMPRESA     | LINHA  | TARIFAS CR\$ |
|----|-------------|--|--------------|
| 01 | São José    | Belford Roxo - Cobrex                            | 100,00       |
| 02 | São José    | Nova Iguaçu - Ponto Chic                         | 180,00       |
| 03 | São José    | Nova Iguaçu - Belford Roxo / (Via Manhoso)       | 100,00       |
| 04 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Km 32                              | 210,00       |
| 05 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Jardim Alvorada                    | 100,00       |
| 06 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Cabuçu                             | 130,00       |
| 07 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Palhada (Via Rosa dos Ventos)      | 150,00       |
| 08 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Rosa dos Ventos (Via Palhada)      | 150,00       |
| 09 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Lagoinha                           | 210,00       |
| 10 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Faculdade                          | 100,00       |
| 11 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - SENAI                              | 100,00       |
| 12 | N.S. Glória | Cabuçu - Queimados                               | 180,00       |
| 13 | N.S. Glória | Nova Iguaçu - Aliança                            | 210,00       |
| 14 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Miguel Couto                       | 130,00       |
| 15 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Miguel Couto / (Via Boa Esperança) | 100,00       |
| 16 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Caioaba                            | 100,00       |
| 17 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Xavantes                           | 130,00       |
| 18 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Nova Aurora                        | 130,00       |
| 19 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Belford Roxo / (Via Piam)          | 130,00       |
| 20 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Belford Roxo                       | 130,00       |
| 21 | São Jorge   | Nova Iguaçu - Engenho Pequeno                    | 100,00       |



DIÁRIOS OFICIAIS

Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

- Fls. 03

| Nº | EMPRESA       | LINHA   | TARIFAS CR\$ |
|----|---------------|---|--------------|
| 22 | Linave        | Nova Iguaçu - Queimados /<br>(Via Dutra)            | 210,00       |
| 23 | Linave        | Austin - Queimados (Via In<br>confidênciā)          | 100,00       |
| 24 | Linave        | Austin - Queimados (Via Gui<br>marães)              | 100,00       |
| 25 | Linave        | Nova Iguaçu - Miguel Couto                          | 100,00       |
| 26 | Linave        | Nova Iguaçu - São Benedito                          | 100,00       |
| 27 | Linave        | Nova Iguaçu - Queimados /<br>(Via Guimarães)        | 210,00       |
| 28 | Continental   | Nova Iguaçu - Belford Roxo/<br>(Via Prata)          | 100,00       |
| 29 | Fenix         | Nova Iguaçu - Comendador So<br>ares                 | 100,00       |
| 30 | Fenix         | Nova Iguaçu - Austin (Via<br>Riachão)               | 210,00       |
| 31 | Miguel Couto  | Miguel Couto - Bárão do<br>Guandu                   | 100,00       |
| 32 | São Francisco | Nova Iguaçu - Delamare                              | 100,00       |
| 33 | São Francisco | Nova Iguaçu - Fábrica de /<br>Pólvora               | 100,00       |
| 34 | São Francisco | Nova Iguaçu - Rua da Serra                          | 100,00       |
| 35 | São Francisco | Nova Iguaçu - Edson Passos/<br>(Via Cordura)        | 100,00       |
| 36 | Imperador     | Nova Iguaçu - Lote 15 (Via<br>Maringá)              | 210,00       |
| 37 | Imperador     | Nova Iguaçu - Conjunto Ron<br>calli                 | 210,00       |
| 38 | Santa Eugênia | Nova Iguaçu - Santa Eugênia<br>(Circular)           | 100,00       |
| 39 | Santa Eugênia | Nova Iguaçu - Santa Eugênia<br>(Vila Rua da Divisa) | 100,00       |



DIÁRIOS OFICIAIS

1/2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

- Fls. 04



| Nº | EMPRESA  | LINHA                                    | TARIFAS CR\$ |
|----|----------|--|--------------|
| 40 | Brasinha | Nova Iguaçu - Jardim Tropical            | 100,00       |
| 41 | Elmar    | Nova Iguaçu - Tinguá                     | 210,00       |
| 42 | Elmar    | Nova Iguaçu - Vila de Cava               | 180,00       |
| 43 | Elmar    | Nova Iguaçu - Adrianópolis / (Direto)    | 210,00       |
| 44 | Elmar    | Nova Iguaçu - Adrianópolis / (Via Cava)  | 210,00       |
| 45 | Elmar    | Nova Iguaçu - Miguel Couto / (Via Ambaí) | 130,00       |
| 46 | Elmar    | Nova Iguaçu - Nova Brasília              | 180,00       |
| 47 | Elmar    | Nova Iguaçu - Corumbá (Circular)         | 130,00       |
| 48 | Elmar    | Nova Iguaçu - Bairro Amaral              | 150,00       |
| 49 | Elmar    | Nova Iguaçu - Santa Rita                 | 150,00       |
| 50 | Elmar    | Nova Iguaçu - Bairro Botafogo            | 100,00       |
| 51 | Veneza   | Nova Iguaçu - Prata                      | 100,00       |
| 52 | Veneza   | Nova Iguaçu - Rancho Novo                | 100,00       |
| 53 | Mirante  | Nova Iguaçu - Jardim Redentor            | 180,00       |
| 54 | Mirante  | Belford Roxo - Redentor (Via Bom Pastor) | 150,00       |
| 55 | Mirante  | Nova Iguaçu - Edson Passos               | 100,00       |
| 56 | Mirante  | Nova Iguaçu - Mesquita                   | 100,00       |
| 57 | Mirante  | Nova Iguaçu - K-II (Circular)            | 100,00       |
| 58 | Niturvia | Nova Iguaçu - Vila Nôrma                 | 100,00       |
| 59 | Niturvia | Nova Iguaçu - Jacutinga                  | 100,00       |
| 60 | Niturvia | Nova Iguaçu - Hospital do SASE           | 100,00       |
| 61 | Niturvia | Centro - INPS (Circular)                 | 100,00       |
| 62 | Niturvia | Centro - Fátima (Circular)               | 100,00       |

R. Leite



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

- Fls. 05



| Nº | E M P R E S A  | L I N H A                                 | TARIFAS CR\$ |
|----|----------------|---|--------------|
| 63 | Niturvia       | Centro - Minuano                          | 100,00       |
| 64 | Niturvia       | Nova Iguaçu - Encanamento / (Circular)    | 100,00       |
| 65 | Niturvia       | Nova Iguaçu - Califórnia / (Circular)     | 100,00       |
| 66 | Niturvia       | Patronato - Fátima (Circular)             | 100,00       |
| 67 | Vera Cruz      | Belford Roxo - Vila de Cava               | 180,00       |
| 68 | Vera Cruz      | Figueira - Magalhães                      | 100,00       |
| 69 | Vera Cruz      | Nova Iguaçu - Shangrillá                  | 150,00       |
| 70 | Vera Cruz      | Babi - Nova Iguaçu                        | 150,00       |
| 71 | Vera Cruz      | Nova Iguaçu - Nova Piam                   | 130,00       |
| 72 | Vera Cruz      | São Francisco - Mesquita                  | 150,00       |
| 73 | Vera Cruz      | Babi - Belfor Roxo                        | 100,00       |
| 74 | Carlos Sampaio | Austin - Carlos Sampaio                   | 100,00       |
| 75 | Carlos Sampaio | Austin - N.S. do Rosário                  | 100,00       |
| 76 | Santa Tereza   | Austin - Bairro Maricá (Circular)         | 100,00       |
| 77 | Santa Tereza   | Austin - Vila Zenith                      | 100,00       |
| 78 | Santa Tereza   | Austin - Tinguazinho                      | 100,00       |
| 79 | Santa Tereza   | Austin - Rio D'Ouro                       | 150,00       |
| 80 | Santa Tereza   | Austin - Vilar Grande                     | 100,00       |
| 81 | Transmirim     | Nova Iguaçu - Jacutinga                   | 100,00       |
| 82 | Transmirim     | Nova Iguaçu - Vila Emil (Via Santo Elias) | 130,00       |
| 83 | Transmirim     | Nova Iguaçu - Vila Emil (Via Cosmorama)   | 100,00       |
| 84 | Transmirim     | Nova Iguaçu - Vila Emil (direto)          | 100,00       |
| 85 | Eval           | Queimados - Engenheiro Pedreira           | 150,00       |
| 86 | Eval           | Queimados - Santa Rosa                    | 100,00       |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

- Fls. 06

| Nº  | EMPRESA    | LINHA                                | TARIFAS CR\$ |
|-----|------------|--------------------------------------|--------------|
| 87  | Eval       | Queimados - Jardim da Fonte          | 100,00       |
| 88  | Eval       | Queimados - Granja Alzira            | 100,00       |
| 89  | Gardel     | Queimados - Ponte Preta              | 100,00       |
| 90  | Gardel     | Queimados - Parque Valdario sa       | 100,00       |
| 91  | Gardel     | Queimados - Engenheiro Pe dreira     | 210,00       |
| 92  | Gardel     | Engenheiro Pedreira - Par que Guandu | 100,00       |
| 93  | Gardel     | Queimados - Santo Expedito           | 210,00       |
| 94  | Sidarta    | Queimados - Jaceruba                 | 210,00       |
| 95  | Sidarta    | Queimados - Rio D'Ouro               | 130,00       |
| 96  | Sidarta    | Queimados - Santa Amélia             | 130,00       |
| 97  | Sidarta    | Queimados - Engenheiro Pe dreira     | 130,00       |
| 98  | Sidarta    | Queimados - Paraízo                  | 100,00       |
| 99  | Salutran   | Nova Iguaçu - Austin                 | 150,00       |
| 100 | Salutran   | Nova Iguaçu - Cacuia                 | 100,00       |
| 101 | Salutran   | Nova Iguaçu - Com. Soares            | 100,00       |
| 102 | Salutran   | Nova Iguaçu - Carmari                | 130,00       |
| 103 | Salutran   | Nova Iguaçu - Cerâmica               | 100,00       |
| 104 | Salutran   | Nova Iguaçu - Cerâmica (Via R. Nova) | 100,00       |
| 105 | Salutran   | Nova Iguaçu - Rua E (Circu lar)      | 100,00       |
| 106 | Salutran   | Nova Iguaçu - Rua C (Circu lar)      | 100,00       |
| 107 | Vila Rica  | Nova Iguaçu - Conjunto BNH           | 100,00       |
| 108 | Transnobel | Japeri - Nova Belém                  | 100,00       |
| 109 | Valgas     | Nova Iguaçu - Eng. Pedreira          | 210,00       |
| 110 | San Diego  | Eng. Pedreira - Pedra Lisa           | 100,00       |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

- Fls. 07



| Nº  | EMPRESA   | LINHA   | TARIFAS CR\$ |
|-----|-----------|---|--------------|
| 111 | San Diego | Maré Mansa - Santa Ines /<br>(Via Parque São Jorge) | 180,00       |
| 112 | San Diego | Eng. Pedreira - Jaceruba                            | 210,00       |
| 113 | San Diego | Eng. Pedreira - Japeri                              | 180,00       |



CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Alceu J.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983. fls. 08

Art. 2º - Fica mantido em vigor o art. 4º do Decreto nº 2.469, de 15 de junho de 1983.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir desta data, até a aprovação do Novo Regulamento de Transportes Coletivos, as concessões de novas linhas Municipais, bem como os artigos 2º e 3º do Decreto nº 2469/83 até a apresentação dos estudos pertinentes pela Comissão Técnica.

Art. 4º - Este Decreto publicado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
P R E F E I T O

JORGE LUIZ AFFONSO  
S e c r é t a r i o M u n i c i p a l d e S e r v i ç o s P ú b l i c o s



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

DECRETO N° 2.554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE DE 03 DE JANEIRO DE 1984.

ONDE SE LÊ

"Art. 1º - São adequadas, a partir desta publicação, de acordo com as Planilhas de Cálculo aprovada, as tarifas das linhas Municipais de Transportes Coletivos de Passageiros, conforme tabela abaixo:

LEIA-SE

"Art. 1º - São adequadas, a partir de 1º janeiro de 1984, de acordo com as Planilhas de Cálculo aprovada, as tarifas das linhas Municipais de Transportes Coletivos de Passageiros, conforme tabela abaixo:

TABELA DE TARIFAS

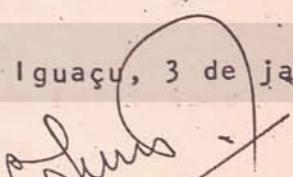
Onde se lê

|  |        |
|--|--------|
| 01 - São José - Belford Roxo - Cobrex    | 100,00 |
| 02 - São José - Nova Iguaçu - Ponto Chic | 180,00 |

LEIA-SE:

|   |        |
|---|--------|
| 01 - São José - Nova Iguaçu - Cobrex      | 180,00 |
| 02 - São José - Belford Roxo - Ponto Chic | 100,00 |

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de janeiro de 1984.

  
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

P R E F E I T O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 30/12/83

DECRETO N° 2.553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Declara a correlação entre cargos e funções pa-  
ra efeito do exercício do direito de opção asse-  
gurado pelo art. 8º da Lei nº 709, de 06/12/83 ,  
e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no exercício  
da competência que lhe confere o art. 16 da Lei nº 709, de 06 de dezembro  
de 1983,

*Retogocar os artigos  
11, 12 e 13 pelo Dec. N° 2.586 de  
19.03.84*

D E C R E T A :

Art. 1º - São declarados correlatos , para efeito  
do exercício do direito de opção para a investidura em cargos da classe  
inicial das carreiras do Quadro I, anexo à Lei nº 709/83, cargos e fun-  
ções seguintes:

| FUNÇÕES / CLT                 | CARGOS / PÚBLICOS             |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Assistente Jurídico           | Procurador Municipal          |
| Arquiteto                     | Arquiteto                     |
| Assistente Social             | Assistente Social             |
| Auxiliar Administrativo       | Agente Administrativo         |
| Auditor                       | Técnico em Administração      |
| Auxiliar de Assistente Social | Auxiliar Administrativo       |
| Auxiliar de Contabilidade     | Auxiliar Administrativo       |
| Agente Fiscal                 | Fiscal de Tributos Municipais |
| Auxiliar de Tesoureiro        | Tesoureiro                    |
| Auxiliar de Topógrafo         | Topógrafo                     |
| Contador                      | Contador                      |
| Continuo                      | Auxiliar de Serviços Gerais   |
| Desenhista                    | Desenhista                    |
| Desenhista-Projetista         | Desenhista                    |
| Auxiliar de Arquiteto         | Técnico em Edificação         |
| Economista                    | Economista                    |
| Engenheiro                    | Engenheiro                    |
| Lançador                      | Fiscal de Tributos Municipais |
| Mecanógrafo                   | Agente Administrativo         |
| Porteiro                      | Auxiliar de Serviços Gerais   |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02.

| FUNÇÕES / CLT            | CARGOS / PÚBLICOS           |
|--------------------------|-----------------------------|
| Servente                 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Técnico em Contabilidade | Técnico em Contabilidade    |
| Topógrafo                | Topógrafo                   |
| Trabalhador Braçal       | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Técnico de Administração | Técnico de Administração    |
| Zelador                  | Auxiliar de Serviços Gerais |

Art. 2º - O servidor "celetista", inobstante a sua função contratual, que for portador de diploma de BIBLIOTECÁRIO ou de ASSISTENTE SOCIAL, ou de ECONOMISTA, ou de ARQUITETO, ou de ENGENHEIRO, ou de CONTADOR (nível superior), poderá fazer opção para a investidura em cargo da classe inicial das carreiras do Quadro I de igual nomenclatura.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao servidor estatutário, que for portador dos referidos diplomas, aplicando-se, também, a regra do § 2º do art. 8º da Lei n° 709/83.

Art. 3º - O servidor "celetista", inobstante a sua função contratual, que for portador do diploma de "Técnico em Administração" ou de "Bacharel em Direito", poderá fazer opção para a investidura em cargo da classe, inicial, ou de "Fiscal de Tributos Municipais", do Quadro I, ou de Técnico em Administração".

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao servidor estatutário que for portador do referido diploma, aplicando-se, também, a regra do § 2º do art. 8º da Lei 709/83.

Art. 4º - O servidor "Celetista", inobstante a sua função contratual, que for diplomado em Contabilidade ( 2º grau), poderá fazer opção para a investidura em cargo de classe incial das carreiras de "Técnico em Contabilidade" ou de "Tesoureiro" do Quadro I.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao servidor estatutário que for portador do referido diploma, aplicando-se, também a regra do § 2º do art. 8º da Lei 709/83.

Art. 5º - O servidor "celetista" que comprovar ter feito curso específico no "Instituto Brasileiro de Administração Municipal" (IBAM), ou em entidade congenere, poderá fazer opção para a investidura em cargo da classe inicial de carreira de Técnico em Orçamento".

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao servidor estatutário que se encontre na mesma situação ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 03.

aplicando-se a regra do § 2º do art. 8º da Lei nº 709/83.

Art. 6º - A opção para a investidura em função da classe/inicial das carreiras do Quadro III (C.L.T. Permanente) será feita livremente, ou seja, independentemente da existência de qualquer correlação / entre a função contratual e a pretendida exercer (Lei 709/83 art. 17).

Art. 7º - A petição concernente a opção obedecerá o modelo a ser elaborado e aprovado pela "Comissão de Implantação e Atualização dos Quadros de Pessoal", será dirigida e apresentada ao Secretário / Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de / 1/1/84 e conterá declaração de todos os cargos e empregos públicos exercidos pelo servidor, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 8º - O servidor, quando se tratar de opção para investidura em cargo que o exija, deverá apresentar o diploma respectivo , por fotocópia autenticada, juntamente com a petição em que manifestar a opção.

Art. 9º - O requerimento para a investidura nos cargos do Quadro VI (Magistério - Permanente) será feito e apresentado ao Secretário Municipal de Administração, e conterá, obrigatoriamente, a indicação do número do processo concernante ao enquadramento decorrente da aplicação/ da Lei nº 98, de 03/09/76.

Art. 10 - O servidor "celetista", ou estatutário, que vier a ser investido em cargo ou função das carreiras do Quadro I, III e V, estará obrigado ao exercício efetivo do mesmo por um período contínuo de dois (02) anos, sob pena de invalidade, de pleno direito, da investidura, ressalvado o afastamento para o exercício do cargo em comissão no Órgão Executivo do Município.

Art. 11 - Se o servidor tiver sido "Reclassificado" na / função, no processo concernente a opção, se fará, também, obrigatoriamente, o exame da legalidade do Ato de "Reclassificação".

Art. 12 - As vinculações de natureza salarial, determinadas por atos Administrativos ou estabelecidas em Cláusulas contratuais,/ são consideradas ineficazes a partir da vigência da Lei nº 709 de / 06/12/83.

Art. 13 - A função de advogado passa a denominar-se "Assistente Jurídico".

Art. 14 - O presente Decreto produzirá efeitos a contar / de 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar as dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 29/12/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0203.03070212.03               |                   |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 3.000.000,00 |
| T O T A L .....                          | Cr\$ 3.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Atividade-0401.03070202.01   |                    |
| 3111.00 -Pessoal Civil ..... | Cr\$ 35.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....              | Cr\$ 35.000.000,00 |

|   |                   |
|---|-------------------|
| Atividade-0404.03070212.05                |                   |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 2.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 2.000.000,00 |

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| Atividade-0402.15824942.06     |                   |
| 3253.00 -Salário Família ..... | Cr\$ 9.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                | Cr\$ 9.000.000,00 |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

Atividade-0402.15824952.07  
3251.00 -Inativos..... Cr\$ 13.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 13.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 59.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.10600212.03  
3111.00 -Pessoal Civil ..... Cr\$ 75.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 75.000.000,00

Atividade-0702.10603252.07  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 80.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 80.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 155.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade-0902.13754282.02  
3131.00 -Remuneração de Serviços Pessoais . Cr\$ 1.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 1.000.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 218.000.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar, para o exercício da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atividade-0202.03070202.02  
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.. Cr\$ 1.300.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 1.300.000,00

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 03:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Atividade-0301.03090202.03

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil..... | Cr\$ 4.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....              | Cr\$ 4.000.000,00 |

Atividade-0302.03090212.04

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais .. | Cr\$ 3.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                               | Cr\$ 3.000.000,00 |

Atividade-0303.03090402.05

|   |                   |
|---|-------------------|
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente. | Cr\$ 2.475.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                               | Cr\$ 2.475.000,00 |

Atividade-0302.03090422.06

|  |                    |
|--|--------------------|
| 3120.00 - Material de Consumo .....        | Cr\$ 7.000.000,00  |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 40.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                            | Cr\$ 47.000.000,00 |

Programa de Trabalho - 0301.99999999

|   |                     |
|---|---------------------|
| 9000.00 - Reserva de Contingência ..... | Cr\$ 99.946.000,00  |
| SUB-TOTAL .....                         | Cr\$ 99.946.000,00  |
| TOTAL .....                             | Cr\$ 156.421.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade-0402.03070212.02

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais .. | Cr\$ 800.000,00 |
| TOTAL .....                                   | Cr\$ 800.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Atividade-0501.03080202.01

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais .. | Cr\$ 9.000.000,00 |
| TOTAL .....                                   | Cr\$ 9.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Atividade-0601.03070202.01

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 8.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....               | Cr\$ 8.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 04:

Atividade-0603.10583232.03

3131.00 -Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.500.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 2.500.000,00

Projeto -0602.16885341.10

4110.00 -Obras e Instalações ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00

Projeto -0602.16885341.11

4110.00 -Obras e Instalações ..... Cr\$ 4.500.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 4.500.000,00

Projeto -0602.16915751.12

4110.00 -Obras e Instalações ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 21.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.10600212.03

3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 464.000,00  
3131.00 -Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.100.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 2.564.000,00

Atividade-0702.10603252.07

4120.00 -Equipamentos e Material Permanente. Cr\$ 3.915.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.915.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 6.479.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto -0802.08421881.02

4110.00 -Obras e Instalações ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00

Atividade-0802.08421882.03

3111.00 -Pessoal Civil ..... Cr\$ 7.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 7.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 05:

Atividade-0802.08472352.07

3231.00 -Subvenções Sociais ..... Cr\$ 2.000.000,00

SUB-TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 12.000.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade-1001.03070202.01

3111.00 -Pessoal Civil ..... Cr\$ 11.000.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 11.000.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 218.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

*Paulo Antônio Leone Neto*  
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito

*Wilgberto Tinoco de Carvalho*  
WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

*José dos Campos Manhaes*  
JOSE DOS CAMPOS MANHAES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

*Arnaldo Maldonado*  
ARNALDO MALDONADO  
Secretário Municipal de Administração

*Helvécio de Carvalho Alvim*  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

*Nahum Ganen Neto*  
NAHUM GANEN NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls, 06:

JORGE LOIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RICARDO FRIED

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

JOSE FRÓES MACHADO

Procurador Geral

EPG/.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

" Indica a extensão das linhas de transporte coletivos ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o levantamento efetuado em campo pela Divisão de Fiscalização de Transportes Coletivos da SEMSERP,

D E C R E T A :

Art. 1º - A extensão das linhas de Transportes Coletivos passa a ser indicada de acordo com a "TABELA DE QUILOMETRAGEM" que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Fica considerado como sendo Piso I a extensão de quilometragem, na linha, dotada de pavimentação (qualquer tipo).

Art. 3º - Fica considerado como sendo Piso II a extensão de quilometragem, na linha, sem pavimentação (terra batida).

Art. 4º - A quilometragem indicada é a média aritmética entre o percurso de ida e volta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

- Prefeito -

1833

1891

TABELA DE QUILOMETRAGEM

| EMPRESA                | LINHA   | PISO I (Km) | PISO II (Km) | EXTENSÃO DA LINHA (Km) |
|------------------------|---|-------------|--------------|------------------------|
| Viação São José LTDA.  | Nova Iguaçu-Cobrex                                | 6,200       | 1,800        | 8,000                  |
|                        | Belford Roxo-Ponto Chic                           | 11,800      | 0,400        | 12,200                 |
|                        | Nova Iguaçu-Belford Roxo (via caminho do Manhoso) | 7,300       | -            | 7,300                  |
| M.Sra.da Glória LTDA.  | Nova Iguaçu-Km 32                                 | 22,400      | -            | 22,400                 |
|                        | Nova Iguaçu-Alvorada                              | 3,500       | -            | 3,500                  |
|                        | Nova Iguaçu-Cabuçu                                | 10,500      | -            | 10,500                 |
|                        | Nova Iguaçu-Palhada (via Rosa dos Ventos)         | 7,300       | 3,000        | 10,300                 |
|                        | Nova Iguaçu-Rosa dos Ventos (via Palhada)         | 4,700       | 5,900        | 10,600                 |
|                        | Nova Iguaçu-Lagoinha                              | 17,000      | 4,400        | 21,400                 |
|                        | Nova Iguaçu-Faculdade                             | 4,800       | -            | 4,800                  |
|                        | Nova Iguaçu-SENAI                                 | 5,300       | -            | 5,300                  |
|                        | Cabuçu-Queimados                                  | 2,700       | 9,300        | 12,000                 |
|                        | Nova Iguaçu-Bairro Aliança                        | 14,500      | 2,400        | 16,900                 |
| Expresso S.Jorge LTDA. | Nova Iguaçu-Miguel Couto                          | 8,600       | -            | 8,600                  |
|                        | Nova Iguaçu-Miguel Couto (via Boa Esperança)      | 7,800       | -            | 7,800                  |
|                        | Nova Iguaçu-Caioba                                | 3,800       | 1,000        | 4,800                  |
|                        | Nova Iguaçu-Xavantes                              | 8,700       | -            | 8,700                  |
|                        | Nova Iguaçu-Nova Aurora                           | 4,200       | 5,500        | 9,700                  |
|                        | Nova Iguaçu-Belford Roxo (via Piam)               | 10,000      | -            | 10,000                 |
|                        | Nova Iguaçu-Belford Roxo (via Areia Branca)       | 9,100       | -            | 9,100                  |
|                        | Nova Iguaçu-Engenho Pequeno                       | 5,100       | 1,000        | 6,100                  |

| EMPRESA                        | LINHA                                      | PISO I (Km) | PISO II (Km) | EXTENSÃO DA LINHA (Km) |
|--------------------------------|--|-------------|--------------|------------------------|
| Linave Transp.LTDA.            | Nova Iguaçu-Queimados (via Dutra)          | 15,50       | -            | 15,900                 |
|                                | Austin-Queimados (via Inconfidência)       | 6,10        | -            | 6,500                  |
|                                | Austin-Queimados (via Guimarães)           | 6,00        | -            | 6,000                  |
| Transp.Continental LTDÁ.       | Nova Iguaçu-Belford Roxo (via Prata)       | 6,500       | -            | 6,500                  |
| Cavalcante & Cia LTDA. (FENIX) | Nova Iguaçu - Comendador Soares            | 1,500       | -            | 5,500                  |
|                                | Nova Iguaçu-Austin (via Riachão)           | 11,400      | 2,400        | 14,800                 |
| Transp.Miguel Couto LTDA.      | Miguel Couto - Barão do Guandu             | 1,300       | 5,100        | 7,400                  |
| Expresso São Francisco LTDA    | Nova Iguaçu-Delamare                       | 1,600       | -            | 7,600                  |
|                                | Nova Iguaçu-Fábrica de Pólvora             | 1,500       | -            | 7,500                  |
|                                | Nova Iguaçu-Rua da Serra                   | 4,400       | -            | 4,400                  |
|                                | Nova Iguaçu-Edson Passos (via Cordura)     | 6,650       | -            | 6,650                  |
| Expresso Imperador LTDA.       | Nova Iguaçu-Lote 15 (via Maringá)          | 4,900       | 5,300        | 20,200                 |
|                                | Nova Iguaçu-Conjunto Roncalli              | 15,200      | 0,500        | 15,700                 |
|                                | Nova Iguaçu-Santa Eugenia (circular)       | 3,650       | -            | 3,650                  |
|                                | Nova Iguaçu-Santa Eugenia (via Rua Divisa) | 4,300       | 0,600        | 4,900                  |
| Viação Brasinha LTDA.          | Nova Iguaçu-Jardim Tropical                | 5,600       | -            | 5,600                  |
| Elmar Transp.e Turismo LTDA.   | Nova Iguaçu-Tinguá                         | 10,100      | 13,800       | 23,900                 |
|                                | Nova Iguaçu-Vila de Cava                   | 12,800      | -            | 12,800                 |
|                                | Nova Iguaçu-Adrianópolis (direto)          | 16,500      | 0,600        | 17,100                 |
| Auto Viação Vera Cruz LTDA.    |  |             |              |                        |
|                                | Nova Iguaçu-Califórnia (circular)          |             |              | 2,450                  |
|                                | Patronato-Fátima (circular)                |             |              | 4,550                  |
|                                | Belford Roxo-Vila de Cava                  |             |              | 10,200                 |
| Transporte Mirim LTDA.         |  |             |              |                        |
|                                | Figueira-Magalhães                         | 3,000       | 1,200        | 4,200                  |
|                                | Nova Iguaçu-Shangrilá                      | 12,000      | -            | 12,000                 |
|                                | Babi-Nova Iguaçu                           | 8,500       | 2,900        | 11,400                 |
|                                | Nova Iguaçu-Nova Piam                      | 8,700       | -            | 8,700                  |
|                                | São Francisco-Mesquita                     | 11,900      | -            | 11,900                 |
|                                | Babi-Belford Roxo                          | 4,900       | 2,900        | 7,800                  |
| Viação Carlos Sampaio LTDA.    |  |             |              |                        |
|                                | Austin-Carlos Sampaio                      | 1,400       | 3,900        | 5,300                  |
|                                | Austin-Msra.Rosário                        | 1,400       | 2,500        | 3,900                  |
| Viação Santa Tereza LTDA.      |  |             |              |                        |
|                                | Austin-Maricá (circular)                   | 1,200       | 1,600        | 2,800                  |
|                                | Austin-Vila Zenith                         | 1,300       | 0,800        | 2,100                  |
|                                | Austin-Tinguázinho                         | 1,000       | 1,700        | 2,700                  |
|                                | Austin-Rio D'ouro                          | 2,100       | 8,900        | 11,000                 |
|                                | Austin-Vilar Grande                        | 2,100       | 4,200        | 6,300                  |
|                                | Nova Iguaçu-Jacutinga                      | 5,500       | -            | 5,500                  |
|                                | Nova Iguaçu-Vila Emil (via Santo Elias)    | 6,000       | 3,200        | 9,200                  |
|                                | Nova Iguaçu-Vila Emil (via Cosmorama)      | 5,800       | -            | 5,800                  |
|                                | Nova Iguaçu-Vila Emil (direto)             | 5,000       | -            | 5,000                  |
| Eavl LTDA.                     |  |             |              |                        |
|                                | Queimados-Engenheiro Pedreira              | 0,700       | 9,700        | 10,400                 |
|                                | Queimados-Santa Rosa                       | 0,800       | 5,000        | 5,800                  |
|                                | Queimados-Jardim da Fonte                  | 0,700       | 4,200        | 4,900                  |
|                                | Queimados-Granja Alzira                    | 0,700       | 3,000        | 3,700                  |
| Gardel Turismo LTDA.           |  |             |              |                        |
|                                | Queimados-Ponta Preta                      | 2,000       | 2,000        | 4,000                  |
|                                | Queimados-P.Valdariosa                     | 2,000       | 2,000        | 4,000                  |
|                                | Queimados-Engenheiro Pedreira              | 14,000      | 7,000        | 21,000                 |
|                                | Engenheiro Pedreira-Parque Guandu          | -           | -            | 7,000                  |
|                                | Queimados-Sto.Expedito                     | 14,500      | 1,500        | 16,000                 |
| Sidarta LTDA.                  |  |             |              |                        |
|                                | Queimados-Jaceruba                         | 1,500       | 17,400       | 18,900                 |

| EMPRESA                    | LINHA  | PISO I (Km) | PISO II (Km) | EXTENSÃO DA LINHA (Km) |
|----------------------------|--|-------------|--------------|------------------------|
| Elmar Transp.e Turis.LTDA. | Nova Iguaçu-Adrianópolis (via Vila de Cava)                        | 15,900      | 9,200        | 25,700                 |
|                            | Nova Iguaçu-Miguel Couto (via Ambaí)                               | 9,200       | -            | 9,200                  |
|                            | Nova Iguaçu-Nova Brasília  | 9,100       | 4,700        | 13,800                 |
|                            | Nova Iguaçu-Corumbá (Circular)                                     | 8,100       | 1,750        | 9,850                  |
|                            | Nova Iguaçu-Bairro Amaral  | 9,800       | 0,800        | 10,600                 |
|                            | Nova Iguaçu-Santa Rita   | 10,200      | 1,000        | 11,200                 |
|                            | Nova Iguaçu-Bairro Bota fogo                                       | 7,100       | 1,100        | 8,200                  |
| Viação Veneza LTDA.        | Nova Iguaçu-Prata  | 7,350       | -            | 7,350                  |
|                            | Nova Iguaçu-Rancho Novo  | 3,350       | -            | 3,350                  |
| Viação Mirante LTDA.       | Nova Iguaçu-Jardim Redentor  | 14,100      | -            | 14,100                 |
|                            | Belford Roxo-Redentor (via Bom Pastor)                             | 2,800       | 7,700        | 10,500                 |
|                            | Nova Iguaçu-Edson Passos   | 5,300       | -            | 5,300                  |
|                            | Nova Iguaçu-Mesquita   | 4,600       | -            | 4,600                  |
|                            | Nova Iguaçu-K-11 (circular)  | 1,600       | -            | 1,800                  |
| Nitúrvia LTDA.             | Nova Iguaçu-Vila Norma   | 7,100       | -            | 7,100                  |
|                            | Nova Iguaçu-Jacutinga  | 5,800       | 0,300        | 6,100                  |
|                            | Nova Iguaçu-Hospital SA SE   | 4,200       | -            | 4,200                  |
|                            | Centro-INPS (circular)   | 2,650       | -            | 2,650                  |
|                            | Centro-Fátima (circular)   | 4,000       | -            | 4,000                  |
|                            | Centro-Minuano   | 3,700       | 0,400        | 4,100                  |
| Viação Sta.Rosa LTDA.      | Nova Iguaçu-Rua do Enca  |             |              |                        |
|                            | Engenheiro Pedreira-Pedra Lísa                                     |             |              | 5,400                  |
|                            | Mare Mansa-Santa Inês (via Parque São Jorge)                       |             |              | 11,300                 |
|                            | Engenheiro Pedreira-Jaceruba                                       |             |              | 17,600                 |
|                            | Engenheiro Pedreira-Japerí   | 1,100       | 11,200       | 12,300                 |
| Viação Vila Rica LTDA.     | Nova Iguaçu-B.N.H.   | 6,700       | -            | 6,700                  |
| Transnobel LTDA.           | Japerí-Nova Belém  | 1,600       | 2,400        | 4,000                  |
| Valgas LTDA.               | Nova Iguaçu-Engenheiro Pedreira (via Distrito Industrial na volta) | 25,800      | 7,000        | 32,800                 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.550, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 27/12/83

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 707, de 23 de Novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida no período de 26 a 30 de dezembro do corrente ano, anistia de 50% (cinquenta por cento) de multa, juros e correção monetária, aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e sobre a Taxa de Localização.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao corrente exercício.

Art. 2º - Aplicam-se aos contribuintes com débitos ajuizados e com saldo devedor parcelado, o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 707/83.

Art. 3º - Este Decreto será publicado e afixado no Paço Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITAL

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 27/12/83

DECRETO N° 2.549 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Dispõe sobre a competência da "COMISSÃO DE  
IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS QUADROS DE /  
PESSOAL".

*Revogado pelo Dec. N° 2.586 - 19/03/84*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - A "Comissão de Implantação e Atualização dos Quadros de Pessoal" integrará, autonomamente, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A "Comissão" é o órgão que exercerá a coordenação da implantação dos quadros de pessoal do ORGÃO/EXECUTIVO do Município.

Art. 3º - A "Comissão" será ouvida, previamente, em todos os atos que envolvam a aplicação de qualquer dispositivo emanado da Lei nº 709, de 06/12/83, sob pena de nulidade dos mesmos, incumbindo-lhe, exemplificativamente:

- a) elaborar a Portaria que indique os cargos e funções correlatas para efeito de delimitação do exercício de direito de opção previsto no art. 8º da Lei;
- b) expedir normas gerais sobre os concursos públicos e internos, e sobre os testes de habilitação;
- c) estabelecer, atendendo ao interesse da Administração, a ordem dos concursos internos de provas ( § 2º / do art. 8º da Lei), e dos testes de habilitação ( § 2º do art. 17 da Lei), determinando a realização dos mesmos;
- d) propor ao Prefeito o nome dos funcionários efetivos que se responsabilizarão pela realização dos concursos e testes, e o nome das pessoas que comporão as respectivas bancas examinadoras;

*Luis J.*

DIÁRIOS OFICIAIS





DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.549 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

- Fls. 02

- e) submeter ao Prefeito os resultados dos concursos e testes, opinando, favoravelmente ou não, pela homologação dos mesmos;
- f) indicar ao Prefeito os servidores que estiverem na situação prevista no § 4º do art. 8º da Lei;
- g) elaborar os projetos dos Quadros IV e VII, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- h) fazer publicar, após a homologação de todos os concursos internos, a configuração dos quadros de pessoal do Órgão Executivo, com a indicação do número de cargos vagos em cada classe;
- i) opinar nos pedidos de promoção;
- j) opinar sobre o enquadramento a ser realizado por aplicação do disposto no art. 21 da Lei, através do exame separado de cada caso e com a assessoria, se for o caso, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- l) dar parecer para efeito de aplicação do disposto nos arts. 9º, 20, 25, 35 e 40 da Lei;
- m) indicar ao Prefeito a relação de servidores para efeito de aplicação do § 3º do art. 39 da Lei;
- n) propor ao Prefeito a regulamentação da situação dos servidores celetistas que não fizeram opção para a investidura no Quadro I, ou que fazendo-a, não lograrem aprovação nos respectivos concursos de provas;
- o) propor ao Prefeito a regulamentação de quaisquer dispositivos da Lei;
- p) propor ao Prefeito a declaração de nulidade dos atos que forem contrários às disposições emanadas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica dos Municípios, e a preceitos da Lei 709, de 06/12/83;
- q) sugerir ao Prefeito o não acatamento de dispositivo legal manifestamente constitucional, propondo, se for o caso, a adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;
- r) decidir sobre a eventual extensão dos efeitos da Lei 709/83 aos servidores inativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.549 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

- Fls. 03

s) exercer outras atribuições que lhe sejam  
evidentemente inerentes.

Art. 4º - A "Comissão" existirá por prazo /  
indeterminado, e competindo-lhe, ainda, propor, com exclusivida-  
de, as alterações que entender necessárias a que sejam mantidos  
permanente mente atualizados os Quadros de Pessoal do Órgão Exe-  
cutivo.

Art. 5º - A "Comissão" incumbe, outrossim,/  
propor a revisão da Tabela II, anexa à Lei nº 658, de 29 de mar-  
ço de 1983, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 709/83.

Art. 6º - Das decisões da "Comissão" caberá  
recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, a  
contar da data da intimação da mesma.

Art. 7º - O presente Decreto terá vigência/  
a partir de 1º de janeiro de 1984, sendo revogadas as disposi-  
ções em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE

DEZEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

P r e f e i t o

Re Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 08/12/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas"

Publicado no

Jornal de Hoje

De 23/12/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART. 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0501.03080202.01 | Cr\$ 61.000.000,00 |
| 3111.00 - Pessoal Civil..... | Cr\$ 61.000.000,00 |
| T O T A L .....              | Cr\$ 61.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0901.13750202.01 | Cr\$ 22.000.000,00 |
| 3111.00 - Pessoal Civil..... | Cr\$ 22.000.000,00 |
| T O T A L .....              | Cr\$ 22.000.000,00 |

Atividade - 1001.03070202.01

|   |                    |
|---|--------------------|
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 4.000.000,00  |
| 4291.00 - Sentenças Judiciais.....        | Cr\$ 10.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 14.000.000,00 |
| T O T A L G E R A L .....                 | Cr\$ 97.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atividade - 0202.03070202.02

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil..... | Cr\$ 30.000.000,00 |
| TOTAL .....                  | Cr\$ 30.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Projeto - 0602.16915751.12

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| 4110.00 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 14.000.000,00 |
| TOTAL .....                        | Cr\$ 14.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade - 0802.08421882.03

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil..... | Cr\$ 53.000.000,00 |
| TOTAL.....                   | Cr\$ 53.000.000,00 |
| TOTAL GERAL.....             | Cr\$ 97.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE DEZEMBRO

DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO

Sec. Munic. de Governo

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEM NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO

Sec. Munic. de Educ. e Cultura

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

*Jose Fróes Machado*

JOSE FRÓES MACHADO  
Procurador Geral

*[Signature]*



DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Autoriza o funcionamento de Cemitério Particular Israelita".

Publicado no

Jornal de Hoje

De 23/12/83

CONSIDERANDO, que a Sociedade Religiosa Israelita Chevra Kadisha do Rio de Janeiro é filantropica, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO parecer e despacho favoráveis exarados no processo nº 01/1268/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Cemitério Particular Israelita, mantido pela Sociedade Religiosa Israelita Chevra Kadisha do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica a Sociedade Religiosa Israelita Chevra Kadisha obrigada a respeitar a legislação vigente aplicável e, especialmente, as disposições contidas na Deliberação nº 589, de 27 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974, sendo a autorização concedida em caráter definitivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22

DE

DEZEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

P r e f e i t o

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Aprova o reajuste das Tabelas "A e B", referentes à tarifas dos serviços funerários dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do processo nº 06/1484/83, bem como o parecer da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, apresentado através de Comissão Especial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste das Tabelas "A e B", que acompanham e integram este Decreto, apresentadas pela Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, através de Comissão Especial, e constante da Portaria nº14/83, de 04 de novembro de 1983.

Art. 2º - Todos os indigentes terão serviços funerários gratuitos e condignos, sem quaisquer onus para as partes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

JORGE LUIZ AFFONSO

Publicado no

Jornal de Hoje

De 23/12/83

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01

TABELA "A"

CAIXÕES E URNAS

CAIXÕES DE ADULTOS:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Classe Extra ..... | Cr\$ 47.313,37 |
| Classe "A" .....   | Cr\$ 35.653,60 |
| Classe "B" .....   | Cr\$ 16.935,68 |

CAIXÕES DE ANJOS (ATÉ 07 ANOS):

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Classe "A" ..... | Cr\$ 17.458,48 |
| Classe "B" ..... | Cr\$ 8.211,74  |

URNAS DE ADULTOS:

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| Classe "A" ..... | Cr\$ 103.595,96 |
| Classe "B" ..... | Cr\$ 70.858,98  |

URNAS DE ANJOS (ATÉ 07 ANOS):

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Classe "A" ..... | Cr\$ 45.466,27 |
|------------------|----------------|

URNAS ESPECIAIS (LUXO):

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Urna nº 01 - c/visor .....         | Cr\$ 151.849,68 |
| Urna nº 02 - c/visor e varão ..... | Cr\$ 220.299,06 |
| Urna nº 03 - redonda .....         | Cr\$ 263.075,90 |
| Urna nº 04 - rosário .....         | Cr\$ 333.226,87 |
| Urna nº 05 - zincada c/visor ..... | Cr\$ 235.686,63 |
| Urna nº 06 - zincada c/visor ..... | Cr\$ 282.318,84 |

TRANSPORTES:

|  |                |
|--|----------------|
| Carro fúnebre dentro do Município .....      | Cr\$ 15.212,29 |
| Remoções dentro do Município .....           | Cr\$ 15.212,29 |
| Remoções p/outros Est.ou Município p/Km..... | Cr\$ 571,96    |
| Veículos p/entrega de material .....         | Cr\$ 7.224,38  |
| Aluguel de mesa Eça .....                    | Cr\$ 5.984,57  |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

TABELA "B"

ALUGUEIS DE SEPULTURAS

RASA P/ADULTOS (CAIXÕES):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 10.914,36        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.914,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 327,40           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 15.279,21</b> |

RASA P/ADULTOS (URNAS):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 5.807,40         |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.914,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 174,22           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 10.019,07</b> |

RASA P/ANJO (CAIXÃO E URNA):

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 1.790,97        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32        |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13           |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 53,72           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 5.882,14</b> |

ALUGUEL DE CARNEIROS:

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 76.955,99        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 2.308,67         |
| Calafeto .....                    | Cr\$ 1.828,51         |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 85.130,63</b> |

EPG/.



TABELA "B"

ABERTURA DE JAZIGOS PERPÉTUOS:

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Abertura e fechamento .....       | Cr\$ 15.936,45        |
| Taxa de exumação .....            | Cr\$ 3.976,32         |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32         |
| Calafeto .....                    | Cr\$ 1.828,51         |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 478,09           |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 26.256,82</b> |

ALUGUEL DE GAVETA (CATAUMBAS):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 39.844,19        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| Calafeto .....                    | Cr\$ 1.828,51         |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 1.195,32         |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 46.905,47</b> |

ALUGUEL DE NICHOS:

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 8.394,42         |
| Calafeto .....                    | Cr\$ 1.828,51         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 251,83           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 10.535,89</b> |

SEPULTURA RASA P/ADULTOS (OBITOS OCORRIDOS FORA DO MUNICÍPIO):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 18.309,20        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 549,27           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 22.895,92</b> |

EPG/.

*Assinatura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04

TABELA "B"

SEPULTURA RASA P/ANJO (OBITO OCORRIDO FORA DO MUNICÍPIO):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 13.157,85        |
| Taxa de sepultamento .....        | Cr\$ 3.976,32         |
| Taxa de defesa civil .....        | Cr\$ 61,13            |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 394,73           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 17.590,03</b> |

SAFDA DE OSSOS (ADULTOS E ANJOS):

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Taxa de exumação .....     | Cr\$ 3.976,32        |
| Safda de ossos .....       | Cr\$ 3.901,19        |
| Taxa de defesa civil ..... | Cr\$ 61,13           |
| <b>T O T A L .....</b>     | <b>Cr\$ 7.938,64</b> |

ALUGUEL DE CAPELAS:

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Nova Iguaçu .....      | Cr\$ 6.487,21 |
| Demais Distritos ..... | Cr\$ 4.406,15 |

ALUGUEL DE BANQUETA PARA SEPULTURA RASA ( 03 ANOS):

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Aluguel .....                     | Cr\$ 10.694,21        |
| 3% sobre o valor do aluguel ..... | Cr\$ 320,82           |
| <b>T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 11.015,03</b> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Decreto nº 2545, de 21 de dezembro de 1983, (Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) publicado no "Jornal de Hoje", de 23/12/83.

ERRATA:

No art. 1º parágrafo único, item 49, ONDE SE LÊ: "pelo usuá\_rio no final do serviço", LEIA-SE: "pelo usuário final do ser\_víco".

No art. 6º, inciso I, LEIA-SE: "- o construtor e o empreitei\_ro principal de obras hidráulicas ou de construção civil, pe\_lo recolhimento do imposto devido pelo subempreiteiro, exclu\_sivamente de mão-de-obra".

No art. 6º § 1º - , ONDE SE LÊ: "os responsáveis pelo pagamen\_to do imposto, devinidos nos incisos I e III...", LEIA-SE : "os responsáveis pelo pagamento do imposto, definidos nos in\_cisos I e III..."

No art. 41 § 3º - , ONDE SE LÊ: ... "deverão se impressos...", LEIA-SE: deverão ser impressos..."

No art. 72 - III, ONDE SE LÊ: "...para exibição do Fisco", LEIA-SE: ...para exibição ao Fisco.

No art. 86, ONDE SE LÊ: "A alíquota do imposto incide....", LEIA-SE: A alíquota do imposto incidente...

No art. 87, ONDE SE LÊ: "...deduzido do valor:", LEIA-SE: de\_duzido o valor:

No art. 90, ONDE SE LÊ: ..."incorporações imobiliárias que se alude"..., LEIA-SE: ...incorporações imobiliárias a que alude...

No art 96 - item 13, ONDE SE LÊ: nestes compreendidos ou rea\_lizados..., LEIA-SE: nestes compreendidos os realizados...

No art. 96 § 2º - 2, -, ONDE SE LÊ: "quando se tratar de su\_bempreiteiro de obra"..., LEIA-se: quando se tratar de subem\_preitada de obra...

No art. 98 - I, ONDE SE LÊ: "a dedução de trata"..., LEIA-SE : a dedução de que trata...

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/02/84



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ERRATA - fls. 02.

No art. 99, ONDE SE LÊ: ...considera-se transporte municipal"... LEIA-SE: ...considera-se transporte municipal...

No art. 102 - VIII, ONDE SE LÊ: "para fins de excursões e passeios, LEIA-SE: para fins de excursões e passeios..."

01

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Decreto nº 2545, de 21 de dezembro de 1983, (Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) publicado no "Jornal de Hoje", de 23/12/83.

ERRATA:

No art. 1º parágrafo único, item 49, ONDE SE LÊ: "pelo usuá<sub>r</sub>io no final do serviço", LEIA-SE: "pelo usuário final do ser<sub>v</sub>iço".

No art. 6º, inciso I, LEIA-SE: "- o construtor e o empreitei<sub>r</sub>o principal de obras hidráulicas ou de construção civil, pe<sub>l</sub>o recolhimento do imposto devido pelo subempreiteiro, exclu<sub>s</sub>ivamente de mão-de-obra".

No art. 6º § 1º - , ONDE SE LÊ: "os responsáveis pelo pagamen<sub>t</sub>o do imposto, devinidos nos incisos I e III...", LEIA-SE : "os responsáveis pelo pagamento do imposto, definidos nos in<sub>c</sub>isos I e III..."

No art. 41 § 3º - , ONDE SE LÊ: ..."deverão se impressos...", LEIA-SE: deverão ser impressos..."

No art. 72 - III, ONDE SE LÊ: "...para exibição do Fisco", LEIA-SE: ...para exibição ao Fisco.

No art. 86, ONDE SE LÊ: "A alíquota do imposto incide...", LEIA-SE: A alíquota do imposto incidente...

No art. 87, ONDE SE LÊ: "...deduzido do valor:", LEIA-SE: deduzido o valor:

No art. 90, ONDE SE LÊ: ..."incorporações imobiliárias que se alude"..., LEIA-SE: ...incorporações imobiliárias a que alude...

No art 96 - item 13, ONDE SE LÊ: nestes compreendidos ou rea<sub>l</sub>izados..., LEIA-SE: nestes compreendidos os realizados...

No art. 96 § 2º - 2, -, ONDE SE LÊ: "quando se tratar de subempreiteiro de obra"..., LEIA-se: quando se tratar de subempreitada de obra...

No art. 98 - I, ONDE SE LÊ: "a dedução de trata"..., LEIA-SE : a dedução de que trata...

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/02/84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ERRATA - fls. 02.

No art. 99, ONDE SE LÊ: ...considera-se transporte municipal"..., LEIA-SE: ...considera-se transporte municipal...

No art. 102 - VIII, ONDE SE LÊ: "para fins de excursões e passeios, LEIA-SE: para fins de excursões e passeios...



✓

CEDIME  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIDA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR HERRERO

DIÁRIOS OFICIAIS

Decreto nº 2545, de 21 de dezembro de 1983, (Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) publicado no "Jornal de Hoje", de 23/12/83.

ERRATA:

No art. 1º parágrafo único, item 49, ONDE SE LÊ: "pelo usuá<sub>rio</sub> no final do serviço", LEIA-SE: "pelo usuário final do ser<sub>viço</sub>".

No art. 6º, inciso I, LEIA-SE: "- o construtor e o empreitei<sub>ro</sub> principal de obras hidráulicas ou de construção civil, pe<sub>lo</sub> recolhimento do imposto devido pelo subempreiteiro, exclu<sub>sivamente</sub> de mão-de-obra".

No art. 6º § 1º - , ONDE SE LÊ: "os responsáveis pelo pagamen<sub>to</sub> do imposto, devinidos nos incisos I e III...", LEIA-SE : "os responsáveis pelo pagamento do imposto, definidos nos in<sub>cisos</sub> I e III..."

No art. 41 § 3º - , ONDE SE LÊ: ..."deverão se impressos...", LEIA-SE: deverão ser impressos..."

No art. 72 - III, ONDE SE LÊ: "...para exibição do Fisco", LEIA-SE: ...para exibição ao Fisco.

No art. 86, ONDE SE LÊ: "A alíquota do imposto incide...", LEIA-SE: A alíquota do imposto incidente...

No art. 87, ONDE SE LÊ: "...deduzido do valor:", LEIA-SE: de<sub>d</sub>uzido o valor:

No art. 90, ONDE SE LÊ: ..."incorporações imobiliárias que se alude"... , LEIA-SE: ...incorporações imobiliárias a que alude...

No art 96 - item 13, ONDE SE LÊ: nestes compreendidos ou rea<sub>lizados</sub>..., LEIA-SE: nestes compreendidos os realizados...

No art. 96 § 2º - 2, -, ONDE SE LÊ: "quando se tratar de su<sub>b</sub>empreiteiro de obra"..., LEIA-se: quando se tratar de subem<sub>preitada</sub> de obra...

No art. 98 - I, ONDE SE LÊ: "a dedução de trata"..., LEIA-SE : a dedução de que trata...

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/02/84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ERRATA - fls. 02.

No art. 99, ONDE SE LÊ: ...considera-se transporte municipal"... , LEIA-SE: ...considera-se transporte municipal...

No art. 102 - VIII, ONDE SE LÊ: "para fins de excursões e passeos, LEIA-SE: para fins de excursões e passeios..."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Cria o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências".

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 23/12/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO  
NO ART. 295 DA DELIBERAÇÃO N° 582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

Da incidência

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviço de qualquer natureza, ainda que envolva fornecimento de mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo consideram-se serviços, dentre outros, os constantes da seguinte lista de atividades:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários;
- 2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ópticos, fonoaudiólogos, psicólogos;
- 3 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;
- 4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 02.

- 5 - Advogados ou provisionados;
- 6 - Agentes da propriedade industrial;
- 7 - Agentes da propriedade artística ou literária;
- 8 - Peritos e avaliadores;
- 9 - Tradutores e intérpretes;
- 10 - Despachantes;
- 11 - Economistas;
- 12 - Contadores auditores, guarda-livros e técnicos em Contabilidade;
- 13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto serviços de assistência técnica prestados à terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);
- 14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
- 15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
- 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas;
- 18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;
- 19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, cuja atividade fica sujeita ao I.C.M.;
- 20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios, inclusive elevadores nele instalados, estradas, pontes e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, cuja atividade fica sujeita ao I.C.M.;
- 21 - Limpeza de imóveis;
- 22 - Raspagem e lustração de assoalhos;
- 23 - Desinfecção e higienização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 03.

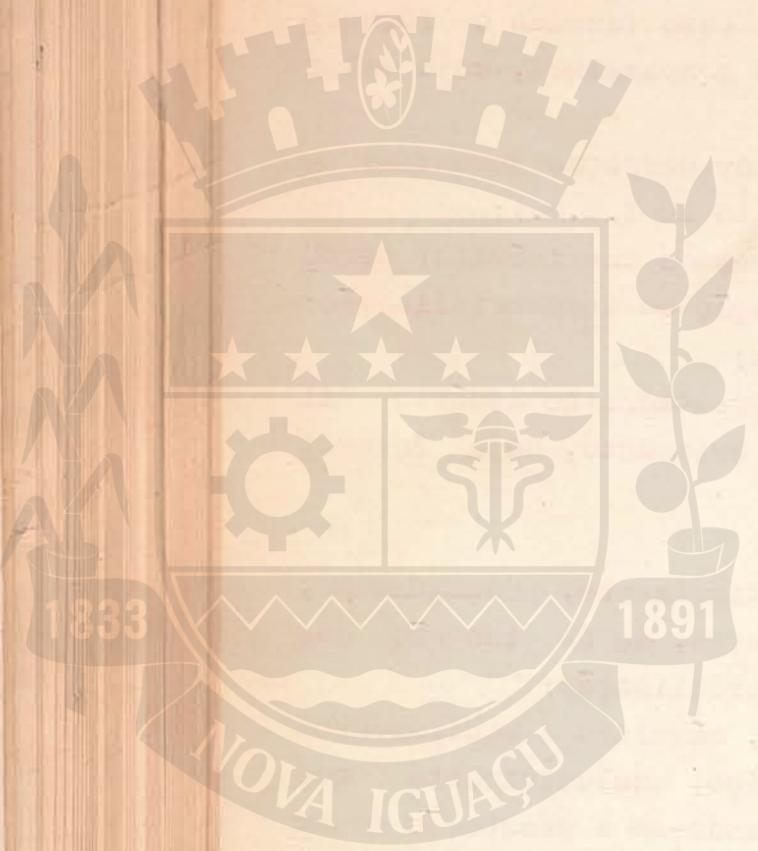
- 24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);  
25 - Barbeiros, cabeleleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;  
26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;  
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal;  
28 - Diversões públicas:  
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres;  
b) exposições com cobrança de ingressos;  
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;  
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres;  
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou televisão;  
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;  
g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.  
29 - Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao I.C.M.);  
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;  
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59;  
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59;  
33 - Análises técnicas;  
34 - Organização de feiras de amostra, congressos e congêneres;  
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;  
36 - Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 04.

- 37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);  
38 - Guarda e estacionamento de veículos;  
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);  
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41);  
41 - Conserto e restauração de quaisquer caso (exceto o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao I.C.M.);  
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao I.C.M.);  
43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;  
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza;  
45 - Alfaiates, modistas, costureiras, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de vestuário, seja fornecido pelo usuário;  
46 - Tinturaria e lavanderia;  
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;  
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetuando-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica);  
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário no final do serviço;  
50 - Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de vídeo-tape para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora;  
51 - Cópia de documentos e outros papeis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior;  
52 - Locação de bens móveis;



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CE-DIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CE-DIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CE-DIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CE-DIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 05.

- 53 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais;
- 55 - Florestamento e reflorestamento;
- 56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao I.C.M.);
- 57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;
- 58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros;
- 59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar);
- 60 - Encadernação de livros e revistas;
- 61 - Aerofotogrametria;
- 62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais;
- 63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes;
- 64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria;
- 65 - Empresas funerárias;
- 66 - Taxidermistas.

Art. 2º - São irrelevantes para a caracterização da ocorrência do fato gerador do imposto:

I - o recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;

II - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - a existência de estabelecimento fixo;

IV - o resultado financeiro obtido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I - quando o prestador do serviços possuir estabelecimento, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório, no seu território ou na falta deste, seja nele domiciliado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 06.

- 2 - quando a execução de obras de construção civil for realizada neste Município;
- 3 - quando o profissional autônomo, mesmo não sendo domiciliado neste Município, venha prestar serviços em seu território, em caráter habitual ou permanente.

## SEÇÃO II

Da não Incidência e da Isenção

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

I - os serviços prestados por:

- a) empregados e seus respectivos empregadores;
- b) servidores públicos aos órgãos públicos a que estiverem vinculados;
- c) diretores e membros de Conselhos Consultivos e Fiscais de sociedade.

II - os serviços prestados pelos trabalhadores avulsos;

III - os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramos de indústria ou comércio explorado pelo prestador dos serviços constantes do item 13 do Parágrafo Único do Art. 1º deste Regulamento;

IV - a administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, quando executados por instituições financeiras;

V - os depósitos em bancos ou outras instituições financeiras;

VI - a instalação e montagem de equipamentos, máquinas e aparelhos, fornecidos pelo usuário final, se o serviço for prestado ao Poder Público, a Autarquia ou a empresa concessionária de produção de energia elétrica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 07.

VII - o agenciamento, corretagem ou intermediação de quaisquer títulos, executados por instituição financeira, sociedade distribuidora de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar;

Art. 4º - A isenção do imposto de que trata este Regulamento será regida pelo que dispõem os artigos 44, 45 e 46 da Deliberação nº 582, de 20.12.73 (Código Tributário Municipal);

SEÇÃO III

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 5º - Contribuinte do imposto é a empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, em caráter permanente ou eventual, a prestação de serviços especificados no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos deste artigo, entende-se:

1 - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma qualificação profissional do empregador;

2 - por empresa:  
2.1 - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato que, exerce a atividade econômica de prestação de serviços, e

2.2 - a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados.

Art. 6º - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

*Assinatura*

ajs.  
Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 08.

II - o construtor ou empreiteiro principal, no regime de construção por administração, pelo imposto devido pelo condomínio e relativo aos pagamentos de mão-de-obra por este efetuado;

III - o contratante ou usuário do serviço, quando não exigir do prestador do serviço a comprovação de sua inscrição fiscal no órgão competente;

IV - a empresa de seguros e capitalização, pelo imposto relativo às comissões de corretagem percebidas pelas empresas corretoras;

V - o proprietário do estabelecimento, pelo pagamento do imposto relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados em seu estabelecimento;

VI - o locador das máquinas e aparelhos de que trata o inciso anterior, quanto ao imposto devido pelo locatário e relativo à exploração daqueles bens.

§ 1º - Os responsáveis pelo pagamento do imposto, definidos nos incisos I e III deste artigo, deverão reter, respectivamente, 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do total pago pelo serviço prestado e recolhe-los aos cofres do Município, na forma do artigo 92, ficando obrigados a manter, à disposição da Fiscalização, relação de nomes dos prestadores dos serviços e respectivas identificações, acompanhadas das importâncias recebidas e do imposto recolhido.

§ 2º - O contribuinte e o responsável, nos casos previstos nos incisos III, V e VI deste artigo, são solidários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 09.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 7º - A base de cálculo do imposto, salvo disposição em contrário, é o preço dos serviços prestados.

§ 1º - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo a ser recebido em virtude da prestação de serviço, seja na fatura ou conta fora dela.

§ 2º - Incorporam-se ao preço dos serviços:

- 1 - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado a título de Imposto Sobre Serviços;
- 2 - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição; e
- 3 - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º - Quando o preço do serviço estiver sujeito a indexação ou reajustamento, o imposto será devido sobre o valor resultante desse reajuste.

Art. 8º - Em qualquer hipótese, ainda quando o pagamento de serviços se verificar mediante fornecimento de bens ou serviços, o preço dos serviços não poderá ser inferior ao corrente na praça.

Art. 9º - A alíquota do imposto será fixa ou variável, de acordo com a seguinte tabela:

I - AUTÔNOMOS

| ITENS | NATUREZA DA ATIVIDADE   | ALÍQUOTA SOBRE UFINIG P/ TRIMESTRE |
|-------|---|------------------------------------|
| 1     | Médicos, veterinários, dentistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, auditores, contadores, profissionais de análises clínicas, eletricidade médica, agentes da propriedade industrial, artística ou literária e outras atividades que requeiram curso superior. | 30 %                               |



ACERVO DIGITALIZADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 10.

- |   |   |      |
|---|---|------|
| 2 | Técnicos em Contabilidade, guarda-lixos, enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, tradutores, intérpretes, despachantes, peritos, avaliadores, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, vendedores, intermediários de negócios e corretores, bem como outras atividades de nível técnico..... | 20 % |
| 3 | Profissionais de música e de transporte de carga ou de passageiros, ou de outras atividades que não requerem escolaridade .....   | 10 % |

**II - EMPRESAS**

**1 - BASE DE CÁLCULO: PREÇO DO SERVIÇO**

| SUB-ITENS | ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DESTE REGULAMENTO   | ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECON. P/MÊS |
|-----------|--|--|
| 1.1       | 13, 14, 16, 21, 22, 23, 26, 30, 31, 32, 33, 35, 41, 43, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 59, 60, 61, e 64 ..... | 5 %                                    |
| 1.2       | 19 e 20 .....  | 2 %                                    |
| 1.3       | 28 .....   | 10 %                                   |
| 1.4       | 4 e 44 .....   | 4 %                                    |
| 1.5       | demais atividades .....  | 5 %                                    |

**2 - BASE DE CÁLCULO FIXA (UFINIG) - PAGTO MENSAL**

| SUB-ITENS | NATUREZA DA ATIVIDADE                   | ALÍQUOTA SOBRE A UFINIG P/MÊS |
|-----------|---|-------------------------------|
| 2.1       | Transporte estritamente municipal ..... | 150 % p/veículo               |
| 2.2       | Comunicações .....                      | 150 %                         |

**3 - BASE DE CÁLCULO FIXA (UFINIG) - PAGTO TRIMESTRAL**

| SUB-ITENS | NATUREZA DA ATIVIDADE  | ALÍQUOTA SOBRE A UFINIG P/TRIMESTRE |
|-----------|--|-------------------------------------|
| 3.1       | Salão de Barbeiro, cabeleireiro, pedicure e assemelhados;<br>a) 1º setor: por cadeira, gabinete ou local de ocupação individual..... | 15 %                                |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 11.

|   |      |
|---|------|
| b) 2º setor: por cadeira, gabinete ou local de ocupação individual..... | 10 % |
| 3.2 Salão de Engraxate: por cadeira.                                    | 5 %  |
| 3.3 JOGOS:  |      |
| a) bilhares, carambolas, bilhar gool e pebolim: por mesa....            | 15 % |
| b) bochas e boliches: por campo .....                                   | 15 % |
| 3.4 BANCAS DE JORNAL.....   | 30 % |

PARÁGRAFO ÚNICO - O profissional autônomo que, com tal, exercer mais de uma das atividades contidas na Lista de Serviços, será lançado apenas pela atividade principal.

Art. 10 - O contribuinte definido no sub-item 2.2 do parágrafo único do artigo 5º, recolherá o imposto na forma do artigo 9º, à razão de:

I - 30% e/ou 20% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada profissional habilitado empregado ou não;

II - 10% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada profissional habilitado ou não, empregado ou não.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ

Art. 11 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 do parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, forem prestados por sociedade, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, da seguinte forma:

I - Até 2 (dois) empregados não qualificados multiplicados pelo número de profissionais habilitados, sejam estes sócios ou empregados: 30% e/ou 20% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 12.

II - Mais de 2 (dois) empregados não qualificados pelo número de profissionais habilitados, sejam estes sócios ou empregados:

- a) 30% e/ou 20% da UFINIG, por trimestre em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não;
- b) 10% da UFINIG, por trimestre, em relação a cada empregado não qualificado que ultrapasse o limite previsto no inciso anterior.

§ 1º - Excetuam-se da forma de tributação deste artigo as sociedades que possuam:

I - Sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;

II - Sócio pessoa jurídica.

§ 2º - As sociedades constituidas na forma do parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento do imposto calculado sobre o movimento econômico mensal.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR E OFRRJ

Art. 12 - Se, no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências, forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, devem ser observadas as seguintes regras:

I - Se uma das atividades for tributada de acordo com o movimento econômico e a outra com o imposto fixo e se, na escrita, não estiverem separadas as operações das duas, o imposto relativo à primeira atividade será apurado com base no movimento econômico total, sendo devido, além disso, o imposto fixo relativo à segunda, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 13.

II - Se as atividades forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total ou com dedução e se na escrita, não estiverem separadas as operações por atividade, ficarão elas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada ou sobre o movimento econômico total.

SEÇÃO V  
DO LANÇAMENTO E DA APURAÇÃO

SUBSEÇÃO I  
Disposições Gerais

Art. 13 - Salvo disposição em contrário, a apuração do valor do imposto a pagar será feita ao final de cada mês, com base nos livros e documentos contábeis e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos praticados pelo sujeito passivo, para efeito de apuração do imposto, são de sua exclusiva responsabilidade.

SUBSEÇÃO II  
Da estimativa

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art. 14 - O imposto poderá ser estimado, mediante ato normativo ou despacho da autoridade fiscal competente:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 14.

IV - Quando se tratar de contribuinte, ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - Para os efeitos do inciso I deste artigo, serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento do mesmo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 15 - O valor do imposto estimado, bem como de sua base de cálculo, serão fixados levando-se em conta, conforme o caso:

I - Os elementos característicos das atividades exercidas pelo prestador do serviço;

II - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - O preço corrente dos serviços;

IV - O local onde se estabelecer o contribuinte;

V - A natureza do acontecimento a que se vincule a atividade.

Art. 16 - Quando a estimativa tiver fundamento no disposto no inciso IV do artigo 14, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime de apuração mensal.

§ 1º - A opção será manifestada por escrito no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação, da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho onde se estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 15.

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

Art. 17 - O regime de estimativa de que trata o artigo anterior, na falta de opção aludida em seu caput e parágrafo, valerá, no mínimo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes de finalizado cada período, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior, em relação ao período que se seguir.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o valor estimado será revisto a cada 12 (doze) meses de vigência do regime.

Art. 18 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, à contar da notificação, da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reclamação, ainda que oferecida no prazo legal, não suspenderá a estimativa, mas se julgada procedente, as importâncias recolhidas a maior serão aproveitadas para o pagamento do imposto devido nos períodos seguintes, devendo obrigatoriamente constar do pedido o valor que o interessado reputa justo assim como os elementos para a sua aferição.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFPI

Art. 19 - É facultado a administração rever a qualquer tempo o valor da estimativa e passar os contribuintes estimados genericamente para a categoria de estimados individualmente, ou vice-versa, assim como cancelar o regime de estimativa de forma geral, parcial ou individual.

Art. 20 - O valor fixado por estimativa constituirá lançamento definitivo do imposto.

Art. 21 - A estimativa entrará em vigor

I - Ao da entrega da notificação ao contribuinte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 16.

- II - Ao da publicação do ato normativo;  
III - Ao da ciência do despacho em processo.

Art. 22 - O regime de estimativa poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo Fisco.

Art. 23 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ficar dispensados do uso de Livros Fiscais e de emitir os documentos da mesma natureza.

SUBSEÇÃO III

Do arbitramento

Art. 24 - O imposto será arbitrado, exclusivamente, quanto aos fatos geradores ocorridos no período em que a fiscalização verificar qualquer das hipóteses seguintes:

I - Não possuir o contribuinte, ou deixar de exibir aos agentes do Fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

II - Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades extrínsecas ou intrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos fiscais ou comerciais exigidos ou emitidos pelo sujeito passivo ou terceiro legal obrigado;

III - Não prestar, o contribuinte, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé por inverossímeis ou falsos;

IV - Existir fraude ou sonegação, evidenciada pelo exame dos livros ou docu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 17.

mentos fiscais ou comerciais, exibi\_ dos pelo contribuinte ou por quaisquer outros meios diretos ou indiretos de verificação;

V - Flagrante insuficiência do imposto pa\_ go, face ao volume dos serviços pres\_ tados;

VI - Prática de sub-faturamento ou contra\_ tação de serviços por valores abaixo do preço do mercado;

VII - Exercer, o contribuinte, qualquer ati\_ vidade que implique a realização de operação tributável, sem que se encon\_ tre devidamente inscrito na reparti\_ ção fiscal competente.

Art. 25 - Nas hipóteses previstas no ar\_ tigo anterior, a fiscalização apurará os seguintes elementos:

I - Os recolhimentos efetuados em perío\_ dos idênticos pelo mesmo ou por ou\_ tros contribuintes que exerçam a mes\_ ma atividade, em condições semelhan\_ tes;

II - As condições peculiares ao contribuin\_ te;

III - Os elementos que exteriorizem a situa\_ ção econômico-financeira do contribuin\_ te;

IV - O preço corrente dos serviços, à épo\_ ca a que se referir a apuração;

V - O valor das despesas gerais, dos sa\_ lários e encargos sociais; e

VI - O custo do material empregado na pres\_ tação dos serviços, acrescido da mar\_ gem de lucro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 18.

Art. 26 - De acordo com os elementos apurados pela Fiscalização, na forma do artigo anterior, o valor do arbitramento será objetivamente fixado pela autoridade competente, em despacho que integrará o respectivo Auto de Infração.

#### SEÇÃO VI

Do Recolhimento do Imposto

Art. 27 - Quando o imposto for mensal, deverá ser recolhido, por guia, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, podendo ser efetuado no dia útil imediato, desde que o final do prazo coincida com dias de sábado, domingo e feriado.

§ 1º - O recolhimento da retenção prevista no parágrafo 2º do artigo 166 da Deliberação nº 582/73, e no artigo 6º deste Regulamento, deverá ser procedido na forma prevista neste artigo.

§ 2º - A repartição arrecadadora declarará, na guia, a importância recolhida, fará a necessária autenticação e devolverá uma das guias ao contribuinte ou responsável para que a conserve em seu estabelecimento pelo prazo regulamentar.

§ 3º - A guia obedecerá o modelo aprovado pela Prefeitura.

§ 4º - Os recolhimentos serão escriturados pelo contribuinte ou responsável, na forma e condições regulamentares.

Art. 28 - É facultado ao Executivo, tendo em vista a peculiaridade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§ 1º - No regime de recolhimento por antecipação, nenhuma nota, fatura ou documento poderá ser emitido sem que haja suficiente provisão de verba.

§ 2º A norma estituída no parágrafo anterior aplica-se à emissão de bilhete de ingresso em jogos ou versões públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 19.

Art. 29 - O imposto com base em alíquotas fixas será lançado pela Prefeitura e obedecerá aos seguintes prazos para efeito de recolhimento.

- I - 1º trimestre .... até 31 de março
- II - 2º trimestre .... até 30 de junho
- III - 3º trimestre .... até 30 de setembro
- IV - 4º trimestre .... até 31 de dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se deste artigo os serviços constantes do item 27 da lista de atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, cuja forma de recolhimento obedecerá ao disposto no artigo 27 desta Seção.

CAPÍTULO II  
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I  
Disposições Preliminares

Art. 30 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

- I - Apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Regulamento, e da Deliberação nº 582/73;
- II - Comunicar à Fazenda, dentro de 30 (trinta) dias, contados à partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
- III - Conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 20.

IV - Prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - As obrigações acessórias constantes deste capítulo não excluem outras, de caráter geral e comuns a vários tributos previstos em legislação própria.

Art. 31 - O Fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores e obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.

§ 2º - Constitui falta grave, punível nos termos da lei, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos.

SEÇÃO II  
Da Inscrição

Art. 32 - São obrigados a se inscreverem no órgão fiscal competente, antes do início das atividades:

I - As pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades estejam sujeitas ao pagamento do imposto;

II - As pessoas físicas ou jurídicas que gozam de isenção ou de imunidade;

III - Aqueles que, embora não estabelecidos no Município, exerçam, no território



DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 21.

deste, atividades sujeitas ao pagamento do imposto.

Art. 33 - A inscrição far-se-á:

I - Através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento de formulário próprio;

II - De ofício.

Art. 34 - Efetivada a inscrição será fornecido ao contribuinte o respectivo documento de identificação no qual estará indicado o número da inscrição que constará, obrigatoriamente, de todos os documentos fiscais que utilizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar com outro a realização de operações relativas à prestação de serviços especificados no parágrafo único do artigo 1º, ficará obrigado a exibir o documento de identificação a que alude este artigo e a exibir igual procedimento da outra parte.

Art. 35 - O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal competente qualquer alteração das características da inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Art. 36 - O contribuinte também é obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data do fato, a comunicar a cessação de suas atividades à repartição fiscal competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular da repartição competente poderá cancelar, de ofício, a inscrição, se comprovar a cessação de sua atividade.

Art. 37 - A anotação, na inscrição, de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica em quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existentes.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá os modelos de documentos e formulários, assim como os procedimentos e demais normas pertinentes ao processamento da inscrição.

Mod 4

ajs.



ACERVO DIGITALIZADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 22.

SEÇÃO III  
DOS LIVROS FISCAIS  
SUBSEÇÃO I  
Dos Livros em geral

Art. 39 - Os contribuintes, que tenham por objeto o exercício das atividades em que o imposto é devido sobre o movimento econômico, deverão manter, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais:

- I - Registro de Entradas, mod. 1;
- II - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 2;
- III - Registro de Apuração do ISS, modelo 3.

§ 1º - Os livros fiscais devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, consturadas e encadernadas, de forma a impedir sua substituição, obedecendo aos modelos aprovados, podendo o contribuinte acrescentar outras indicações de seu interesse desde que não prejudiquem a clareza dos modelos fiscais.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos a impostos estuduais ou federais, que possuírem os livros mencionados nos incisos I e II deste artigo, devidamente autenticados pela repartição estadual competente, poderão utilizá-los para cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

§ 3º - Os contribuintes que exerçam as atividades de que tratam os itens 19 e 20 do parágrafo único do artigo 1º, utilizarão, em substituição aos livros Registros de Entradas, modelo 1, e Registro de Apuração do I.S.S., modelo 3, os livros constantes do Capítulo III deste Título.

SUBSEÇÃO II  
Do Registro de Entradas

Art. 40 - O livro de Registro de Entradas, modelo 1, destina-se à escrituração da entrada de bens ou objetos, a qualquer título, no estabelecimento de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 23.

§ 1º - Serão também escriturados os documentos fiscais relativos às entradas fictas de bens ou objetos que não transitam pelo estabelecimento adquirente.

§ 2º - Os lançamentos serão feitos, operação a operação, em ordem cronológica das entradas efetivas no estabelecimento ou, na hipótese do parágrafo anterior, da data da aquisição.

§ 3º - Os lançamentos serão feitos, documento, nas colunas próprias, da seguinte forma:

1 - coluna DATA DA ENTRADA: data da entrada efetiva da mercadoria no estabelecimento ou, na hipótese do parágrafo 1º, data da aquisição;

2 - coluna sob o título DOCUMENTO FISCAL: espécie, série e subsérie, número do documento fiscal correspondente à operação, bem como nome do emitente e seus números de inscrição estadual e no CGC.;

3 - coluna CÓDIGO FISCAL: (ressalvada a hipótese de contribuinte simultâneo do ICM ou IPI, ficará em branco, no caso de bem ou objeto adquirido para uso ou consumo), o item do parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, correspondente aos serviço que será prestado no bem ou objeto entrado;

4 - coluna VALOR CONTÁBIL: valor total constante do documento fiscal;

5 - coluna OBSERVAÇÕES: anotações diversas.

CEDIDA  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

§ 4º - As entradas de bens ou objetos destinados ao uso ou consumo no próprio estabelecimento, de valor inferior a 1 (uma) UFINIG, serão agrupados num só lançamento no último dia de cada mês.

§ 5º - A escrituração do livro deverá ser encerrada ao fim de cada mês para apuração do valor total das operações.

### SUBSEÇÃO III

Do Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

Art. 41 - O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - modelo 2 - desti



ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 24.

na-se a registro dos documentos citados no artigo 39, II confecc<sup>c</sup>ionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário, bem como à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

§ 1º - Os lançamentos serão feitos, operação a operação, em ordem cronológica da respectiva aquisição ou confecção própria do documento fiscal, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, série e subsérie de documento fiscal.

§ 2º - Os lançamentos serão feitos, nos quadros e colunas próprias, da seguinte forma:

- 1 - quadro ESPÉCIE: espécie do documento fiscal confeccionado (Nota Fiscal de Serviços, Notas Fiscais de Serviços a Particular, Nota Fiscal Simplificada de Serviços, Nota Fiscal de Entrada, etc.);
- 2 - quadro TIPO: tipo de documento fiscal confeccionado (talonário, folha solta, formulário contínuo, etc.);
- 3 - quadro FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO: fins a que se destina o documento fiscal (prestação de serviços a contribuintes, prestação de serviços a particular, etc.);
- 4 - coluna AUTENTICAÇÃO DE IMPRESSÃO: número da Autorização Municipal de Impressão de Documentos Fiscais;
- 5 - coluna IMPRESSOS NUMERAÇÃO: os números dos documentos fiscais confeccionados (no caso de impressão de documentos fiscais sem numeração tipográfica sob regime especial tal circunstância deverá constar da coluna OBSERVAÇÕES);
- 6 - coluna sob o título:
  - 6.1 - coluna NOME: nome da empresa que confeccionar os documentos fiscais;
  - 6.2 - coluna ENDEREÇO: a identificação do local do estabelecimento impressor, e
  - 6.3 - coluna INSCRIÇÃO: número de inscrição estadual e CGC, do estabelecimento impressor.
- 7 - coluna sob o título RECEBIMENTO:
  - 7.1 - coluna DATA: dia, mês e ano do efetivo recebimento dos documentos fiscais confeccionados;

*Ribeiro*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 25.

7.2 - coluna NOTA FISCAL: série e subsérie e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor, por ocasião da saída dos documentos fiscais confeccionados;

8 - coluna OBSERVAÇÕES: anotações diversas, inclusive:

8.1 - extravio, perda ou inutilização de blocos de documentos fiscais ou formulários contínuos;

8.2 - entrega de blocos ou formulários de documentos fiscais à repartição, para serem inutilizados.

§ 3º - Do total das folhas desse livro 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinadas a lavratura, pelo fiscal, de termos de ocorrências, cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser impressas de acordo com o modelo aprovado e incluídas no final do livro.

§ 4º - O livro a que se refere este artigo jamais poderá ser dispensado.

#### SUBSEÇÃO IV

Do Registro de Apuração do I.S.S.

Art. 42 - o livro Registro de Apuração do I.S.S. - modelo 3 - obedecidas as especificações respectivas, destina-se a registrar:

I - os totais dos preços dos serviços prestados diariamente com os números das respectivas notas fiscais emitidas;

II - o total mensal do movimento econômico, discriminando-se o total de movimento econômico isento ou não tributável;

III - o valor total das deduções do movimento econômico permitidos por lei e constantes do capítulo III deste título;

IV - a base de cálculo mensal dos serviços prestados;

V - as alíquotas referentes às respectivas bases de cálculo, bem como os cō



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 26.

digos fiscais (correspondentes aos itens do parágrafo único do artigo 1º);

IV - o imposto incidente e relativo a cada total de serviços prestados;

VII - o imposto total a recolher, de acordo com o CAFIM;

VIII - o valor total do imposto de terceiros retido na fonte;

IX - os números e datas das guias relativas ao I.S.S., com os nomes dos respectivos bancos, se for o caso;

X - os valores diários dos serviços executados por terceiros com retenção do imposto;

XI - linhas para OBSERVAÇÕES: anotações diversas.

#### SEÇÃO IV

##### Da Autenticação dos Livros Fiscais

Art. 43 - Os livros fiscais só poderão ser usados depois de autenticados pela repartição fiscal competente.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 44 - A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal, acompanhados do documento de identificação a que se refere o artigo 38 e do formulário próprio preenchido, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - A autenticação será feita na página em que o termo de abertura foi lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º - Após o seu encerramento, o livro deve ser apresentado à repartição fiscal dentro de 30 (trinta) dias, a fim de ser visado.

§ 3º - Não se tratando de início de atividade, será exigida a apresentação do livro anterior a ser encerrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 27.

SEÇÃO V

Da Escrituração dos Livros Fiscais

Art. 45 - Os lançamentos, nos livros fiscais, devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, observada, rigorosamente, a ordem cronológica e, salvo disposição em contrário, somados no último dia de cada mês.

§ 1º - Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.

§ 2º - As correções far-se-ão por meio de tinta vermelha sobre palavra, número ou quantia errada.

§ 3º - No Registro de Apurações do I.S.S. cada página corresponde a um mês e, quando não houver movimento econômico ou imposto a pagar, será feita, em sentido diagonal, a anotação correspondente.

§ 4º - A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar por mais de 8 (oito) dias.

§ 5º - Será permitida a escrituração por processo mecanizado ou de computação eletrônica de dados mediante prévia autorização da autoridade fiscal competente.

Art. 46 - Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais.

Art. 47 - Nos casos de pedido de baixa de inscrição, os livros e documentos fiscais e comerciais deverão ser apresentados à repartição fiscal a que estiver subordinado o contribuinte, para exame e lavratura dos termos de encerramento nos livros fiscais e inutilização das notas fiscais não emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação deverá ser feita no prazo que se refere o parágrafo segundo do artigo 44.

Art. 48 - Os contribuintes que possuirem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO. DE 1983 - fls. 28.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser autorizada a centralização da escrita fiscal, desde que o sistema não prejudique os interesses do Fisco.

SEÇÃO VI

Dos Documentos Fiscais

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 49 - Os prestadores de serviço emitirão as seguintes notas fiscais, conforme modelos aprovados:

- I - Nota Fiscal de Serviços, modelo 1;
- II - Nota Fiscal Simplificada de Serviço, modelo 2;
- III - Nota Fiscal de Entrada, modelo 3;
- IV - Nota Fiscal de Remessa de Materiais e equipamentos de Construção modelo 4;
- V - Cupom de Máquina Registradora.

§ 1º - Os prestadores de serviço que também sejam contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou do Imposto Sobre Produtos Industrializados, ficam dispensados de emitir a Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, desde que, em sua substituição, emitam a correspondente Nota Fiscal de Entrada, exigida pela legislação desses impostos.

§ 2º - São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:

- 1 - os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal correspondente;
- 2 - os teatros, empresas de ônibus e de diversões públicas, desde que informem às repartições fiscais os documentos emitidos referentes à prestação dos respectivos serviços;
- 3 - os estabelecimentos de ensino, desde que façam a comunicação de que trata o inciso anterior.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 29.

- 4 - os representantes comerciais que mantenham à disposição da fiscalização, as comunicações ou avisos de crédito recebidos;
- 5 - as instituições financeiras não bancárias que mantenham, à disposição da fiscalização, os documentos determinados pelo Banco Central da República;
- 6 - os prestadores de serviço constantes dos itens 19 e 20 do parágrafo único do artigo 1º, sempre que houver contrato escrito podendo emitir faturas ou contas, desde que tais documentos contenham as seguintes características;
- 6.1 - sejam numerados tipograficamente ou datilograficamente;
- 6.2 - nome e endereço do executante da obra;
- 6.3 - número de inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- 6.4 - número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes;
- 6.5 - nome do contratante dos serviços e sua inscrição, quando esta for obrigatória.
- 7 - as sociedades de que trata o art. 11 deste Regulamento;
- 8 - os estabelecimentos bancários que observarem o disposto no artigo 108 deste Regulamento;
- 9 - os profissionais autônomos definidos no item 1 do parágrafo único do artigo 5º deste Regulamento;
- 10 - as empresas seguradoras ou de capitalização e as agências de seguros que recolham o imposto na forma dos artigos 117 e 118, desde que mantenham, à disposição da fiscalização, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e arquivem os comprovantes de recolhimento em anexo às relações mensais extraídas, no mínimo, em 2 (duas) vias, contendo:
- 10.1 - o nome da empresa corretora;
- 10.2 - os dados cadastrais da empresa corretora (inscrição, código de atividade e código cadastral);
- 10.3 - o total pago ou creditado;
- 10.4 - o imposto retido na forma do parágrafo único do artigo 119.

§ 3º - Nos casos em que os serviços prestados pela empresa de demolições ou congêneres forem pagos, total ou parcialmente, com material proveniente da demolição, as empre



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 30.

sas demolidoras ficarão dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo, no entanto, emitir Nota Fiscal de Entrada, que deverá conter, além das indicações próprias:

- 1 - o preço dos materiais obtidos em pagamento do serviço;
- 2 - a diferença, em espécie, paga ou recebida pelos serviços prestados.

§ 4º - A Nota Fiscal da Remessa de Materiais e Equipamentos de Construção, modelo 4, disciplinada no artigo 98, é de uso exclusivo dos contribuintes que exerçam as atividades constantes dos artigos 83 e 84.

Art. 50 - Os documentos fiscais, referidos nos incisos I à IV do artigo anterior, serão extraídos por descalque a carbono ou papel carbonado, devendo ser manuscritos, a tinta ou lápis tinta, ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

Art. 51 - Quando a operação estiver beneficiada por isenção, imunidade ou redução da base de cálculo do imposto, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 52 - Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas neste Regulamento.

Art. 53 - Os documentos fiscais serão numerados em ordem crescente e tipograficamente de 1 à 999.999 e enfeixados em blocos uniformes no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 50 (cinquenta) jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que as Notas Fiscais de Serviço e Notas Fiscais - Faturas de Serviços sejam confeccionadas em formulários contínuos.

Art. 54 - Quando o documento fiscal for bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinarem o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do documento copiado, far-se-ão os assentamentos no livro copiador, arquivando-se todas as vias do documento cancelado.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 31.

SUBSEÇÃO II

Da Autorização de Impressão de  
Documentos Fiscais

Art. 55 - Os estabelecimentos gráficos só  
mente poderão confeccionar os documentos fiscais enumerados nesta  
subseção, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de  
Fazenda.

§ 1º - A autorização será concedida por  
solicitação do estabelecimento gráfico, mediante preenchimento de  
Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, conforme modelo  
anexo, contendo as seguintes indicações:

- 1 - a denominação Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;
- 2 - número de ordem;
- 3 - nome, endereço e números de inscrição municipal, estadual e no  
CGC, do estabelecimento gráfico;
- 4 - nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual e no  
CGC, do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
- 5 - espécie do documento fiscal, número inicial e final dos docu  
mentos a serem impressos, quantidade e tipo;
- 6 - identidade pessoal do responsável pelo estabelecimento que fi  
zer o pedido;
- 7 - assinaturas dos responsáveis pelo estabelecimento encomendante,  
pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizar a  
impressão, além do carimbo da repartição;
- 8 - data da entrega dos documentos impressos, número, série e sub  
série da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico, bem  
como a identidade e a assinatura da pessoa a quem tenham sido  
entregues.

§ 2º - As indicações, constantes dos itens  
1 à 3 do parágrafo anterior serão impressas e as do item 8 consta  
rão, apenas, da terceira via.

§ 3º - Cada estabelecimento gráfico deve  
rá possuir talonário próprio, em jogos soltos, de Autorização de  
Impressão de Documentos Fiscais.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 32.

§ 4º - O formulário será preenchido, no mínimo, em 3 (três) vias que, uma vez concedida a autorização, terão o seguinte destino:

- 1 - a primeira via - repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;
- 2 - segunda via - estabelecimento usuário;
- 3 - terceira via - estabelecimento gráfico.

Art. 56 - No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nas Notas Fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pela repartição fiscal competente.

Art. 57 - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que também o sejam do Imposto Sobre Produtos Industrializados ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso haja autorização do Fisco Federal ou Estadual, utilizar-se do modelo de nota fiscal aprovado, adaptado para as operações que envolvam a incidência dos dois impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a autorização citada neste artigo, quanto ao modelo de nota fiscal adaptado, o contribuinte deverá requerer a sua aprovação ao Fisco Municipal, juntando ao pedido :

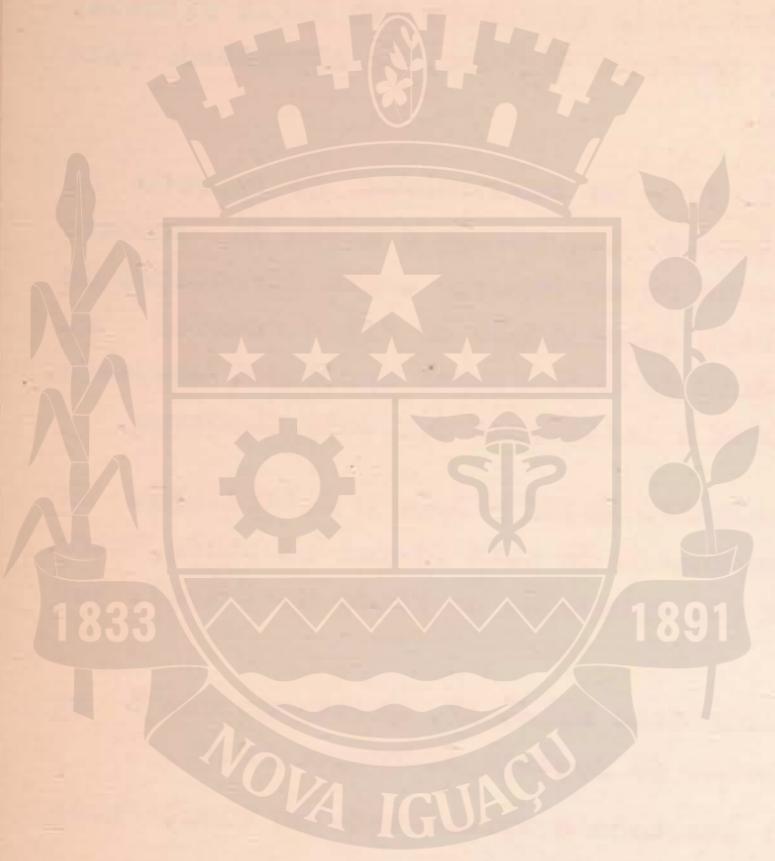
- 1 - cópia do despacho da autoridade estadual, atestando que o modelo satisfaz as exigências da legislação respectiva;
- 2 - o modelo de nota fiscal adaptado e apresentado ao Fisco Estadual;
- 3 - razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

SUBSEÇÃO III

Da Nota Fiscal de Serviços

Art. 58 - O estabelecimento prestador de serviços emitirá Nota Fiscal de Serviços, modelo 1, em anexo :

- I - Sempre que executar serviços;
- II - Quando receber adiantamentos, sinais ou arras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 33.

III - Em qualquer outro caso em que se fizer o lançamento do Imposto na forma da subseção I da Seção 5 do Capítulo I deste Título.

Art. 59 - Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviços conterá:

- I - A denominação Nota Fiscal de Serviços;
- II - O número de ordem e o número da via;
- III - O Código Fiscal, que será o item do parágrafo único do artigo 1º, correspondente ao serviço prestado;
- IV - A natureza dos serviços;
- V - A data da emissão;
- VI - Nome, o endereço e os números de inscrição municipal e no CGC do estabelecimento emitente;
- VII - O nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC do estabelecimento usuário dos serviços;
- VIII - A discriminação das unidades e quantidades;
- IX - A discriminação dos serviços prestados;
- X - Os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;
- XI - A expressão: "o Imposto Sobre Serviços foi calculado pela alíquota de ... %, de acordo com a lei";
- XII - O nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 34.

XIII - O dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência ou isenção do Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indicações dos incisos I, II, VI, XI e XII serão impressas tipograficamente.

Art. 60 - A Nota Fiscal não será de tamanho inferior a 14 cm. em qualquer sentido, e será extraída, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação :

- I - A primeira via - ao usuário dos serviços;
- II - A segunda via - à disposição do Fisco;
- III - A terceira via - presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Art. 61 - A Nota Fiscal poderá servir como fatura a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação, prevista no inciso I do artigo 49, passa a ser Nota Fiscal - Fatura de Serviços.

SUBSEÇÃO IV

Da Nota Fiscal Simplificada de Serviços

Art. 62 - Nos serviços prestados a pessoa física e cujo pagamento seja à vista, poderá ser emitida, em substituição à nota fiscal da Subseção anterior, a Nota Fiscal Simplificada de Serviços, modelo 2, em anexo.

§ 1º - Os documentos fiscais, a que se refere este artigo, serão lançados no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

§ 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviços, cujo tamanho não será inferior a 10,5 cm x 10,5cm., será extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

- 1 - nome, endereço e os números de inscrição municipal e no CGC do estabelecimento emitente;
- 2 - denominação Nota Fiscal Simplificada de Serviços;



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 35.

- 3 - número de ordem e o número da via;
- 4 - data da emissão;
- 5 - descrição dos serviços e valor da operação;
- 6 - o nome, endereço e os números da inscrição municipal e no CGC do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa.

§ 3º - É vedada a utilização da Nota Fiscal Simplificada de Serviços sem a prévia autorização da autoridade competente.

SUBSEÇÃO V

Do Cupom de Máquina Registradora

Art. 63 - A requerimento do contribuinte, a autoridade fiscal competente poderá autorizar a emissão de cupom de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).

Art. 64 - O cupom entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente :

- I - Nome, endereço e número de inscrição municipal e no CGC, do estabelecimento emitente;
- II - Dia, mês e ano da emissão;
- III - Número de ordem de cada operação, obedecida, rigorosa seqüência numérica;
- IV - Valor total da operação;
- V - Número de ordem da máquina registradora quando o estabelecimento possuir mais de uma.

Art. 65 - A fita-detalhe deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações :

- I - Nome, endereço e números de inscrição municipal e no CGC do estabelecimento emitente;
- II - Data da emissão, dia, mês e ano;



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 36.

- III - Número de ordem de cada operação, obedecendo rigorosa seqüência numérica;  
IV - Valor de cada operação e o total diário;  
V - Número de ordem da máquina registradora, quando o estabelecimento possuir mais de uma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do inciso I será apostada por carimbo e as demais impressas mecanicamente.

Art. 66 - O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais e a possuir talonário de Nota Fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualche feito.

Art. 67 - A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações serem acumuladas no totalizador geral.

Art. 68 - O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Subseção, terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
SUBSEÇÃO VI  
Da Nota Fiscal de Entrada

Art. 69 - A Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, será emitida pelos contribuintes que recebam quaisquer bens ou objetos destinados à prestação de serviços, ainda que em período de garantia.

Art. 70 - Uma vez prestado o serviço, o bem ou objeto será restituído ao proprietário, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, na qual, obrigatoriamente, se fará remissão expressa à respectiva Nota Fiscal de Entrada extraída.

§ 1º - Mediante regime especial, o Fisco poderá autorizar a confecção de talonário conjunto de Nota Fiscal



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 37.

de Entrada e Nota Fiscal de Serviços, obedecidas as exigências regulamentares fixadas para ambos os documentos fiscais.

§ 2º - Quando o bem ou objeto for recebido pelo contribuinte acompanhado de documento fiscal, após a prestação do serviço, a remissão expressa, a constar da Nota Fiscal de Serviços, refirir-se-á ao número do documento fiscal que acobertou a entrada do bem ou objeto.

Art. 71 - A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não será inferior a 14,8cm x 21 cm, conterá as seguintes indicações :

- I - a denominação Nota Fiscal de Entrada;
- II - o número de ordem e o número da via;
- III - a data de emissão;
- IV - a natureza da entrada;
- V - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC, quando for o caso, do remetente;
- VI - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC, quando for o caso, do emitente;
- VII - a discriminação dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- VIII - o valor contábil do bem ou objeto entrado;
- IX - o valor total da Nota;
- X - o nome, endereço e os números de inscrição municipal e no CGC, do impresso da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indicações constantes dos incisos I, II, V e X serão impressas tipograficamente.



ACERVO DIGITALIZADO  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 38.

Art. 72 - A Nota Fiscal de Entrada será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão o seguinte destino :

I - a primeira via será entregue ao remetente, no ato do recebimento dos objetos;

II - a segunda via ficará à disposição do Fisco;

III - a última via ficará presa no bloco para exibição do Fisco.

SEÇÃO VII

DO REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 73 - A autoridade fiscal competente poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para cumprimento de obrigações acessórias, bem como dispensar livros e documentos fiscais ou, ainda, instituir outros livros e documentos para o controle e fiscalização do imposto.

Art. 74 - O regime especial de que trata o artigo anterior poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art. 75 - O pedido de concessão de regime especial para a emissão e escrituração dos documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à autoridade fiscal competente.

§ 1º - O pedido deve ser devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com "fac-simile" dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.

§ 2º - Os modelos devem ser apresentados em 2 (duas) vias.

Art. 76 - A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 39.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a aprovação do regime, o contribuinte deverá instituir o pedido com cópias autênticas de todo o expediente relativo à concessão obtida.

Art. 77 - Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICM e ISS e que deseje um único sistema de emissão e escrituração de documentos fiscais, deverá, primeiramente, obter a aprovação do fisco estadual e, posteriormente, cumprir o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO VIII  
Disposições Gerais

Art. 78 - Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por lei, este regulamento ou outros atos normativos, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que o solicitem os funcionários encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da intimação.

Art. 79 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos e comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e só poderão ser retirados para escritórios de contabilidade registrados ou para atender à requisição da autoridade fiscal competente.

Art. 80 - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, pelo contribuinte, no prazo de 8 (oito) dias, à contar da data da concorrência.

§ 1º - A petição deve mencionar as circunstâncias do fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraídos ou inutilizados, informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, assim como o seu prazo, no máximo, de 60 (sessenta) dias.

ajs.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 40.

§ 2º - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, no órgão de publicação dos atos oficiais do Município, que deverá incluir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A legalização dos novos livros e documentos fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 81 - Os contribuintes sujeitos ao imposto calculado por movimento econômico deverão apresentar declaração periódica das operações realizadas, mediante o preenchimento de Ficha de Informações ou de Guia de Informações e Apuração do ISS, de acordo com normas baixadas em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 82 - Salvo disposição em contrário, as normas especiais constantes deste Capítulo não afastam a aplicação dos demais preceitos de caráter geral previstos neste Regulamento.

SEÇÃO II  
DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS HIDRÁULICAS E  
OUTRAS OBRAS SEMELHANTES  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ  
SUBSEÇÃO I

Da Incidência

Art. 83 - São consideradas obras de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, para os fins previstos no presente Regulamento, as obras de construção de :

- I - prédios e edificações;
- II - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos;
- III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- IV - canais e retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios;



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 41.

- V - barragens e diques;
- VI - sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem e irrigação;
- VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- VIII - sistemas de telecomunicações;
- IX - refinarias, eleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 84 - São serviços essenciais, auxiliares ou complementares da execução de obras de construção civil, hidráulicas e outras semelhantes :

- I - os seguintes serviços de engenharia consultiva :
  - a) elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;
  - b) estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - c) elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;
  - d) fiscalização e supervisão técnica de obras e serviços de engenharia.
- II - escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d'água, escoramentos e drenagens;
- III - revestimento de pisos, tetos e paredes;
- IV - carpintaria, serralharia e vidraçaria;
- V - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- VI - instalações de água, energia elétrica, comunicação, refrigeração, vapor, ar comprimido, condução e exaustão de gases de combustão, elevadores e condicionado de ar;

OFICIAIS



DIÁRIOS

OFICIAIS

Mod 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 42.

- VII - levantamento topográfico, batimétricos e aerofotogramétricos;
- VIII - terraplanagens, encoramentos e derrocamentos;
- IX - dragagens;
- X - estaqueamento e fundações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços relacionados neste artigo só têm tratamento fiscal idêntico ao dado à execução de obras de construção civil, hidráulicas ou semelhantes, se integrados e diretamente relacionados a estas mesmas obras.

Art. 85 - Não se enquadram nesta Seção os serviços paralelos à execução de obras de construção civil, hidráulicas ou obras semelhantes, para fins de tributação, tais como :

- I - locação de máquinas, motores, formas metálicas e equipamentos e a respectiva manutenção;
- II - transportes e fretes;
- III - decorações em geral;
- IV - estudos de macro e microeconomia;
- V - inquéritos e pesquisas de mercado;
- VI - investigações econôméticas e reorganizações administrativas;
- VII - atuação por meio de comissões, inclusive a decorrente de cessão de direitos de opção de compra e venda de imóveis;
- VIII - cobrança, pelo prestador do serviço, de despesas por ele realizadas e relativas a encargos do contratante, sendo tributável a quantia cobrada que exceda o montante dos pagamentos efetuados; e
- IX - outros análogos.

SUBSEÇÃO II  
Da Aliquota



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 43.

Art. 86 - A alíquota do Imposto incide sobre os serviços relacionados nos artigos 83 e 84 é de 2% (dois por cento).

SUBSEÇÃO III

Da Base de Cálculo

Art. 87 - A base de cálculo do imposto relativo aos serviços definidos nos artigos 83 e 84 é o respectivo preço, deduzido do valor :

- I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, incluído o valor do IPI, incidente sobre sua respectiva aquisição;
- II - das subempreitadas sujeitas à tributação pelo Município.

§ 1º - A dedução referida no inciso I deste artigo só será admitida, relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos :

- 1 - as escoras, andaimes, torres e formas;
- 2 - ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
- 3 - materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
- 4 - materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se".

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE FERRAMENTAS  
deste artigo, não será admitida quando as subempreiteiras forem:

- 1 - realizadas por profissionais autônomos;
- 2 - executados por sociedades na forma do artigo 11;
- 3 - não tributadas pelo Município;
- 4 - executadas depois do "habite-se".

§ 3º - São dedutíveis os valores de quaisquer materiais ou subempreitadas :

- 1 - cujos documentos não estejam revistidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;



DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 44.

2 - relativos a obras isentas ou não tributáveis.

Art. 88 - Quando os serviços referidos neste capítulo forem prestados, sob regime de administração a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as mãos-de-obra, encargos sociais ou reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 89 - Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo e o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor das subempreitadas e dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas, observado, ainda, o disposto nos parágrafo do artigo 87.

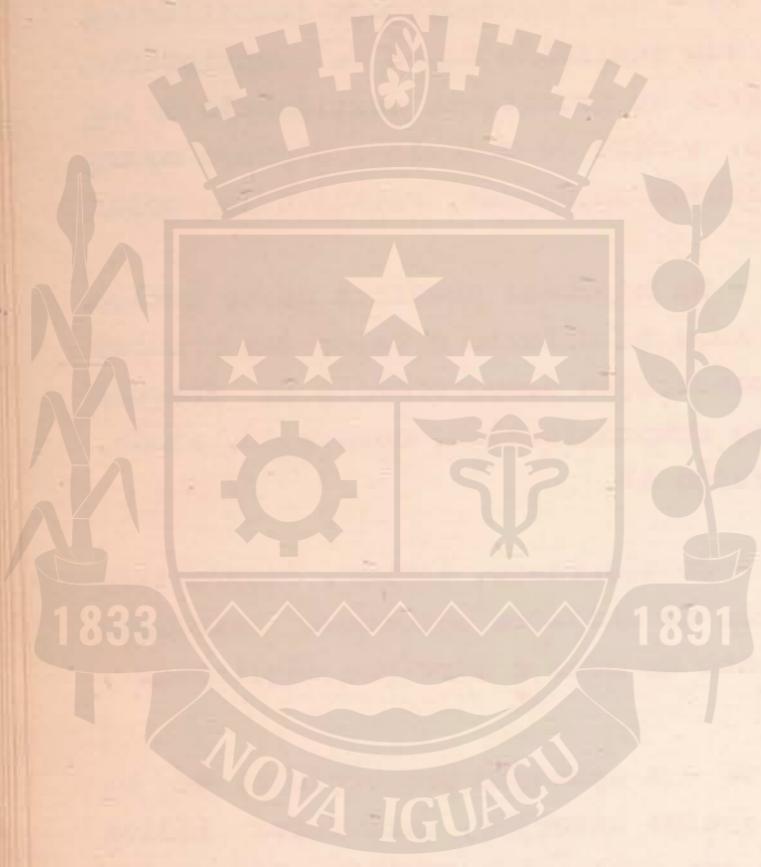
§ 2º - Considera-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

Art. 90 - A apuração proporcional da base de cálculo, de que trata o artigo anterior, será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias que se alude o artigo 97.

Art. 91 - Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

OFICIAL

SUBSEÇÃO IV  
Do Pagamento e da Retenção



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO

DE 1983 - fls. 45.

ACERVO DIGITALIZADO

Art. 92 - O pagamento do imposto far-se-á com base no movimento econômico mensal, observadas as seguintes normas :

I - Nas incorporações imobiliárias de que trata o artigo 89 será efetuado :

- Durante a construção: pela integração ao movimento econômico do RAPIS (mod. 5) da base de cálculo mensal (coluna 24), apurada no Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias - RADÍ (mod. 6);
- Quando da concessão da "VISTORIA" ou pela integração ao movimento econômico na forma da alínea anterior, observadas, em ambos os casos, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

II - Nas responsabilidades previstas nos incisos I e II do artigo 6º (retenção), será efetuado pelo mês de competência do lançamento do REMAS (mod. 4).

§ 1º - Nas incorporações Imobiliárias, em que haja financiamento transferido aos contratantes dos serviços ou adquirentes, as parcelas liberadas pelo financiador integram o movimento econômico a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, proporcionalmente às frações ideais das unidades autônomas compromissadas.

§ 2º - A responsabilidade pela retenção referida no inciso II deste artigo será consignada através da aposta do carimbo padronizado previsto no parágrafo seguinte, no documento declaratório destinado a esse fim, que poderá ser um impresso padronizado ou uma das vias do documento fiscal emitido pelo subempreiteiro ou terceiro não inscrito, de forma que ambas as partes mantenham idêntica comprovação.

§ 3º - Conforme modelo aprovado, fica instituído o CARIMBO DE RETENÇÃO a ser consignado em todas as vias do documento de que trata o parágrafo anterior, pela fonte pagadora.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 46.

SUBSEÇÃO V

Da Quitação

Art. 93 - A quitação do imposto sobre serviços fica subordinada à apresentação e exame dos seguintes documentos e livros :

- I - contrato de construção;
- II - livros fiscais da Subseção V;
- III - guias de recolhimento do Imposto sobre Serviços;
- IV - licença de obra (alvará de construção);
- V - documento de receita;
- VI - diário e escritura de aquisição do terreno, tanto em caso de obra própria como de incorporação.

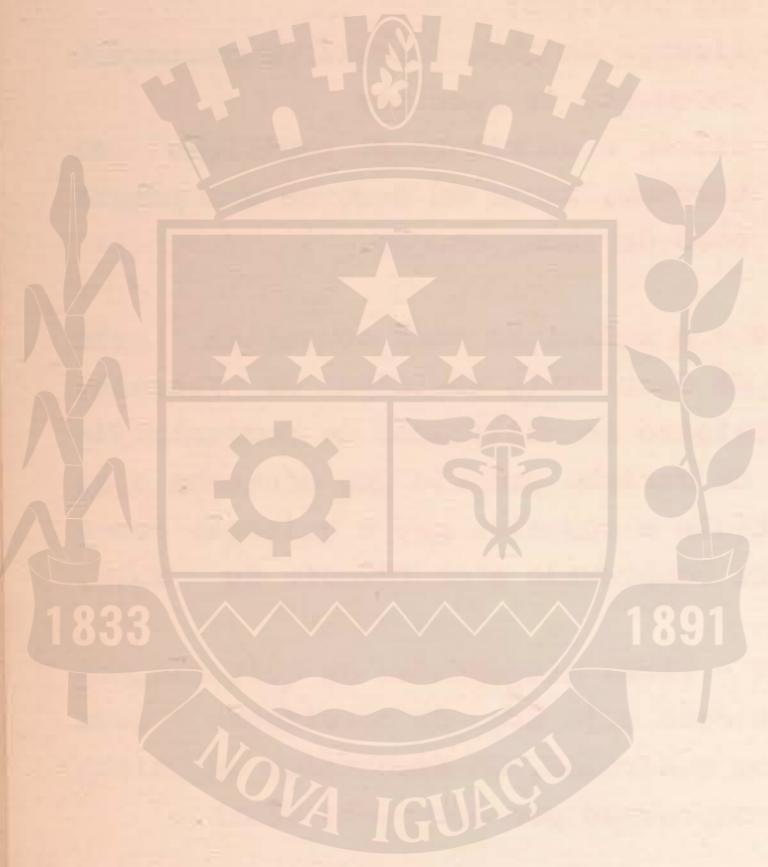
§ 1º - A aquisição será concedida pela autoridade fiscal competente da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante aposição no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, de carimbo próprio que contenha a assinatura da autoridade competente e ressalve que a quitação concedida não produzirá efeitos, se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - Ficam dispensadas da quitação vista neste artigo as benfeitorias cuja área de construção seja inferior a 80 (oitenta) metros quadrados, ou executados em sistema de multirão, devidamente comprovado por documento hábil.

§ 3º - Se requerida, será concedida, ao construtor ou empreiteiro principal, a quitação sob a forma de certidão negativa.

§ 4º - A juízo da autoridade administrativa, sempre que não houver recolhimento do tributo para determinada obra ou houver flagrante insuficiência em comparação à área contruída, o imposto será arbitrado com base mínima em custos unitários publicados pelo Sindicato Regional da Construção Civil.

SUBSEÇÃO VI  
Dos Livros Fiscais



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 47.

Art. 94 - Ficam criados os seguinte livros fiscais, conforme modelos aprovados, a serem utilizados pelos contribuintes que exerçam as atividades desta Seção :

- I - Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros, modelo 4, de sigla REMAS;
- II - Registro de Apuração do ISS para a Construção Civil, modelo 5, de sigla RAPIS;
- III - Registro Auxiliar das Incorporações mobiliárias, modelo 6, de sigla RADI, para os que exerçam a atividade contemplada no artigo 89.

§ 1º - Os livros fiscais devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, costuradas e encadernadas, de forma a impedir a sua substituição, podendo o contribuinte acrescentar outras indicações de seu interesse, desde que não prejudiquem a clareza dos modelos oficiais.

§ 2º - Os livros fiscais ora criados deverão obedecer as normas das Seções IV e V do Capítulo II deste Título.

Art. 95 - O Livro Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros, modelo 4, REMAS, destina-se à escrituração das deduções de que tratam os incisos I e II do artigo 89, assim como dos materiais e serviços de obras isentas ou não tributáveis uso e consumo e serviços sujeitos à retenção do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lançamentos serão feitos, documento a documento, na ordem cronológica da entrada efetiva dos materiais e da prestação dos serviços, da seguinte forma:

- 1 - as colunas 1, 2, 3 e 4 conterão as datas, números, séries e espécies dos documentos fiscais dos fornecedores de mercadorias e serviços, encimadas por um retângulo onde se designará o mês de competência do lançamento;
- 2 - as colunas 5, 6, 7 e 8 apontarão os nomes, inscrições fiscais federais, estaduais ou municipais e unidades da federação a que pertencerem os fornecedores de mercadorias e serviços;



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 48.

- 3 - a coluna 9 indicará o número do código da obra a que se prenderá o lançamento, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 98;
- 4 - as colunas 10 e 11 receberão os valores dos materiais dedutíveis (art. 87-I) respectivamente empregados nas empreitadas tributáveis e nas incorporações imobiliárias;
- 5 - as colunas 12, 13 e 14 serão utilizadas para o lançamento dos materiais não dedutíveis, quais sejam, os destinados à formação de estoque, às obras isentas ou não tributáveis ou a uso e consumo, com ou sem imobilização (art. 87, § 1º itens 1 à 4 e art. 87, § 3º - 2);
- 6 - as colunas 15, 16, 17 e 18 representarão os valores das subempreitadas globais ou somente de mão-de-obra destinada às empreitadas tributáveis e às incorporações imobiliárias, observada a existência ou não de emprego de material, com vistas à retenção obrigatória do imposto (art. 92, inciso II);
- 7 - a coluna 19 expressará as sub-empreitadas de que trata o artigo 87, inciso II e o art. 87, § 2º;
- 8 - a coluna 20 conterá os pagamentos a terceiros, não inscritos no Município, sujeitos a retenção de 5% (art. 6º - III);
- 9 - as colunas 21 e 22 apontarão, respectivamente, os valores das subempreitadas, globais ou de mão-de-obra, vinculadas a contratos isentos ou não tributáveis;
- 10 - as colunas 23, 24 e 25 apresentarão os valores resultantes da aplicação das alíquotas de 2% ou 5% sobre as colunas 16, 18 e 20, cuja responsabilidade pelo recolhimento pertence à fonte pagadora (construtor ou empreiteiro principal), devendo a guia conter a soma a ser escriturada no RAPIS;
- 11 - a coluna 26 será utilizada para esclarecimentos que se fizerem necessários, ou ainda, para a confecção do balancete, levantado por código de obra, de modo que as colunas 10, 15 e 16 sejam somadas e transcritas no RAPIS, coluna 15, e as colunas 11, 17 e 18, somadas e separadas por obra, transcrita no RADI, na coluna 6 da folha própria.

*[Handwritten signature]*  
Art. 96 - O Livro Registro de Apuração do Imposto Sobre Serviços para a Construção Civil, modelo 5 (RAPIS),



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 49.

destina-se à escrituração do movimento econômico das atividades des ta Seção de transporte de Valores de Registro de Entrada de Mate riais e Serviços de Terceiros, modelo 4 (REMAS), e do Registro Au xiliar das Incorporações Imobiliárias, modelo 6 (RADI), quando cou ber.

§ 1º - Os lançamentos serão feitos na or dem cronológica, em colunas próprias, que conterão as seguintes in dicações :

- 1 - as colunas 1, 2 e 3 mostrarão os números, séries e espécies dos documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou recibos) , encimadas pela designação do mês de competência do lançamen to;
- 2 - as colunas 4 e 5, respectivamente a discriminação das fontes pagadoras ou contratantes dos serviços e do número do código de obra, este de acordo com o § 2º deste artigo;
- 3 - as colunas 6 e 7, especiais para contratos de obras por admi nistração, apontarão respectivamente :
  - 3.1 - coluna - 6 - o faturamento dos honorários, das taxas de administração e dos reajustamentos;
  - 3.2 - coluna - 7 - o valor mensal das folhas de pagamento (mão-de-obra) e todos os encargos incidentes sobre elas).
- 4 - a coluna 8 trará os faturamentos, onde o contribuinte funcio ne como construção ou empreiteiro principal, ou ainda, como subempreiteiro, em todos os casos, com emprego de material;
- 5 - a coluna 9 será para os lançamentos onde a empresa seja cons trutora ou empreiteira principal, com o emprego apenas de mão-de-obra;
- 6 - a coluna 10 assinalará os serviços enquadrados nos termos do artigo 84, inciso I (engenharia consultiva) e outros serviços, sujeitos igualmente, à alíquota de 2% ;
- 7 - a coluna 11 totalizará os faturamentos das colunas 6, 7, 8, 9 e 10;
- 8 - a coluna 12 conterá os serviços, onde o contribuinte funcio nou como subempreiteiro somente de mão-de-obra, caso em que deverá sofrer a retenção do imposto pela fonte pagadora ou contratante;

ajs.

Mod 4



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 50.

- 9 - a coluna 13 representará o transporte das colunas 10, 15 e 16 do REMAS (Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros);
- 10 - a coluna 14 conterá o primeiro lançamento do mês, sempre que a base de cálculo do mês anterior, sujeita a 2%, resultar em saldo credor, após a soma algébrica dos totais das colunas 16 e 18;
- 11 - a coluna 16 resultará da diferença algébrica entre a coluna 11 e a soma algébrica das colunas 13 e 14, cuja posição final credora ou devedora, ficará assinalada na coluna auxiliar (D/C);
- 12 - a coluna 18 será o transporte da base de cálculo apurada no RADI - credora ou devedora - igualmente assinalada esta posição na coluna auxiliar (D/C);
- 13 - a coluna 19 receberá os lançamentos relativos aos contratos isentos ou não tributáveis, neste compreendidos ou realizados fora do Município de Nova Iguaçu;
- 14 - as colunas 20 e 21 terão lançadas as locações de máquinas, equipamentos e outros serviços paralelos a construção civil, obras hidráulicas e semelhantes, conforme artigo 85;
- 15 - a coluna 22 totalizará os faturamentos constantes das colunas 20 e 21, sujeitas à alíquota de 5%;
- 16 - a coluna 23 conterá o cálculo do imposto sob a alíquota de 2%, resultante das colunas 16 e 18, caso acusem saldo devedor;
- 17 - a coluna 24 será o resultado da aplicação da alíquota de 5% sobre a coluna 22;
- 18 - a coluna 25 receberá a transcrição das colunas 23 e 24 para efeito de recolhimento, caso haja débito oriundo da aplicação das alíquotas de 2% e 5%;
- 19 - a coluna 26 poderá ser utilizada para esclarecimentos e observações, discriminando-se, porém, no quadro do rodapé, os valores recolhidos, os números das guias ou itens, os respectivos bancos e datas de recolhimento.

§ 2º - A folha seguinte a do termo de abertura do livro Registro de Apuração do ISS para a Construção Civil (RAPIS), modelo 5, será igual ao modelo anexo, destinada à es-



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 51.

crituração do CÓDIGO DE OBRAS dos contribuintes que exerçam as atividades desta Seção, que deverão observar as seguintes normas:

- 1 - cada Linha do Quadro Fonte Pagadora será reservada para cada obra do contribuinte que deverá numerá-las em ordem crescente e cronológica, através de algarismos arábicos com os correspondentes nomes e endereços das fontes pagadoras (donos das obras);
- 2 - quando se tratar de subempreiteira de obra isenta ou não tributada, além do nome da empreiteira principal, deverá ser escriturado o do órgão que originou a isenção.

Art. 97 - O Livro Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias (modelo 6) RADÍ, deverá ser escruturado pela empresa que exerce a atividade prevista no artigo 89.

§ 1º - Cada folha terá um cabeçalho onde constarão indicações, tais como : a denominação "Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias", o endereço e Código da obra, o nome do Agente Financeiro (se houver financiamento), a quantidade de UPCs contratadas, o número de unidades a construir, a data do início da obra, a área licenciada e suas alterações e a data do "habeite-se e/ou vistoria".

§ 2º - Será utilizada uma folha para cada obra, ocupando-se uma linha por mês, de acordo com a seguinte orientação:

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO HISTÓRICO E CRÍTICO - UFRJ

1 - a coluna 1 será designativa do mês e ano de competência do lançamento;

2 - as colunas 2 e 3 indicarão frações de denominador igual ao número de unidades a construir e cujos numeradores, respectivamente, serão iguais ao número de unidades compromissadas no mês e ao número de unidades compromissadas, acumuladas até o mês;

3 - as colunas 4 e 5 demonstrarão, respectivamente, as frações ideais compromissadas, acumuladas até o mês, dispensando-se a sua escrituração na hipótese de as unidades a construir possuirem a mesma área ou fração;

4 - a coluna 6 englobará as somas dos valores das colunas 11, 17 e 18 do REMAS, relativas a cada código, acumulando-se, na coluna 7, o seu montante até o mês;



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 52.

- 5 - as colunas 8 e 9 expressarão o valor dedutível de materiais e subempreitadas, apropriado de acordo com as operações constantes das respectivas quadriculas;
- 6 - na coluna 10, serão lançados, de uma só vez, os valores integrais das cotas de terreno compromissadas no mês;
- 7 - a coluna 11 representará o subtotal dedutível, através da soma dos valores das colunas 8, 9 e 10, de cada mês;
- 8 - as colunas 12 e 13 indicarão, respectivamente, em UPCs e em cruzeiros, a soma das parcelas liberadas no mês pelo agente financeiro, enquanto a coluna 14 totalizará, em cruzeiros, o valor acumulado até o mês;
- 9 - as colunas 15 e 16 expressarão o valor tributável do financiamento liberado, apropriado de acordo com as indicações constantes das respectivas quadriculas, quando não ocorrer a hipótese prevista no item 12 deste parágrafo;
- 10 - na coluna 17, serão lançadas, no mês do vencimento, as prestações dos adquirentes das unidades compromissadas, pelo seu valor integral, na hipótese da dedução antecipada, prevista no item 6, ou, somente pelo valor da parcela da cota de construção, quando as respectivas cotas de terreno não possam ser objeto de lançamento na coluna;
- 11 - a coluna 18 representará o subtotal tributável através da soma das colunas 15, 16 e 17 de cada mês;
- 12 - as colunas 19, 20, 21 e 22 serão utilizadas na hipótese de troca de bens e/ou serviços por unidades imobiliárias (artigo 89, § 2º) em substituição ao disposto no item 9, da seguinte forma :
- 12.1 - as colunas 19 e 20 indicarão frações de denominadores iguais à diferença entre o número de unidades a construir e o número de unidades imobiliárias trocadas, e numeradores iguais, respectivamente, ao número das outras unidades compromissadas no mês e até o mês (acumuladas);
- 12.2 - as colunas 21 e 22 indicarão frações de denominadores iguais à diferença entre a área total das frações ideais das unidades imobiliárias trocadas, e numeradas iguais, respectivamente, às outras frações ideais compromissadas no mês e até o mês (acumuladas);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 53.

12.3 - para os efeitos de apuração das colunas 15 e 16, substituir-se-ão, nas operações indicadas nas respectivas quadriúculas, na primeira, a coluna 5 do mês pela coluna 22, na segunda, a coluna 4 do mês pela coluna 21 do mês;

13 - a coluna 23 representará a posição devedora ou credora (D/C), resultante da diferença algébrica das colunas 17 e 11, cujo valor será igual a base de cálculo da coluna 24, a ser transportado, mensalmente, para a coluna 18 do RAPIS, modelo 5;

14 - a coluna 25 servirá para anotações diversas.

SUBSEÇÃO VII

Da Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos de Construção

Art. 98 - A Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos de construção, modelo 5, destina-se a acobertar os materiais de construção remetidos pelos contribuintes que exerçam as atividades desta Seção, e será emitida:

I - na transferência de materiais de construção, de depósito para canteiro de obra, momento em que será permitida a dedução de que trata o inciso I do artigo 87, através da escrituração do valor da Nota Fiscal de Remessa do REMAS, nas colunas 10 e 11, conforme o caso;

II - na transferência de materiais de construção, de uma para outro canteiro de obra, momento em que o valor da Nota Fiscal de Remessa deverá ser estornado mediante o seu lançamento na coluna 10 do RAPIS, se gerou crédito na saída, e, simultaneamente, nas colunas 10 e 11 do REMAS, conforme o caso;



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 54.

§ 1º - A Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos de Construção, observado no que couber o disposto no artigo 59 deste Regulamento, conterá :

- 1 - a denominação Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos de Construção;
- 2 - o número de ordem, a série e o número da via;
- 3 - a data da emissão;
- 4 - o nome, o endereço e os números de inscrição municipal e no CGC do estabelecimento emitente;
- 5 - a expressão : "O emitente transfere os materiais abaixo do estabelecimento (ou canteiro de obra) ..... para o canteiro de obra da rua .....
- 6 - código de obra, que corresponderá ao número de que fala o parágrafo segundo do artigo 96;
- 7 - a discriminação dos materiais de construção;
- 8 - os valores dos materiais de construção com remissão expressa à nota fiscal do fornecedor, na hipótese de transferência de depósito para canteiro de obra, ou a nota fiscal de remessa anterior, no caso de transferência de um para outro canteiro de obra;
- 9 - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC do impressor da nota, e data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e a respectiva série, e o número da Autorização Municipal de Imprensa de Documentos Fiscais.

§ 2º - As indicações dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 9 do parágrafo anterior serão impressas tipograficamente.

SEÇÃO III  
Do Transporte e do Agenciamento de Transporte

Art. 99 - Considera-se transporte municipal de cargas, bens, objetos, valores, mercadorias e pessoas, aquele efetuado dentro dos limites do Município de Nova Iguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de transporte por qualquer via sujeitam-se ao imposto municipal, desde que



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 55.

seus pontos inicial e final se situem no território deste Município.

Art. 100 - Nos casos em que a empresa, embora cadastrada como transportadora, não possua frota própria, limitando-se a agenciar transportes para terceiros considera-se base de cálculo a diferença entre o preço recebido e o preço pago à efetiva transportadora.

SEÇÃO IV  
DOS CARTÕES DE CRÉDITO

Art. 101 - O imposto incidente sobre a prestação de serviços realizada através de cartão de crédito será calculado sobre as seguintes receitas:

- I - a taxa de inscrição do usuário;
- II - taxa pela renovação do cartão de crédito;
- III - taxa de filiação de estabelecimento;
- IV - comissões recebidas dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), à título de intermediação;
- V - taxa de alterações contratuais;
- VI - outras congêneres.

SEÇÃO V  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

Art. 102 - São considerados serviços de atividade turística, para os fins previstos neste Regulamento :

- I - agenciamento ou venda de passagens aéreas, marítimas fluviais e lacustres;
- II - reserva de acomodações em hotéis e estabelecimentos similares no País e no exterior;
- III - organização de viagens, peregrinações, excursões e passeios (sight-seeing), dentro e fora do País;
- IV - prestação de serviços especializados, inclusive fornecimento de guias e intérpretes;



ACERVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 56.

- V - legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes;
- VI - emissão de cupons de serviços turísticos;
- VII - venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos ou artísticos;
- VIII - exploração de serviços de transportes turísticos em ônibus e limusines por conta própria ou de terceiros; e
- IX - outros serviços prestados pelas agências de turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se transporte turístico, para fins do inciso VIII deste artigo, aquele efetuado por empresas registradas no órgão competente, visando à exploração do turismo e executado para fins de excursões, passeios, traslados ou viagens de grupos sociais, por conta própria ou através de agências, desde que caracterizada sua finalidade turística.

Art. 103 - A base de cálculo do imposto incluirá todas as receitas auferidas pelo prestador dos serviços, inclusive :

- I - as decorrentes de diferenças entre os valores cobrados do usuário e os valores efetivos dos serviços agendados (overprice);
- II - as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente às empresas de turismo, quando negociadas com terceiro.

Art. 104 - Quando se tratar de organização de viagens ou de excursões, as agências de turismo poderão deduzir da base de cálculo do imposto o valor das passagens aéreas, terrestres e marítimas, e o valor das hospedagens dos viajantes ou excursionistas, devendo, porém, incluir como tributáveis as comissões e demais vantagens obtidas pelas vendas dessas mesmas passagens e reservas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°2545 ,DE21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 57.

Art. 105 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, são indeutíveis quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações, as passagens e hospedagens dos guias e intérpretes, as comissões pagas a terceiros do ramo de turismo, as efetivas com ônibus turístico, restaurantes, hoteis e outros.

SEÇÃO VI  
DO TRANSPORTE INDUSTRIAL

Art. 106 - Considera-se transporte industrial o serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento, efetuado mediante remuneração periódica contratual, por empresas de transporte ou de turismo.

SEÇÃO VII  
DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 107 - Considera-se fato gerador do imposto a prestação, por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, dos seguintes serviços :

- I - cobrança de carnês, bilhetes de seguro, contas e assemelhados;
- II - cobrança de títulos e cheques, na mesma ou em outra praça, exceto os descontados, caucionados ou recebidos a qualquer título, em garantia de operações de empréstimos;
- III - cobrança de dividendos;
- IV - custódia de bens ou de valores;
- V - locação de bens móveis, cofres e caixas fortes;
- VI - cobrança de alugueis;
- VII - ordem de pagamento ou de crédito, bem como a transferência de fundos interbancários entre Municípios;
- VIII - cobrança de taxa de distribuição pelos bancos de investimentos e corretoras de valores que administram fundos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE<sup>21</sup> DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 58.

- IX - cobrança de taxa de cadastro, pelos bancos de investimento para a aprovação de crédito direto;
- X - cheques de viagem, cheques visados, bem como vistos em cheques;
- XI - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguro;
- XII - planejamento ou assessoramento financeiro;
- XIII - serviço de análise técnico-econômico financeiro de projetos;
- XIV - auditoria e análise financeira;
- XV - fiscalização de execução de projetos financeiros;
- XVI - serviços de resgate de letras de aceite de instituições financeiras;
- XVII - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XVIII - fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento;
- XIX - outros serviços não especificados ou quaisquer outras comissões recebidas não sujeitas ao Imposto Sobre Operações Financeiras.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR Art. 108 - Fica instituído o MAPA MENSAL DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, conforme modelo anexo, a ser preenchido pelos estabelecimentos existentes no Município de Nova Iguaçu, de acordo com as normas dos parágrafos seguintes :

§ 1º - O Mapa será confeccionado em forma de talonário e extraído em 2 (duas) vias, devendo a primeira ser entregue até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo a segunda presa ao bloco, para exibição ao Fisco, com dimensões mínimas de 46 cm x 33 cm.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 59.

§ 2º - O Mapa de que trata este artigo conterá as seguintes indicações :

- 1 - a denominação MAPA MENSAL DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS;
- 2 - o número de ordem e o número da via;
- 3 - o mês e o ano de competência;
- 4 - o nome, o endereço e os números de inscrição municipal e no CGC do estabelecimento existente;
- 5 - os incisos do artigo 107, cada qual correspondendo a uma linha do MAPA;
- 6 - coluna Nome de Conta, na qual serão relacionadas as contas e subcontas relativas aos serviços dos incisos respectivos apontados anteriormente;
- 7 - coluna saldo do mês, na qual serão lançados os valores do saldo (acumulado) de cada conta e/ou subconta respectiva, conforme balancete do último dia útil do mês;
- 8 - coluna Mês Anterior, na qual serão lançados os valores do saldo (acumulado) de cada conta, conforme o balancete do último dia útil do mês anterior;
- 9 - coluna Receita do Mês, na qual serão lançados os valores correspondentes à diferença entre as impostâncias das colunas 2 e 3, e que constituirá o movimento econômico tributável;
- 10 - coluna ISS a pagar, na qual será lançado o valor decorrente da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a coluna 4;
- 11 - os totais das colunas 2, 3, 4, e 5;
- 12 - a descrição da guia de ISS recolhida, com suas características;
- 13 - o carimbo padronizado;
- 14 - a assinatura do contador ou responsável;
- 15 - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC do impressor do Mapa, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último Mapa impresso e o número da Autorização Municipal de Impressão de Documentos Fiscais.

ajs.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 60.

SEÇÃO VIII  
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 109 - A base de cálculo do Imposto  
devido pelos estabelecimentos particulares de ensino compõe-se :

- I - das mensalidades ou anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e/ou de matrículas;
- II - da receita oriunda do material escolar, exclusive livros fornecidos aos alunos;
- III - da receita oriunda do transporte de alunos;
- IV - da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos;
- V - de outras receitas obtidas, inclusive as decorrentes de acréscimos moratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poder-se-á admitir, em cada exercício, à critério exclusivo da Administração, a compensação do pagamento do imposto por estabelecimento particular de ensino, mediante concessão de bolsas de estudo, desde que atendidos os pressupostos legais.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DOS HOSPITAIS, SANATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS, CASAS DE SAÚDE E CONGÊNERES.

Art. 110 - O Imposto Sobre Serviços dessa seção incide à alíquota de 4% (quatro por cento) e sua base de cálculo é o preço dos serviços prestados, deduzindo-se o valor dos medicamentos fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se medicamento toda substância ou preparado que se utilize como remédio.

OFICIAIS

Mod 4

SEÇÃO X  
DOS SERVIÇOS CORRELATOS DE HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 61.

Art. 111 - Consideram-se serviços correlatos de hospitais e ambulatórios, os curativos e as aplicações de injeções efetuadas no estabelecimento prestador do serviço a domicílio.

SEÇÃO XI  
DOS HOTEIS E CONGÊNERES

Art. 112 - O imposto incidente sobre os constantes do item 39 do parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento será calculado sobre o preço da hospedagem e sobre o valor da alimentação, este quando incluído no preço da diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se aos hoteis, as pensões, casas de cômodo, hospedagens e congêneres.

SEÇÃO XII  
DA CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 113 - As pessoas jurídicas que promovam a intermediação de veículos por consignação, deverão recolher o tributo sobre as comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

SEÇÃO XIII  
DOS CINEMAS E ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES

Art. 114 - Os responsáveis por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos ou exibições de filmes são obrigados a observar as seguintes normas:

- I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;
- II - colocar tabuleta na bilheteria, visível do exterior, de acordo com as instruções administrativas, na qual indiquem o preço dos ingressos;
- III - comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previamente, à autoridade competente, as lotações de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 62.

§ 1º - O controle do uso dos ingressos, sua venda e inutilização deverão seguir as normas baixadas pelo Órgão Federal competente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá aprovar modelos de Mapas Fiscais para controle do pagamento do Imposto.

Art. 115 - A base de cálculo do Imposto devido pelas empresas exibidoras de filmes cinematográficos será equivalente ao valor do movimento econômico.

Art. 116 - Os livros e mapas fiscais das casas ou locais em que se realizem diversões, poderão ser substituídos por via do "borderaux" entregue ao Órgão Federal competente, contendo as características pertinentes ao ISS, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO XIV  
DAS EMPRESAS SEGURADORAS OU DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 117 - O imposto incide sobre 60% (sessenta por cento) da receita bruta mensal das operações efetuadas neste Município, à alíquota de 5% (cinco por cento), compreendendo, ainda:

I - Taxa de Expediente (cobrada dos segurados a título de custo de apólice); e

II - Taxa de Coordenação, recebida de suas congêneres pela companhia líder e correspondente à diferença entre a comissão paga ao corretor e a recebida das congêneres de cada grupo.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

5% (cinco por cento) sobre a receita bruta proveniente:

I - de comissão de agenciamento fixada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

SEÇÃO XV  
DAS AGÊNCIAS DE COMPANHIA DE SEGUROS

Art. 118 - O imposto incide à alíquota de



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 63.

II - da participação contratual de agência nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada.

SEÇÃO XVI  
DAS EMPRESAS DE CORRETAGEM DE SEGUROS E  
CAPITALIZAÇÃO

Art. 119 - O imposto incide à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o movimento econômico resultante do total das comissões recebidas ou creditadas do mês, inclusive as auferidas por sócios ou dirigentes das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto devido pelos contribuintes desta Seção será retido pelas empresas a que se referem os artigos 117 e 118, na forma do artigo 27 parágrafo 1º.

Art. 120 - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a modificar o disposto no parágrafo único do artigo anterior, assim como o regime disciplinado no artigo 117, através de convênio a ser estabelecido com os órgãos de classe das empresas de seguros e de capitalização e das empresas de corretagem de seguros e de capitalização.

SEÇÃO XVII  
DO ARRENDAMENTO MERCANTIL

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR HERRERA

Art. 121 - Considera-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objetivo o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

§ 1º - Para o enquadramento das empresas nesse ramo de atividade prestadora de serviços, é necessário a observância dos dispositivos contidos na legislação federal específica.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços deverá ser calculado sobre todos os valores percebidos na operação, inclusive alugueis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica, à alíquota de 5% (cinco por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 64.

ACERVO DIGITALIZADO

SEÇÃO XVIII  
DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO  
TECNOLOGICO

Art. 122 - Os serviços de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico correspondem à atividade criadora ou de aperfeiçoamento de processos e equipamentos classificados como bens de produção e destinados a consumidor final, desde que venham a ser reconhecidos como tais pela Secretaria Municipal de Fazenda e sejam executados por estabelecimentos que exerçam outra atividade.

SEÇÃO XIX  
DAS FUNERÁRIAS E CONGÊNERES

Art. 123 - O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:

- I - do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
- II - do aluguel de capelas;
- III - do fornecimento de flores;
- IV - do transporte por conta de terceiros;
- V - das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
- VI - do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas.

CEDIN  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR PARÁGRAFO ÚNICO - É devido o Imposto sobre Serviços nos aluguéis de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias, ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob a administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

DIÁRIOS  
OFICIAIS

SEÇÃO XX  
DA DISTRIBUIÇÃO, VENDA E ACEITAÇÃO DE  
BILHETES DE LOTERIAS

Art. 124 - Nos serviços de distribuição, venda ou aceitação de bilhetes de loterias, compõem a base de cálculo as comissões ou vantagens auferidas pelo prestador de serviços.



DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 65.

SEÇÃO XXI

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Art. 125 - O imposto incide sobre as receitas de comissões das pessoas jurídicas que prestem serviços com representantes comerciais, considerando-se mês de competência o da recepção dos avisos de crédito, salvo quando antecedidos pelo recebimento das próprias comissões, caso em que prevalecerá o mês do recebimento destas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a base de cálculo as comissões recebidas do exterior.

SEÇÃO XXII

DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS  
E OUTROS PAPEIS, PLANTAS E DESENHOS

Art. 126 - Nos serviços de copiagem de documentos, plantas, desenhos e outros originais, por qualquer processo, o imposto será devido pelo estabelecimento prestador do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se estabelecimento prestador, no caso de utilização de máquinas copiadoras, aquele onde as mesmas estiverem instaladas.

SEÇÃO XXIII

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 127 - Nos serviços de publicidade e propaganda prestados por agências, a base de cálculo compreenderá:

I - o valor das comissões e honorários relativos à veiculação;

II - o preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;

III - a taxa de agenciamento cobrada dos clientes;

IV - o preço dos serviços especiais que executem, tais como pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados à atividade.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 66.

§ 1º - Quando a produção externa for realizada para outra pessoa jurídica, inscrita neste Município, e seu custo real, comprovado através de documento fiscal hábil, for dado a conhecer ao cliente, o imposto incidirá apenas, sobre a taxa de agenciamento, acrescida das demais receitas de que trata este artigo.

§ 2º - Caso a agência não dê a conhecer ao cliente o custo real da produção externa, este integrará também, a base de cálculo do imposto.

Art. 128 - Incluem-se no conceito de agência de propaganda os departamentos especializados de pessoas jurídicas que executem os serviços previstos no artigo anterior.

SEÇÃO XXIV

DA EXPLORAÇÃO DE APARELHOS DE DIVERSÕES

Art. 129 - O imposto incide sobre a receita total decorrente da exploração de máquinas, aparelhos e equipamentos, aplicando-se a alíquota correspondente à atividade explorada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de :

a) bilhares, carambola, bilhar-gool e pebolim o imposto será devido à alíquota de 15% (quinze por cento) da UFINIG, por trimestre, por mesa;

b) bochas e boliches, o imposto será devido à alíquota de 15% (quinze por cento) da UFINIG, por trimestre, por campo.

Art. 130 - O locador das máquinas aparelhos e equipamentos é responsável pelo imposto devido pelos locatários, devendo efetuar sua retenção na fonte, sem prejuízo do pagamento do imposto por ele devido e relativo à locação dos referidos bens.

§ 1º - O locador deverá preencher o mapa de locação das máquinas, aparelhos e equipamentos, que será confeccionado em forma de talonário e extraído em duas vias, com dimensões mínimas de 46 cm x 33 cm, devendo a primeira ser entregue até o dia 15 do segundo mês seguinte ao dos serviços prestados no órgão competente na Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo a segunda presa ao bloco, para exibição ao Fisco.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 67.

§ 2º - O mapa de que trata o parágrafo anterior conterá as seguintes indicações :

- 1 - a denominação mapa de locação de máquinas, aparelhos e equipamentos;
- 2 - o número de ordem e o número da via;
- 3 - o mês e o ano de competência;
- 4 - o nome, o endereço e o número de inscrição municipal e no CGC do locador;
- 5 - o número de inscrição municipal em ordem crescente, o nome e o endereço de cada locatário;
- 6 - o número de mesas ou aparelhos de cada locatário;
- 7 - o valor da receita mensal do locador, relativamente a cada locatário;
- 8 - o valor da receita mensal de cada locatário;
- 9 - o valor do imposto devido pelo locador;
- 10 - o valor do imposto devido pelos locatários, a ser pago pelo locador;
- 11 - os números das guias de pagamento, com as respectivas datas, e os itens de registros dos bancos ou órgãos arrecadadores, assim como o total do imposto devido pelo locador e o total do imposto dos locatários a ser pago;
- 12 - o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estatal e no CGC do impressor do mapa, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último mapa impresso e o número da Autorização de Impressão dos Documentos Fiscais;
- 13 - observações diversas.

§ 3º - As indicações dos itens 1, 2, 4 e 12 do parágrafo anterior serão impressas tipograficamente.

Art. 131 - Os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos são responsáveis pelo imposto relativo à exploração destes quando seus proprietários ou locadores não estiverem estabelecidos neste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 68.

SEÇÃO XXV  
DA COMPOSIÇÃO GRÁFICA E DA ENCADERNAÇÃO  
DE LIVROS E REVISTAS

Art. 132 - O imposto incidente sobre as atividades de composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, assim como sobre as atividades de encadernação de livros e revistas recai, em qualquer etapa de sua confecção, sobre os produtos destinados ao autor da encomenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese prevista neste artigo aplica-se quando:

- 1 - as obras forem realizadas com o fornecimento de matéria prima (papel) pelo encomendante;
- 2 - as obras, com material fornecido pela gráfica, se destinarem ao autor da encomenda.

SEÇÃO XXVI  
DA RECAUCHUTAGEM E REGENERAÇÃO  
DE PNEUMÁTICOS

Art. 133 - O imposto sobre a recauchutagem ou regeneração de pneumáticos incide em qualquer etapa dos serviços, sejam estes destinados à comercialização ou ao proprietário, por encomenda, à alíquota de 5% (cinco por cento).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ  
SEÇÃO XXVII  
DOS LEILOEIROS

Art. 134 - O imposto incide à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre todas as comissões auferidas na intermediação, inclusive taxas cobradas a qualquer título, como de seguros e riscos, nas atividades de leiloeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer dedução a título de despesas por parte dos contribuintes a que se refere esta Seção.

ajs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2545 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 69.

SEÇÃO XXVIII

DA ARMAZENAGEM

Art. 135 - Nos serviços de armazenagem , o imposto incide à razão de 5% (cinco por cento) sobre o movimento econômico mensal, incluindo-se no preço dos serviços, os pagamentos efetuados aos Sindicatos Profissionais.

TÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 - A multa prevista para a inobservância de obrigação tributária acessória, poderá ser relevada pela autoridade competente, em decisão fundamentada, quanto a infração for praticada nos 120 (cento e vinte) dias iniciais de vigência deste Regulamento e na inexistência de dolo ou má fé.

Art. 137 - Os modelos de livros, documentos e formulários, em uso na data da publicação deste Regulamento, poderão ser utilizados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, facultado ao Secretário Municipal de Fazenda prorrogar esse prazo ou tolerar que sejam usados até se esgotarem

Art. 138 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a baixar ato que julgue necessário a disciplina de qualquer um dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 139 - Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 140 - Revogam-se as disposições em contrário.

DE DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO

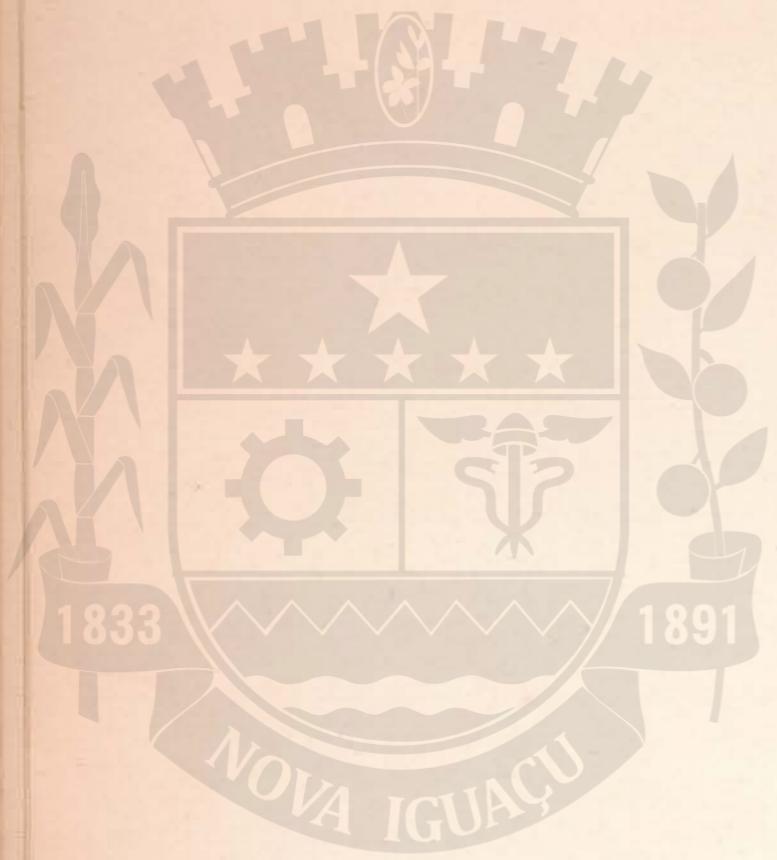
CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 20/12/83

DECRETO N° 2.543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área medindo, aproximadamente, 900.000 m<sup>2</sup>, sita na Fazenda Paineiras, em Adrianópolis, 3º Distrito / deste Município, a qual se descreve: 385,10m de frente para a Rodovia Antártica ( RJ-114), fazendo fundos com a linha de rumo da Fazenda Paineiras, linha que, partindo do marco L.J.A.L., se dirige em reta ao marco denominado TAPARINI, dividindo pelo lado direito de quem da referida Rodovia Antártica, olha para o interior do terreno por uma linha reta, com 1.250ms, aproximadamente que, partindo do ponto fixado a 660ms, após o quilometro 08 (oito) e a 340ms antes do quilometro 09 (nove) da mencionada Rodovia Antártica, toma uma deflexão a 88º à esquerda, no rumo magnético de +68º NO, seguindo em toda a sua extensão / calculada em 1.250ms aproximadamente, até encontrar com a referida linha de rumo da Fazenda Paineiras, limitando por este / lado em parte com terrenos de um loteamento em começo de quem de direito e com terras dos vendedores, ADRIANO DE ALMEIDA MAURICIO e s/m, em seguida, tendo ainda por rumo oposto, uma / linha também reta que, partindo de um ponto localizado a 274,90ms do quilometro 08,(oito), se dirige numa extensão de 2.150,00ms, mais ou menos em direção e ao terminar já citado marco TAPANINI, na linha divisória da Fazenda Paineiras, confrontando por esta linha com terras da Fazenda São José D'Amendoira, representando uma área de 900.000m<sup>2</sup> mais ou menos, desmembrada de maior porção, situada no lugar denominado Fazenda Paineiras, na Estação de Adrianópolis, no perímetro urbano do 3º Distrito Deste Município.

Art. 2º - A expropriação é declarada de urgência, para efeitos do que dispõe o art. 15, do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e se destina o imóvel à construção de um parque



GENERAL DO RIO DE JANEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - fls. 2.

esporte e lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da expropriação correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo exibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
PREFEITO

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 20/12/83

DECRETO N° 2.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 4º inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| Atividade-0501.03080202.01         | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 3111.00 -Pessoal Civil .....       | Cr\$ 8.000.000,00 |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 9.000.000,00 |
| T O T A L .....                    |                   |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Atividade-0702.16915752.11         | Cr\$ 1.000.000,00  |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 1.000.000,00  |
| T O T A L .....                    | Cr\$ 10.000.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                  |                    |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 da seguinte dotação:  
.....  
EPG/.



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Atividade-0302.03090422.06  
3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 1.000.000,00  
4120.00 -Equipamentos e Material Permanente . Cr\$ 9.000.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LÉONE NETO -  
Prefeito

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EPG/.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Decreto nº 2.542, de 19 de dezembro de 1983, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 20/12/83.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Atividade-0302.03090442.06

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Atividade-0302.03090422-06

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE FERIAS  
DEZEMBRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 21/12/83

OFICIAIS

*Elisabeth P. Gutierrez*  
Elisabeth P. Gutierrez  
CHEFE DE EXPEDIENTE - SEMUG



DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 29/12/83

DECRETO N° 2.541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Fixa valores de BOLSAS DE ESTUDO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A -

Art. 1º - Os valores das bolsas de estudo, de responsabilidade da Prefeitura para o ano letivo de 1984, são os seguintes:

- a) - da 1a. a 4a. série - CR\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)
- b) - da 5a. a 8a. série - CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da atividade 0802.08472352.07, do elemento da despesa 3231.00, do orçamento de 1984.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 de dezembro de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
P R E F E I T O

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Coordenação Geral

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

ANNA MARIA RAMALHO  
Secretária Municipal de Educação e  
Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal da Hora  
De 17 a 19/11/83

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente, e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 4º, inciso III, da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 239.200.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Atividade-0101.01010212.01                      | Cr\$ 700.000,00           |
| 3120.00 - Material de Consumo.....              | Cr\$ 10.000.000,00        |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente .. | Cr\$ 10.700.000,00        |
| <b>T O T A L .....</b>                          | <b>Cr\$ 10.700.000,00</b> |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE GOVERNO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Atividade-0203.03070212.03                | Cr\$ 4.500.000,00        |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 4.500.000,00        |
| <b>S U B - T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 4.500.000,00</b> |

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Atividade-0203.03070232.04                | Cr\$ 2.500.000,00        |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 2.500.000,00        |
| <b>S U B - T O T A L .....</b>            | <b>Cr\$ 7.000.000,00</b> |
| <b>T O T A L .....</b>                    | <b>Cr\$ 7.000.000,00</b> |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade-0401.03070202.01  
3111.00 -Pessoal Civil..... Cr\$ 30.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 30.000.000,00

Atividade-0404.03070212.05  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 2.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00

Atividade-0402.15824952.07  
3251.00 -Inativos ..... Cr\$ 15.000.000,00  
SUB-TOATL ..... Cr\$ 15.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 47.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0701.10600202.02  
3111.00 -Pessoal Civil ..... Cr\$ 40.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 40.000.000,00

Atividade-0702.10603252.07  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 26.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 26.000.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO DISCIPLINAR - UFRJ Atividade-0702.10603272.09  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 105.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 105.000.000,00

Atividade-0702.16885362.10  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 174.000.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade-1001.03070202.01  
4291.00 -Sentenças Judiciais ..... Cr\$ 500.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 500.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 239.200.000,00

*[Handwritten signature]*  
EPG/.



LIGAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 03:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 03:

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade-0101.01010212.01                | Cr\$ 10.000.000,00 |
| 3111.00 -Pessoal Civil.....               | Cr\$ 700.000,00    |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 10.700.000,00 |
| T O T A L .....                           |                    |

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|   |                   |
|---|-------------------|
| Atividade-0203.03070212.03                  | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 3231.00 -Subvenções Sociais .....           | Cr\$ 500.000,00   |
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente | Cr\$ 1.500.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                             |                   |

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Atividade-0205.15814862.07        | Cr\$ 2.000.000,00 |
| 3231.00 -Subvenções Sociais ..... | Cr\$ 2.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                   |                   |
| T O T A L .....                   | Cr\$ 3.500.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

|   |                   |
|---|-------------------|
| Atividade-0301.03072172.02                | Cr\$ 5.000.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 5.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           |                   |

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Atividade-0301.03090202.03          | Cr\$ 1.500.000,00 |
| 3212.00 -Subvenções Econômicas..... | Cr\$ 1.500.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                     |                   |

|   |                     |
|---|---------------------|
| Atividade-0302.03090422.06                | Cr\$ 100.000.000,00 |
| 3120.00 -Material de Consumo .....        | Cr\$ 53.000.000,00  |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 153.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           |                     |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 159.000.000,00 |

*Bruno*  
EPG/.



DECRETO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 04:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade-0402.03070212.02  
4120.00 -Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 1.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 1.000.000,00

Atividade-0403.03070212.03  
4120.00 -Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 1.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 1.000.000,00

Atividade-0402.15824942.06  
3113.00 -Obrigações Patronais ..... Cr\$ 8.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 8.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 10.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Atividade-0501.03080202.01  
3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00

Atividade-0501.03080331.01  
4351.00 -Amortização da Dívida Contratada . Cr\$ 3.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 3.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 6.000.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Projeto -0603.10583231.04  
4210.00 -Aquisição de Imóveis ..... Cr\$ 3.500.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 3.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.16885362.10  
3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 10.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 10.000.000,00

EPG/.

Mod 4

*Pimenta*



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 05:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade-0802.08421882.03  
3111.00 -Pessoal Civil..... Cr\$ 26.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 26.000.000,00

Atividade-0802.08472352.07  
3231.00 -Subvenções Sociais ..... Cr\$ 8.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 8.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 34.000.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade-1001.03070202.01  
3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 2.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 239.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRA

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

EPG/.



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 06:

*Arnaldo Maldonado*  
ARNALDO MALDONADO

Secretário Municipal de Administração

*Helvécio de Carvalho Alvim*  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

*Nahum Ganen Neto*  
NAHUM GANEN NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

*Jorge Luiz Affonso*  
JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Anna Maria Ramalho*  
ANNA MARIA RAMALHO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*José Fróes Machado*  
JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral

EPG/.

*Assinatura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 14/10/83

DECRETO N° 2.539, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições e com base no art. 4º inciso III da Lei nº...  
629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no  
valor de Cr\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros)  
a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0203.03070212.03               | Cr\$ 3.000.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 3.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                          |                   |

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0203.03070232.04               | Cr\$ 5.000.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 5.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                          |                   |
| TOTAL .....                              | Cr\$ 8.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0802.08421882.03               | Cr\$ 300.000,00   |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 300.000,00   |
| TOTAL .....                              | Cr\$ 8.300.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                        |                   |

EPG/.

*Assinatura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.539, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Atividade-0203.03070212.03       |                   |
| 3231.00 -Subvenções Sociais..... | Cr\$ 2.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                  | Cr\$ 2.000.000,00 |

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Atividade-0205.15814862.07        |                   |
| 3231.00 -Subvenções Sociais ..... | Cr\$ 6.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                   | Cr\$ 6.000.000,00 |
| TOTAL .....                       | Cr\$ 8.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|   |                   |
|---|-------------------|
| Projeto -0802.08421881.01                     |                   |
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente . | Cr\$ 300.000,00   |
| TOTAL .....                                   | Cr\$ 300.000,00   |
| TOTAL GERAL .....                             | Cr\$ 8.300.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - IMPERIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

Prefeito  
*Wilberto Tinoco de Carvalho*

WILBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

*Helvécio de Carvalho Alvim*

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

*Ana Maria Ramalho*

ANNA MARIA RAMALHO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 14/12/83

DIÁRIOS OFICIAIS  
EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Hoje

De 10/12/83 a 12/12/83

DECRETO N° 2.538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Abre Crédito Suplementar as dotações do Orçamento vigente e d' providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 62.909.000,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e nove mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|  |                    |
|--|--------------------|
| Projeto - 0702.16885341.02                       | Cr\$ 62.909.000,00 |
| 4120.00 (FPM) Equipamentos e material Permanente | Cr\$ 62.909.000,00 |
| T O T A L .....                                  | Cr\$ 62.909.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                                | Cr\$ 62.909.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar adirão da anulação parcial, de acordo com inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|   |                    |
|---|--------------------|
| Projeto - 0602.13764481.08                | Cr\$ 22.074.817,00 |
| 4110.01 - Obras e Instalações (FPM) ..... | Cr\$ 22.074.817,00 |
| Projeto - 0602.16915751.12                | Cr\$ 11.700.000,00 |
| 4110.01 - Obras e Instalações (FPM) ..... | Cr\$ 11.700.000,00 |

EPG/

Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

Projeto  
4110.01 - Obras e Instalações (FPM) ..... Cr\$ 10.654.133,00  
TOTAL ..... Cr\$ 44.428.950,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 44.428.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto - 0802.08421881.02  
4110.01 - Obras e Instalações (FPM) ..... Cr\$ 18.480.050,00  
TOTAL ..... Cr\$ 18.480.050,00  
SUB TOTAL ..... Cr\$ 62.909.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 62.909.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO - Prefeito  
WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

HELCÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda  
JORGE LUIZ ZAFFONSO  
Sec. Munic. de Serviços Públicos  
NAHUM GANEN NETO  
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo  
ANNA MARIA RAMALHO  
Sec. Munic. de Educação e Cultura

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

DECRETO N° 2.538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983, publicado no Jornal de Hoje de 10 a 12 de dezembro de 1983.

ONDE SE LÊ:

Projeto 0702.16885341.02  
4120.00-Equipamentos e Material Permanente CR\$ 62.909.000,00

Projeto  
4110.01- Obras e Instalações (FPM) ..... CR\$ 10.654.133,00

LEIA-SE

PROJETO :- 0702.16885341.02  
4120.01 - Equipamentos e Material Permanente ..... CR\$ 62.909.000,00

PROJETO :- 06-02.13764481.08  
4110.01 -Obras e Instalações (FPM) ..... CR\$ 10.654.133,00

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
P R E F E I T O

CEDIN  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ACERVO DIGITALIZADO

Publicado no  
Jornal do Hoje  
D<sup>a</sup> 20/12/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.537, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO  
DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra "M" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra medindo 1.171,14m<sup>2</sup>, situada à Rua Coronel França Leite, em Messeguia, 5º distrito deste Município, que assim se descreve: medindo 29,90 metros de frente para a mencionada Rua Coronel França Leite; 29,70 metros de fundos, e 39,30 metros por ambos os lados.

Art. 2º - A expropriação é declarada de urgência, para efeitos do que dispõe o art. 15, do Decreto nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e se destina o imóvel a construção de uma Delegacia, um Núcleo Administrativo e um Posto de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução/da expropriação correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, exibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal do Dia  
De 01/12/83

"Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo prevenir quanto aos problemas fundiários que ocorrem no Município;

CONSIDERANDO que na questão de discriminação de terras devolutas, processada pelo Estado, cabe ao Município parcela substancial na legalização dentro do âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, não havendo no Município um órgão encarregado de coordenar a política de terras, sua criação torna-se necessária para implantar e implementar programas que visem à legalização das terras no Município;

CONSIDERANDO finalmente que os interesses do Município se identificam com os interesses do Estado na política de acesso à propriedade da terra por aqueles que nela residem ou trabalham, cujos interesses têm sido, ao longo do tempo, relegados a plano secundário,

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS DE NOVA IGUAÇU com as atribuições de:

I - definir as áreas públicas pertencentes ao Município de Nova Iguaçu, procedendo-se aos respectivos processos de legalização em caso de qualquer questionamento fundiário;

II - coordenar o desempenho dos órgãos municipais envolvidos nas questões de terra e sugerir medidas de ordem administrativa ao Governo Estadual para dirimir questões pertinentes no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 02.

III - sugerir medidas judiciais que se fizerem necessárias à solução de disputas de terras que envolvam o Município ou estejam a provocar conflitos sociais;

IV - coordenar e encaminhar soluções justas e adequadas para os litígios de terras no Município, procurando promover a manutenção de famílias que exploram e dependem da terra para moradia ou desenvolvimento de atividades produtivas;

V - emitir parecer em processos que envolvam qualquer questão de terras municipais no âmbito da Prefeitura.

Art. 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS DE NOVA IGUAÇU será constituída por representantes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Arquidiocese de Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, Movimento de Amigos de Bairros (MAB) e Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

§ 1º - Fará parte ainda da COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS a Secretaria de Estado de Trabalho do Habitação, que se fará representar através de indicação feita pelo titular daquela Pasta.

§ 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS convidará a participar de suas reuniões e a colaborar com suas atividades, sempre que as matérias em exame assim o exigirem, representantes dos MUITÕES e/ou outras entidades a critério da COMISSÃO.

Art. 3º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS terá um Secretário Executivo indicado de comum acordo entre o Prefeito e o Secretário de Trabalho do Habitação e estará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbindo-se da infraestrutura necessária ao funcionamento da COMISSÃO e providências que por esta lhe forem especialmente cometidas.

Art. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS expedirá os atos necessários à consecução de suas finalidades, cabendo ao Secretário Executivo fazê-los publicar.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal adotar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983 - FLS. 03.

medidas administrativas para estruturação e funcionamento da COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a COMISSÃO MUNICIPAL DE TERRAS poderá manter convênios com órgãos públicos estaduais, federais e outras entidades interessadas na questão da terra no Município de Nova Iguaçu.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.534, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

Publicado no

Jornal de Hoje

De 29/11/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar  
no valor de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros)  
a favor da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|  |                    |
|--|--------------------|
| Projeto - 0702.16885341.02                       |                    |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente ... | Cr\$ 26.000.000,00 |
| T O T A L .....                                  | Cr\$ 26.000.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                                | Cr\$ 26.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito  
Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso  
III, § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,  
da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PALENEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade - 0302.03090422.06               |                    |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 26.000.000,00 |
| T O T A L .....                            | Cr\$ 26.000.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                          | Cr\$ 26.000.000,00 |

EPG/

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.534, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 3º - Este Decreto publicado, produzirá efeitos a partir de 28 de novembro de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 29/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Decreto nº 2.533, de 24 de novembro de 1983, publicado no "Jornal de Hoje" de 22/11/83.

ONDE SE LÊ: 3118 - Obrigações Patronais

LEIA-SE: 3113 - Obrigações Patronais

NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

*Elisabeth P. Gutierrez*  
Elisabeth P. Gutierrez  
Chefe de Expediente - SEMUG  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EPG/.

*Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 29/11/83*

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.533, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

Publicado no  
Jornal da Hora  
D 25/11/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART. 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade - 0203.0307212.03                | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| T O T A L .....                            | Cr\$ 1.000.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0402.15824942.06      | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 3253.00 - Salário - Família ..... | Cr\$ 20.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                   | Cr\$ 20.000.000,00 |

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0402.15824952.07 | Cr\$ 6.000.000,00  |
| 3252.00 - Pensionistas ..... | Cr\$ 6.000.000,00  |
| SUB-TOTAL .....              | Cr\$ 26.000.000,00 |
| T O T A L .....              | Cr\$ 26.000.000,00 |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.533, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade - 0702.10603252.07

|                 |                                    |                    |
|-----------------|------------------------------------|--------------------|
| 3132.00         | - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 53.000.000,00 |
| T O T A L ..... |                                    | Cr\$ 53.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade - 0802.08421882.03

|                 |   |                   |
|-----------------|---|-------------------|
| 3131.00         | - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ | 6.500.000,00      |
| T O T A L ..... |   | Cr\$ 6.500.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade - 0902.13754282.02

|                   |   |                    |
|-------------------|---|--------------------|
| 3131.00           | - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ | 1.500.000,00       |
| T O T A L .....   |   | Cr\$ 1.500.000,00  |
| TOTAL GERAL ..... |   | Cr\$ 88.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atividade - 0203.03070212.03

|                 |                           |                   |
|-----------------|---------------------------|-------------------|
| 3231.00         | - Subvenções Sociais..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| T O T A L ..... |                           | Cr\$ 1.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade - 0402.15824942.06

|                 |                               |                    |
|-----------------|-------------------------------|--------------------|
| (3113.00        | - Obrigações Patronais) ..... | Cr\$ 20.000.000,00 |
| T O T A L ..... |                               | Cr\$ 20.000.000,00 |



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.533, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 03:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto - 0501.03080331.01

3261.00 - Juros da Dívida Contratada ..... Cr\$ 25.000.000,00

4351.00 - Amortização da Dívida Contratada .. Cr\$ 25.000.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 50.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Projeto - 0602.16915751.12

4110.02 - Obras e Instalações - TRU ..... Cr\$ 17.000.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 17.000.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 88.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE NOVEMBRO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - HERBLAY  
- PAULO ANTONIO LEONE NETO

P r e f e i t o

WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

ARNALDO MALDONADO  
Secretário Municipal de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM GANEM NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.533, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 04:

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RICARDO FRIED

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

EPG/.

DIÁRIOS OFICIAIS



DIÁRIOS OFICIAIS  
MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

CONSIDERANDO que, pelo Decreto n° 2.469, de 15 de Junho de 1983, foram fixadas as tarifas das linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, ora em vigor;

CONSIDERANDO que, ainda pelo referido Decreto foi constituída uma COMISSÃO MISTA para levantamentos dos custos tarifários reais de cada linha com a função também de estudar a nova legislação concernente aos transportes coletivos:

CONSIDERANDO que o referido Decreto por outro lado determinou a suspensão da concessão de novas linhas e o congelamento das passagens até a conclusão dos trabalhos da COMISSÃO;

CONSIDERANDO a impossibilidade de a COMISSÃO concluir seus trabalhos em virtude, principalmente de as Empresas terem retardado às informações necessárias;

CONSIDERANDO, nada obstante, que o Governo Federal determinou, nesse ínterim, dois (2) aumentos do preço do óleo diesel; INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

CONSIDERANDO que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU vem de solicitar o repasse / tarifário desses aumentos e o de outros insumos;

CONSIDERANDO que a matéria, submetida ao plenário da Comissão, recebeu da mesma a aprovação por maioria de votos, / nada obstante a ausência dos representantes da AMES e o protesto / dos representantes do MAB;

Mod. 4

OFICIAIS  
ITB/.

Publicado no:  
Jornal de Hoje:  
De 19 à 21/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

CONSIDERANDO que, pelo Decreto n° 2.469, de 15 de Junho de 1983, foram fixadas as tarifas das linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, ora em vigor;

CONSIDERANDO que, ainda pelo referido Decreto foi constituída uma COMISSÃO MISTA para levantamentos dos custos tarifários reais de cada linha com a função também de estudar a nova legislação concernente aos transportes coletivos;

CONSIDERANDO que o referido Decreto por outro lado determinou a suspensão da concessão de novas linhas e o congelamento das passagens até a conclusão dos trabalhos da COMISSÃO;

CONSIDERANDO a impossibilidade de a COMISSÃO concluir seus trabalhos em virtude, principalmente de as Empresas terem retardado às informações necessárias;

CONSIDERANDO, nada obstante, que o Governo Federal determinou, nesse interim, dois (2) aumentos do preço do óleo diesel; INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

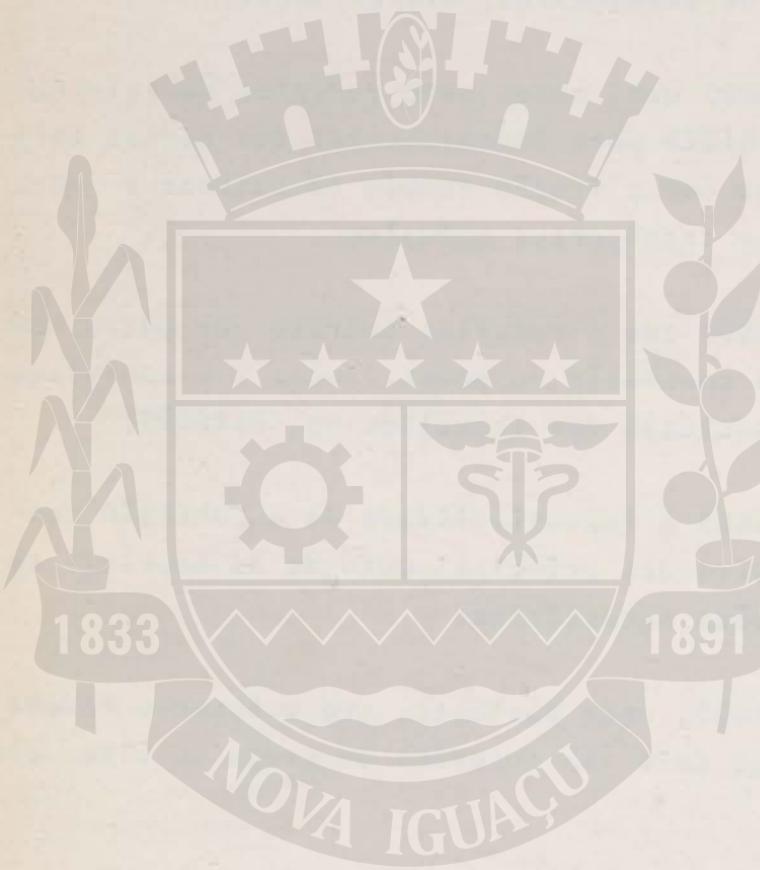
CONSIDERANDO que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU vem de solicitar o repasse / tarifário desses aumentos e o de outros insumos;

CONSIDERANDO que a matéria, submetida ao plenário da Comissão, recebeu da mesma a aprovação por maioria de votos, / nada obstante a ausência dos representantes da AMES e o protesto / dos representantes do MAB;

ITB/.

Mod 4

Publicado no:  
Jornal de Hoje:  
De 19 à 21/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 02.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado e o de outros Municípios da Região Metropolitana, vêm de conceder para o mesmo fim, repasse tarifário no percentual de 23% (vinte três por cento);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal embora haja determinado o congelamento dos preços até que a Comissão concluisse seus trabalhos;

CONSIDERANDO, todavia que não pode ficar indiferente à realidade do aumento de custos que afeta o transporte de passageiros;

CONSIDERANDO ainda em razão do alto custo social que poderia representar o não atendimento do reajuste tarifário na presente quadra,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 2469, de 15 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
"Art. 1º - São reajustados, a partir desta publicação, num percentual médio de 23% (vinte e três por cento), as tarifas das linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, de acordo com a tabela abaixo:

|                         |             |            |
|-------------------------|-------------|------------|
| PASSAGENS DE CR\$ 55,00 | passam para | CR\$ 70,00 |
| PASSAGENS DE CR\$ 65,00 | passam para | CR\$ 75,00 |
| PASSAGENS DE CR\$ 85,00 | passam para | CR\$105,00 |
| PASSAGENS DE CR\$ 95,00 | passam para | CR\$120,00 |
| PASSAGENS DE CR\$120,00 | passam para | CR\$145,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 03.

Art. 2º - São mantidos em vigor os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 2469, de 15 de Junho de 1983, ressalvado que a suspensão e o congelamento previstos neste último artigo passarão a ser contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

- JORGE LUIZ AFFONSO -  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
ITB/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Decreto nº 2.532, de 18 de novembro de 1983, publicada no  
"JORNAL DE HOJE" de 19 à 21 do corrente.

ONDE SE LÊ: Passagens de Cr\$ 85,00 passam para Cr\$ 105,00

LEIA-SE: Passagens de Cr\$ 80,00 passam para Cr\$ 105,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE NO -  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
VEMBRO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

*Elisabeth P. Gutierrez*  
ELISABETH P. GUTIERRES  
Chefe de Expediente - SEMUG

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 22/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.531 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

"Atualiza valores para base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para 1984."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que tratam os itens 19 e 20, do artigo 161, da Deliberação nº 528, de 20 de dezembro de 1973, serão considerados os seguintes valores:

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| CATEGORIA ESPECIAL..... | Cr\$ 66.144,00 |
| PRIMEIRA CATEGORIA..... | Cr\$ 51.341,00 |
| SEGUNDA CATEGORIA.....  | Cr\$ 41.387,00 |
| TERCEIRA CATEGORIA..... | Cr\$ 28.929,00 |
| QUARTA CATEGORIA.....   | Cr\$ 20.214,00 |

Art. 2º - Este Decreto, publicado, produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 18/11/83

a.s.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

"Fixa novos valores para as tarifas taximétricas municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixadas, com base nos novos valores aprovados por esta Municipalidade - P.M.N.I., as tarifas taximétricas municipais, conforme a seguinte tabela:

|  |               |
|--|---------------|
| Bandeirada .....                                   | Cr\$ 400,00   |
| KM. Tarifa I .....                                 | Cr\$ 300,00   |
| KM. Tarifa II .....                                | Cr\$ 420,00   |
| Hora Parada .....                                  | Cr\$ 2.000,00 |
| Volume transportado acima de<br>60 x 40 x 20 ..... | Cr\$ 100,00   |

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fornecerá aos proprietários de veículos de aluguel, para transportes de passageiros - TÁXIS tabela para atualizar os preços registrados no visor do taxímetro, com validade até 31/12/83.

Parágrafo 1º - Até o dia 31/12/83, todos os taxímetros terão que estar aferidos de acordo com os valores acima, sob pena de cassação do Alvará do TÁXI infrator.

Parágrafo 2º - Não será permitida a cobrança da taxa de retorno.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONI NETO -

Prefeito

JORGE QUIZ AFFONSO

Secretario Municipal de Serviços Públicos

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

"Aprova a nova redação do Regulamento dos Serviços de Táxis do Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a nova redação do Regulamento dos Serviços de Táxis do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.152, de 31 de outubro de 1980.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/11/83



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
A QUE SE REFERE O DECRETO N° 2.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

- CAPÍTULO I -  
DA EXPLORAÇÃO

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 11/11/83

Art. 1º - Para efeitos deste Regulamento, defina-se como táxi o veículo auto-motor leve, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa taximétrica fixada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os serviços de táxi, no Município de Nova Iguaçu, serão explorados por meio de permissão concedida pela Prefeitura Municipal a:

- I - Profissionais autônomos, proprietários de 1 (um) veículo;
- II - Empresas legalmente constituídas;

§ Único - Os proprietários de táxis, que não se enquadarem no caso previsto no inciso I, deverão constituir-se em empresas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os profissionais autônomos, que se candidatarem à permissão, deverão atender às seguintes exigências:

- I - Residência no Município, conforme formas de comprovação normalmente permitidas pela repartição competente;
- II - Idoneidade moral, conforme declaração de uma casa comercial do Município;
- III - Idoneidade financeira, conforme declaração de um estabelecimento bancário do Município.

IV - Estarem quites com tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º - As empresas, que se candidatarem à permissão, deverão comprovar as seguintes exigências:

- I - registro social;
- II - possuirem no mínimo 10 (dez) veículos;
- III - idoneidade financeira, segundo atestado de um ou mais estabelecimentos bancários com os quais operem;

*Ronaldo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

IV - quitação com tributos municipais, de acordo com certidão negativa passada pela Prefeitura;

V - garagem com capacidade para um terço da frota.

Art. 59 - São obrigações do permissionário:

I - respeitar as disposições das leis e Regulamento em vigor e do respectivo Termo de Permissão;

II - instituir os seguros previstos em lei e no Termo de Permissão;

III - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

IV - contratar seus empregados pelas normas da Legislação Trabalhista;

V - registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura;

VI - submeter seus veículos, anualmente, à vistoria da Prefeitura;

VII - respeitar os horários e distribuição de pontos e áreas de trabalho elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 69 - Os táxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do público.

§ 1º - É vedado aos motoristas ou proprietários de táxis recusarem a prestação de serviços ao público, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º - O motorista, que cessar suas atividades, retirará do ponto o veículo que dirige, salvo se no local estiver outro motorista habilitado que, sem descontinuidade, o substitua.

Art. 79 - A Prefeitura Municipal determinará os pontos de táxis, no centro, nos subúrbios e nos bairros.

Art. 89 - Os táxis poderão esperar pelos passageiros, fora do ponto em local permitido, desde que os motoristas, quando interrogados pelos guardas de trânsito, informem onde se encontram as pessoas a quem estão servindo.

EPG/.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04

- III - limpadores de para-brisas;  
IV - pala interna de proteção contra o sol, para motoristas;  
V - faroletes e faróis dianteiros de luz branca;  
VI - lanternas de luz vermelha na parte traseira;  
VII - velocímetro;  
VIII - buzina;  
IX - dispositivo de sinalização noturna de emergência, independente de circuito elétrico (triângulo);  
X - extintor de incêndio;  
XI - silenciador dos ruídos de explosão do motor;  
XII - freios de estacionamento e de pé com os comandos independentes;  
XIII - luz para o sinal "PARE";  
XIV - iluminação para placa traseira;  
XV - indicadores luminosos de mudança de direção na frente e atrás;  
XVI - cintos de segurança instalados em número correspondente ao de passageiros, inclusive o motorista.

CAPÍTULO IV  
- DOS MOTORISTAS DE TÁXIS -

Art. 14 - Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados e devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- Art. 15 - Além daqueles deveres referentes a todo e qualquer condutor de veículos, o motorista de táxis será obrigado a:
- I - apresentar-se decentemente trajado e barbeado;
  - II - obedecer ao sinal de parada feito por pessoa que deseje utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação "LIVRE";
  - III - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;
  - IV - indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
  - V - usar de correção e urbanidade com os passageiros;
  - VI - verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, mediante recibo, dentro de

EPG/.

*[Handwritten signature]*



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia Policial mais próxima ou na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - apanhar a bagagem dos passageiros na calçada ao embarcar o passageiro;  
VIII - manter o veículo limpo e conservado.

Art. 16 - É vedado ao motorista de táxi:

I - cobrar aos passageiros qualquer importância além da que marca o visor do taxímetro, salvo a taxa de bagagem, de acordo com o que dispuser a tabela da tarifa em vigor;

II - abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles sem motivo justificado;

III - reduzir ou suspender intencionalmente a marcha permitida pelas condições de tráfego;

IV - exceder a velocidade indicada pelo passageiro;

V - fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço;

VI - importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;

VII - dormir ou fazer refeições no interior do veículo;

VIII - conduzir pessoas manifestamente embriagadas, perseguidas pela Polícia ou em estado precário de limpeza;

IX - estacionar fora dos locais permitidos e do ponto a que pertencer;

X - conduzir passageiros ou bagagem mantendo a indicação "LIVRE";

XI - dirigir o veículo com excesso de lotação.

CEDIDA  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Art. 17 - O motorista deverá permanecer ao volante e no ponto quando seu veículo for o primeiro da fila.

§ Único - O ponto e o táxi serão identificados através de codificação numérica, afixada nas suas portas dianteiras, externamente, abaixo do quebra vento, na forma de um retângulo, medindo 10x5cm, fundo branco, contorno de preto, de 05cm de largura, contendo no interior o número do ponto a que pertence, o veículo e o número da permissão, separado por um traço horizontal de 2cm de comprimento e 0,5 de largura dos números de suas permissões, os quais serão em algarismos pretos de 0,5cm de largura e 7 (sete)cm de altura.

EPG/.

*[Handwritten signature]*



Art. 18 - Na hora das refeições ou ao recolher o veículo, o motorista deve fixar no para-brisa o cartão de autorização de descanso.

§ 1º - O cartão a que se refere este artigo será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observados a conveniência e o interesse público na fixação dos horários.

§ 2º - Afixado o cartão, fica o motorista desobrigado de prestar serviços durante o período dos horários estabelecidos.

Art. 19 - É vedado aos passageiros sugerirem ou solicitem aos motoristas qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito às normas estabelecidas neste Regulamento ou em outras disposições legais concernentes.

#### CAPÍTULO V DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Art. 20 - Os táxis só poderão entrar em serviço / após vistoria da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ Único - Os veículos já vistoriados e liberados para entrarem em serviço, ficarão sujeitos a vistorias anuais da referida Secretaria, sem as quais não poderão trafegar.

Art. 21 - Nas vistorias será verificado se os veículos satisfazem às condições da legislação federal e deste Regulamento, principalmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e aparência.

Art. 22 - No interior do veículo aprovado, será afixado o certificado de vistoria, no qual constarão a data de vistoria e seu prazo de validade.

#### CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 23 - As tarifas taximétricas serão estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Serviços Públicos, depois de aprovadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 24 - O Secretário Municipal de Serviços Públicos estabelecerá, através de Portaria, as Normas dos Serviços de Táxis Municipio.

§ Único - Não será permitida a cobrança de taxas de retorno.

PÚ  
do

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
REGULAMENTO MUNICIPAL N° 01/1983

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII  
DAS MULTAS

Art. 24 - Qualquer infração a este Regulamento e às Normas que serão baixadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, será punida com multa aplicada ao permissionário, cujo valor será variável a 50% (cinquenta por cento) do de uma UFINIG até ao equivalente a 10 (dez) UFINIG.

§ Único - Os valores das multas, correspondentes às diversas espécies de infração, deverão ser estabelecidos em tabela a ser elaborada, publicada e revista periodicamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 26 - Fica autorizado o uso de veículos de duas portas para o serviço de táxis do Município, aplicando-se tal critério relativamente às autorizações já deferidas, desde que atendidos os pressupostos legais.

Art. 27 - O Secretário Municipal de Serviços Públicos expedirá instruções para a fiel execução deste Regulamento e resolverá os casos omissos, cabendo, neste caso, recursos para o Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

JORGE HUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Dia  
De 01/11/83

DECRETO N° 2.528, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.  
"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART: 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

Atividade - 0202.03070202.02

3111.00 - Pessoal Civil .....

T O T A L .....

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atividade - 0202.03070202.02

3111.00 - Pessoal Civil .....

T O T A L .....

Cr\$ 13.000.000,00

Cr\$ 13.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MUNICIPAL 0401.03070202.01 UFRJ

Atividade - 0401.03070202.01

3111.00 - Pessoal Civil .....

S U B - T O T A L .....

Cr\$ 1.000.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

Atividade - 0402.15824952.07

3251.00 - Inativos .....

S U B - T O T A L .....

Cr\$ 35.000.000,00

Cr\$ 35.000.000,00

T O T A L .....

Cr\$ 36.000.000,00

EPG/.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.528, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Atividade - 0501.03080202.01

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| T O T A L .....               | Cr\$ 1.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Atividade - 0601.03070202.01

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 50.000.000,00  |
| T O T A L .....               | Cr\$ 50.000.000,00  |
| TOTAL GERAL .....             | Cr\$ 100.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade - 0802.08421882.03

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 100.000.000,00 |
| T O T A L .....               | Cr\$ 100.000.000,00 |
| TOTAL GERAL .....             | Cr\$ 100.000.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OU

TUBRO DE 1983.

- PAULO ANTONÍO LEONE NETO -  
P r e f e i t o

EPG/.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.528, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 03:

*Ruy Afrânio Peixoto*  
RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Governo

*Arnaldo Maldonado*  
ARNALDO MALDONADO

Secretário Municipal de Administração

*Helvécio de Carvalho Alvim*  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

*Nahum Ganen Neto*  
NAHUM GANEN NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

*Anna Maria Ramalho*  
ANNA MARIA RAMALHO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EPG/.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

OFICIAIS



DIÁRIOS

OFICIAIS

ajs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.527, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA a proceder à correção dos valores venais constantes das tabelas relativas aos Impostos Imobiliários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA autorizada a proceder à atualização dos valores venais constantes das tabelas relativas aos Impostos Imobiliários, nos termos da Lei Federal nº 6.025, de 29 de abril de 1975, com a aplicação, revisional, até o índice de 2.990, previsto para o exercício de 1984.

Art. 2º - Este Decreto, publicado, entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VALORES VENAIOS PARA UNIDADES DE TERRENO

PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

VALORES MÍNIMOS POR DISTRITO:

| DISTRITO | ÍNDICE DE REAJUSTE | VALOR           |
|----------|--------------------|-----------------|
| Primeiro | 2.99               | Cr\$ 294.814,00 |
| Segundo  | 2.74               | Cr\$ 187.476,00 |
| Terceiro | 2.49               | Cr\$ 132.717,00 |
| Quarto   | 2.90               | Cr\$ 237.220,00 |
| Quinto   | 2.90               | Cr\$ 231.130,00 |
| Sexto    | 2.49               | Cr\$ 123.504,00 |

Nova Iguaçu, 31 de outubro de 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

CEDIN  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS  
ajs.



DIÁRIOS  
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO  
00.817.001-700  
00.817.002-700  
00.817.003-700  
00.817.004-700  
00.817.005-700  
00.817.006-700  
00.817.007-700  
00.817.008-700

DECRETO  
00.817.001-700  
00.817.002-700  
00.817.003-700  
00.817.004-700  
00.817.005-700  
00.817.006-700  
00.817.007-700  
00.817.008-700

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.527, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA a proceder à correção dos valores venais constantes das tabelas relativas aos Impostos Imobiliários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA autorizada a proceder à atualização dos valores venais constantes das tabelas relativas aos Impostos Imobiliários, nos termos da Lei Federal nº 6.025, de 29 de abril de 1975, com a aplicação, revisional, até o índice de 2.990, previsto para o exercício de 1984.

Art. 2º - Este Decreto, publicado, entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE

OUTUBRO DE 1983.

*[Signature]*  
- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2526 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Altera redação do artigo 4º do Decreto nº 1.173, de 24 de setembro de 1973".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USAN  
DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 1.173, de 24 de setembro de 1973, publicado no Jornal de Hoje de 29 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A contribuição por viagem redonda será estipulada pelo menor preço da passagem dos transportes coletivos do Município".

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer majoração nos preços das passagens, a contribuição sofrerá reajuste correspondente ao índice fixado.

Art. 2º - Este Decreto, publicado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83

ajs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.525 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Fixa o valor da Unidade Fiscal de Nova Iguaçú - UFINIG para o exercício de 1984".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONTIDA NA LEI N° 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975, E COM BASE NOS ÍNDICES FIXADOS POR LEI,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Nova Iguaçú - UFINIG , para o exercício de 1984, será de Cr\$ 39.842,00(trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto, publicado, entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - IUFPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83

a.s.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.524, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 04/5994/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos termos do Art. 37, e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 3, de 19 de agosto de 1975, CLÉU LAVANDIER à la Categoria do Cargo de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente de carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de ARTHUR DA SILVA PARANÁ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OUTUBRO DE 1983.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- Paulo Antônio Leone Neto -  
P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal de Hoje  
01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.523, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao cons-  
tante do processo nº 04/5993/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos  
termos do Art. 37, e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de  
agosto de 1958, combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º, da Lei  
nº 3, de 19 de agosto de 1975, JORGE CAMPOS TEIXEIRA à la. Cate-  
goria do Cargo de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente de car-  
reira, em vaga decorrente da aposentadoria de FREDERICO DE CASTRO  
PEREIRA NETTO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE

OUTUBRO DE 1983.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.522, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 04/5992/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos termos do Art. 37, e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º, da Lei nº3, de 19 de agosto de 1975, ANTÔNIO ABREU à la. Categoria do Cargo de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente de carreira, em vaga existente no Quadro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OUTUBRO DE 1983.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83

EPG/.

DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.521, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao  
constante do processo nº 03/2226/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos termos do Art. 37, e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 3, de 19 de agosto de 1975, WALTER SILVEIRA à la Categoria do Cargo de Fiscal de Rendas, do Quadro Permanente de carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de EDILBERTO DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OU

TUBRO DE 1983.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART. 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|   |                   |
|---|-------------------|
| Projeto - 0602.13764481.08                |                   |
| 4110.01 - Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ 7.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 7.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|   |                    |
|---|--------------------|
| Projeto - 0802.08421881.02                |                    |
| 4110.01 - Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ 48.600.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 55.600.000,00 |
| TOTAL GERAL .....                         | Cr\$ 55.600.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|   |                   |
|---|-------------------|
| Projeto - 0602.16885341.10                |                   |
| 4110.01 - Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ 7.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 7.000.000,00 |

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 26/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto - 0802.08421881.01

4120.01 - Equipamentos e Material Permanente

- FPM ..... Cr\$ 10.300.000,00

SUB-TOTAL ..... Cr\$ 10.300.000,00

Projeto - 0802.08421881.02

3132.01 - Outros Serviços e Encargos - FPM . Cr\$ 38.300.000,00

SUB-TOTAL ..... Cr\$ 38.300.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 48.600.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 55.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE

OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -

p r e f e i t o

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM CANEN NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.513, DE 25 DE OUTUBRO DE 1933.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel, que menciona".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição aniquilativa, nos termos do art. 5º, letra M do Dec.Lei n° 3.365, de 21 de janro de 1941, o prédio n° 84 da Rua da Cachoeira, e o respectivo lote de terreno n° 3.028, quadra 126, medindo 10,00 m de frente e fundos, 16,50m pelo lado direito e 13,20m pelo lado esquerdo, confrontando os 12 doss e nos fundos com Horácio Lemos & Cia. Ltda., ou sucessores, situado em Mesquita, 5º distrito do Município, no perímetro urbano, com a área de 143,50m<sup>2</sup>, transcrita no Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição, livro 3C, folhas 23, transcrição n°2.633, de 29 de maio de 1951.

Art. 2º - A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o art. 15, do Dec.Lai n° 3.365/41, e se destina à instalação da Administração Distrital de Mesquita.

Art. 3º - As despesas, decorrentes da execução da presente desapropriação, correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo exibirá planta do imóvel, a que se refere o art. 1º, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

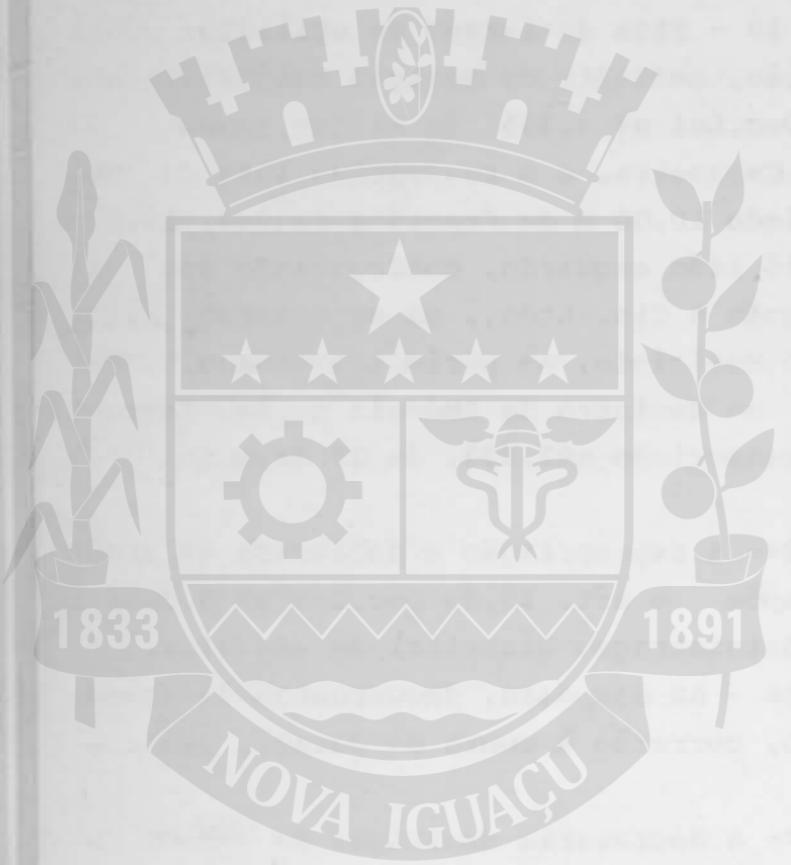
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de outubro de 1933.

PAULO ANTONIO LEÔNIDE NETO  
PRESIDENTE

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 26/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 22/01/84

ERRATA

Decreto nº 2.519, de 25 de OUTUBRO de 1983, publicado no Jornal de Hoje de 26 de outubro do corrente ano.

ONDE SE LE: Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável, nos termos do art. 5º, letra M do Dec-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o prédio nº 84 da Rua da Cachoeira, e o respectivo lote de terreno nº 3.028, quadra 126, medindo 10,00 m de frente e fundos, 16,50m pelo lado direito e 13,20 pelo lado esquerdo, confrontando dos lados e nos fundos com Horácio Lemos & Cia. Ltda., ou sucessores, situados em Mesquita, 5º Distrito do Município, no perímetro urbano, com a área de 148,50m<sup>2</sup>, transcrita no Registro de Imóveis da 4a. Circunscrição, livro 30, folhas 23, transcrição nº 2.633, de 29 de maio de 1961.

LEIA-SE: Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável, nos termos do art. 5º, Letra N, do Dec-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os prédios de nros. 22 loja e 22 sobrado da atual Rua Mister Watkins (antigo nº 84 da antiga Rua da Cachoeira), e o respectivo lote de terreno nº 3.028, quadra 126, medindo 10,00m de frente e fundos, 16,50m pelo lado direito e 13,20m pelo lado esquerdo, confrontando dos lados e fundos com Horácio Lemos & Cia. Ltda. ou sucessores, situado em Mesquita, 5º Distrito do Município, no perímetro urbano, com a área de 148,50m<sup>2</sup>, transcrita no Registro de Imóveis da 4a. Circunscrição, livro 30, folhas 23, transcrição nº 2.633, de 29 de maio de 1961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 1984.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P r e f e i t o



DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



N.º 006/84

CERTIDÃO

A taxa de expediente foi paga pelo conhecimento n.º \_\_\_\_\_  
de 05 de Janeiro de 1984,  
na importância de NCr\$ \_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*

Certifico em cumprimento do despacho exarado no processo

zero nove, cento e noventa e oito, em que é requerente o EXMO Sr. Prefeito /  
municipal de Nova Iguaçú, intitulado aos treze dias do mês de outubro do ano de /  
mil novecentos e oitenta e três. QUE, de acordo com as informações constantes  
no mesmo processo, consta nesta repartição, em nome da Cooperativa Banco Popu-  
lar de Mesquita, os prédios de nº 22 sobrado, cadastrado sob o nº 101.505-6 //  
cujo valor venal para o exercício do ano de mil novecentos e oitenta e quatro  
é de um milhão duzentos e cinqüenta e seis mil e cento e trinta e oito cruzei-  
ros (1.256.138,00), averbado para o 1º semestre do ano de mil novecentos e se-  
ssenta e três, com área de 130.34m<sup>2</sup>, 1ª categoria, e o cadastro de nº 101.506-4  
averbado para o 1º semestre do ano de mil novecentos e sessenta e três do pró-  
mo nº 22 loja com área de 110.40m<sup>2</sup>, 1ª categoria, cujo valor venal é de // /  
um milhão cento e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e quatro cruzei-  
ros (1.167.574,00) para o exercício do ano de mil novecentos e oitenta e //  
quatro, situados na rua Mister Watkins em Mesquita, 5º distrito deste munici-  
ípio. Ressalva a Prefeitura o direito de cobrar caso apurado débito em posterio  
verificação. Eu, *Carlos Alberto Ferreira Almeida*.....  
Chefe da Divisão de Informações Fiscais, datilografei a presente certidão aos  
cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. // /  
Eu, *Helvécio de Carvalho Alvim*.....  
Secretário Municipal de Fazenda a subscrevo e assino. *xxxxxx*

V L S T O  
Em, 05/01/84  
Mod. 111  
Carlos Alberto Ferreira Almeida  
Chefe da Divisão de Informações Fiscais  
Data: 05/01/84  
*Carlos Alberto Ferreira Almeida*

*Assinado por*  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda.



Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/01/84

ERRATA

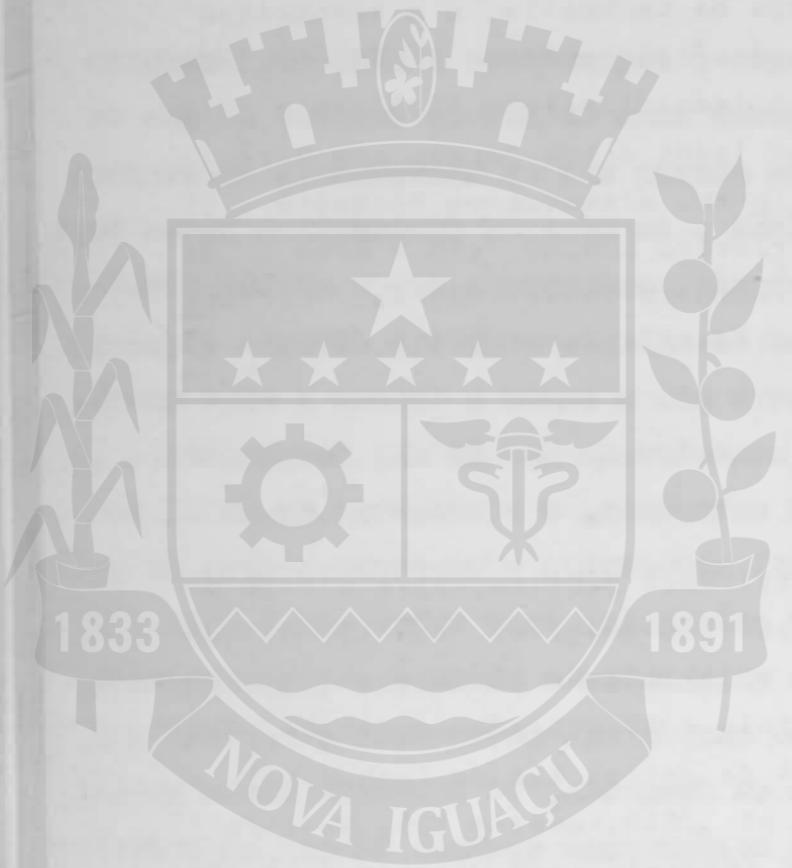
Decreto nº 2.519, de 25 de OUTUBRO de 1983, publicado no Jor  
nal de Hoje de 26 de outubro do corrente ano.

ONDE SE LE: Fica declarado de utilidade pública, para efei  
to de desapropriação, mediante composição amigável, nos ter  
mos do art. 5º, letra M do Dec-Lei nº 3.365, de 21 de junho  
de 1941, o prédio nº 84 da Rua da Cachoeira, e o respectivo  
lote de terreno nº 3.028, quadra 126, medindo 10,00 m de  
frente e fundos, 16,50m pelo lado direito e 13,20 pelo la  
do esquerdo, confrontando dos lados e nos fundos com Horácio  
Lemos & Cia. Ltda., ou sucessores, situados em Mesquita, 5º  
Distrito do Município, no perímetro urbano, com a área de  
148,50m<sup>2</sup>, transcrita no Registro de Imóveis da 4a. Circuns  
crição, livro 30, folha 23, transcrição nº 2.633, de 29 de  
maio de 1961.

LEIA-SE: Fica declarado de utilidade pública, para efeito de  
desapropriação, mediante composição amigável, nos termos do  
art. 5º, Letra N, do Dec-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os prédios de nros. 22 loja e 22 sobrado da atual Rua  
Mister Watkins (antigo nº 84 da antiga Rua da Cachoeira), e  
o respectivo lote de terreno nº 3.028, quadra 126, medindo 10,00m de frente e fundos, 16,50m pelo lado direito e 13,20m  
pelo lado esquerdo, confrontando dos lados e fundos com Ho  
rácio Lemos & Cia. Ltda. ou sucessores, situado em Mesquita, 5º Distrito do Município, no perímetro urbano, com a área de  
148,50m<sup>2</sup>, transcrita no Registro de Imóveis da 4a. Circuns  
crição, livro 30, folhas 23, transcrição nº 2.633, de 29 de maio de 1961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 1984.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Nº 006/84

CERTIDÃO

A taxa do expediente foi paga pelo conhecimento n.º \_\_\_\_\_  
de 05 de Janeiro de 1984,  
na importância de N.R. 3  
*QDP*

Certifico em cumprimento do despacho exarado no processo

ano nove, cento e noventa e oito , em que é requerente o EXMO Sr. Prefeito /  
municipal de Nova Iguaçú, intitulado aos treze dias do mês de outubro do ano de /  
mil novecentos e oitenta e tres. QUE, de acordo com as informações constantes  
do mesmo processo, consta nesta repartição , em nome da Cooperativa Banco Popular  
de Mesquita, os prédios de nº 22 sobrado, cadastrado sob o nº 101.505-6 //  
cujo valor venal para o exercício do ano de mil novecentos e oitenta e quatro  
é de um milhão duzentos e cinqüenta e seis mil e cento e trinta e oito cruzeiros (1.256.138,00), averbado para o 1º semestre do ano de mil novecentos e se-  
menta e tres, com área de 130.34m<sup>2</sup>, 1ª categoria, e o cadastro de nº 101.506-4  
verbado para o 1º semestre do ano de mil novecentos e sessenta e tres do pré-  
mio nº 22 loja com área de 110.40m<sup>2</sup>, 1ª categoria, cujo valor venal é de // /  
um milhão cento e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e quatro cruzei-  
ros (1.167.574,00) para o exercício do ano de mil novecentos e oitenta e //  
nove, situados na rua Míster Watkins em Mesquita, 5º distrito deste munici-  
ípio. Ressalva à Prefeitura o direito de cobrar caso apurado débito em posterio-  
rificação. Eu, *Carlos Alberto Pereira Almeida*,  
Chefe da Divisão de Informações Fiscais, datilografei a presente certidão aos  
cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. // /

Em, *05/01/84*  
Secretário Municipal de Fazenda a subscrevo e assino. *xxxxxx*

VISTO  
Em, 05/01/84  
Mod. 111  
Câmara de Vereadores  
Órgão da União  
Carvalho Alves

*Helvécio de Carvalho Alvim*  
HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS  
ITB/.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.518, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço  
NERCY ROSA LUGÃO, com apoio no art. 121, IV, da Lei 458, de 17 de  
dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Munici-  
pal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616,  
de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constitui-  
ção Federal, com os proventos mensais de Cr\$70.190,40 (setenta mil  
cento e noventa cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 44.699,00  
(quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros),  
correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao cargo de pro-  
fessor Classe II, Nível 2 (Lei Municipal nº 658/83), Cr\$8,26 (oito  
cruzeiros e vinte seis centavos), referente ao grupo 2 conforme Re-  
solução 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$12.070,96 (doze mil e  
setenta cruzeiros e noventa e seis centavos), relativos ao adicio-  
nal de triênios por tempo de serviço e Cr\$13.412,18 (treze mil qua-  
trocentos e doze cruzeiros e dezoito centavos) concernentes a gra-  
tificação pelo exercício em regência de turma, consoante o dispo-  
to no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplica-  
ção do art. 24, VI, da Lei 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto  
do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.517, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado por tempo de serviço FRANCISCO DA SILVA, com apoio no art. 121, III, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu) e art. 101, III, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, com os proventos mensais de Cr\$ 58.219,59 (cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), sendo Cr\$ 43.097,00 (quarenta e três mil, noventa e sete cruzeiros) relativos ao vencimento integral atribuído ao Padrão "D", do Quadro Isolado, Cr\$ 28,62 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) referentes ao grupo IV, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, e Cr\$ 15.093,97 (quinze mil, noventa e três cruzeiros e noventa e sete centavos) relativos ao adicional de 35% (trinta e cinco por cento), por tempo de serviço, nos termos do art. 95, § 3º, do aludido Estatuto..

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE  
OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.516, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada por invalidez LYDIA PEIXOTO SALLES, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso I, letra "b" combinados com o art. 108, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 121, I, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários Civis da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) com os proventos mensais de Cr\$ 51.148,80 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados: Cr\$ 42.624,00 (querenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) relativos ao Padrão A e Cr\$.... 8.524,80 (oitavo mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes a gratificação de adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Este Decreto publicado, produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 01/11/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, IRENE SILVA FURTADO TEIXEIRA, com apoio no art.121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 74.675,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos) sendo Cr\$ 47.556,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral atribuído ao Cargo de Professor Primário, Classe I, Nível 1, (Lei Municipal nº 658/83), publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983, Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 12.842,35 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), relativos ao adicional de triênio de 27% (vinte e sete por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$. 14.269,27 (quatorze mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) concorrentes à gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 93, de 03 de setembro de 1975 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TUBRO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 1983.  
PAULO ANTONIO LEONE NETO  
prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.514, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária é aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço (C.F. Art. 101, inciso III e seu parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a aposentadoria nesta hipótese, é com vencimento integral (C.F. Art. 102, inciso I, letra "A");

CONSIDERANDO que é direito de o funcionário continuar auferindo, na aposentadoria, o adicional por tempo de serviço, na base percebida durante a atividade (Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários da P.M.N.I.);

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do processo nº 03/2279/83;

D E C R E T A :

Art. 1º - É aposentado ANTÔNIO DE OLIVEIRA com os proventos mensais de Cr\$ 72.248,78 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos), sendo Cr\$ 53.489,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros) correspondente ao cargo de motorista Padrão "H-I", acrescido da importância de Cr\$ 20,62 (vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) referentes ao Grupo IV e Cr\$ 18.643,58 (dezento mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinqüenta e oito centavos) correspondente a gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.513, DE 21 DE OUTUBRO DE 1983.  
"Estabelece Ponto Facultativo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 28 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE  
OUTUBRO DE 1983.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal da Hora  
De 22 a 24/10/83



DIÁRIOS

OFICIAIS

EPG/.

Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.512, DE 18 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, MARILY GUEDES DA SILVA, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº. 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ ..... 68.836,46 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), sendo Cr\$ 44.699,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor Classe II, Nível 2., (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 10.727,76 (dez mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ ..... 13.409,70 (treze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), concernentes a gratificação pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 20/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.511, DE 14 DE OUTUBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e da providências correlatas".

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 15/10/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 4º inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.850.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) a favor da seguinte unidade orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade - 0101.01010212.01                       | Cr\$ 1.600.000,00  |
| 3120.00 - Material de Consumo .....                | Cr\$ 10.000.000,00 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos .....         | Cr\$ 1.000.000,00  |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... | Cr\$ 12.600.000,00 |
| S U B - T O T A L .....                            | Cr\$ 12.600.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0101.15824942.02         | Cr\$ 250.000,00    |
| 3113.00 - Obrigações Patronais ..... | Cr\$ 250.000,00    |
| S U B - T O T A L .....              | Cr\$ 12.850.000,00 |
| T O T A L .....                      | Cr\$ 12.850.000,00 |
| T O T A L G E R A L .....            | Cr\$ 12.850.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação facial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.511, DE 14 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 02:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Atividade - 0101.01010212.01  
3111.00 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 5.880.000,00  
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores. Cr\$ 480.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 6.360.000,00

Atividade - 0101.15824942.02  
3253.00 - Salário - Família ..... Cr\$ 450.000,00  
3255.00 - Assistência Médico - Hospitalar ..... Cr\$ 4.300.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 4.750.000,00

Atividade - 0101.15824952.04  
3251.00 - Inativos ..... Cr\$ 1.500.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 1.500.000,00

Atividade - 0101.15844942.05  
3280.00 - Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público ..... Cr\$ 240.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 240.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 12.850.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 12.850.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO DE PESQUISAS - UFRRJ  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.510, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, NÁIME DE MEDEIROS VASCONCELOS, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 69.930,46 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e quarenta e seis centavos), sendo Cr\$ 45.409,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor Primário, Classe II, Nível 1, (Lei Municipal nº. 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$.. 10.898,76 (dez mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), relativos ao adicional de Triénio de 24% (vinte e quatro por cento), nos termos do art. 95, § 3º de aludido Estatuto e Cr\$ 13.622,70 (treze mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), concernentes à gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 15 à 19/10/83



DIÁRIOS  
OFICIAIS

EPG/.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.509, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, LYGIA VIGNE ALVAREZ, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários Civis da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com redação acrescentada pela Lei 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 68.849,17 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e dezessete centavos), sendo Cr\$ 44.699,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor Classe II Nível 2 (Lei Municipal nº 658/83 publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referente ao grupo II conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 13.412,17 (treze mil, quatrocentos e doze cruzeiros e dezessete centavos) concernentes à gratificação de Regência de Turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613 de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24 VI da Lei nº 98 de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e Cr\$ 10.729,74 (dez mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço (triênios) Lei Municipal nº 275 de 11 de maio de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE  
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 15 à 18/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 12 à 13/10/83

DECRETO N° 2.508, DE 11 DE OUTUBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART. 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 135.700.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Atividade-0404.03070212.05         | Cr\$ 200.000,00 |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 200.000,00 |
| T O T A L .....                    |                 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0501.03080202.01                     | Cr\$ 2.500.000,00 |
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente... | Cr\$ 2.500.000,00 |
| T O T A L .....                                |                   |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|   |                     |
|---|---------------------|
| Projeto -0702.16885341.02                             | Cr\$ 88.000.000,00  |
| 4120.01 -Equipamentos e Material Permanente - FPM.... | Cr\$ 41.000.000,00  |
| 4120.04 -Equipamentos e Material Permanente - FRN.... | Cr\$ 129.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                                       |                     |

EPG/.

*Ricardo*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 2.508, DE 11 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 02:

Atividade-0702.16885362.10

|         |                                   |      |                |
|---------|-----------------------------------|------|----------------|
| 3132.00 | -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ | 4.000.000,00   |
|         | SUB-TOTAL .....                   | Cr\$ | 4.000.000,00   |
|         | T O T A L .....                   | Cr\$ | 133.000.000,00 |
|         | T O T A L G E R A L .....         | Cr\$ | 135.700.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atividade-0205.15814862.07  
 3231.00 -Subvenções Sociais ..... Cr\$ 2.500.000,00  
 T O T A L ..... Cr\$ 2.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade-0404.03070212.04  
 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente ..... Cr\$ 200.000,00  
 T O T A L ..... Cr\$ 200.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

|         |                                  |      |               |
|---------|----------------------------------|------|---------------|
| Projeto | -0602.13764481.08                |      |               |
| 4110.01 | -Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ | 9.000.000,00  |
|         | SUB-TOTAL .....                  | Cr\$ | 9.000.000,00  |
| Projeto | -0602.16885341.10                |      |               |
| 4110.04 | -Obras e Instalações - FRN ..... | Cr\$ | 30.000.000,00 |
|         | SUB-TOTAL .....                  | Cr\$ | 30.000.000,00 |
| Projeto | -0602.16885341.11                |      |               |
| 4110.01 | -Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ | 6.000.000,00  |
| 4110.04 | -Obras e Instalações - FRN ..... | Cr\$ | 11.000.000,00 |
|         | SUB-TOTAL .....                  | Cr\$ | 17.000.000,00 |

EPG/



ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.508, DE 11 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 03:

Projeto - 0602.16915751.12

|   |                     |
|---|---------------------|
| 4110.01 - Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ 60.000.000,00  |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 60.000.000,00  |
| TOTAL .....                               | Cr\$ 116.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto - 0702.10603271.01

|   |                    |
|---|--------------------|
| 4110.01 - Obras e Instalações - FPM ..... | Cr\$ 13.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 13.000.000,00 |

Atividade - 0702.10603272.09

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 4.000.000,00   |
| SUB-TOTAL .....                            | Cr\$ 4.000.000,00   |
| TOTAL .....                                | Cr\$ 17.000.000,00  |
| TOTAL GERAL .....                          | Cr\$ 135.700.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE OUTUBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

Ruy Afranio Peixoto

Secretário Municipal de Governo

Arnaldo Maldonado

Secretário Municipal de Administração</



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.507, DE 06 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, THEREZA TAVARES FERREIRA RODRIGUES, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 69.019,15 (sessenta e nove mil, dezenove cruzeiros e quinze centavos), sendo Cr\$.. 44.517,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete cruzeiros ), correspondente ao vencimento integral atribuído ao Cargo de Professor Primário, Classe "L", (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos), referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 771 de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 11.129,25 (onze mil, cento e vinte e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 13.355,10 (treze mil, trezentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e dez centavos), concorrentes à gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 DE

OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -

P r e f e i t o Publicado no

Jornal de Hoje

De 7/10/83.

E.P.G./.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.506, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço MARLENE PERES COSTA, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 72.418,22 (setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), sendo Cr\$ 46.118,00 (quarenta e seis mil, cento e dezoito cruzeiros), correspondente ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor Primário, Classe "I", Nível 02 (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 12.454,09 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e nove centavos), relativos ao adicional de Triênio de 27% (vinte e sete por cento) nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 13.838,87 (treze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), concernentes à gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício em regência de turma, consubstancial ao disposto no art. 1º da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1983.

EPG/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no:  
Jornal do Hoje  
De 10/10/83



DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.505, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

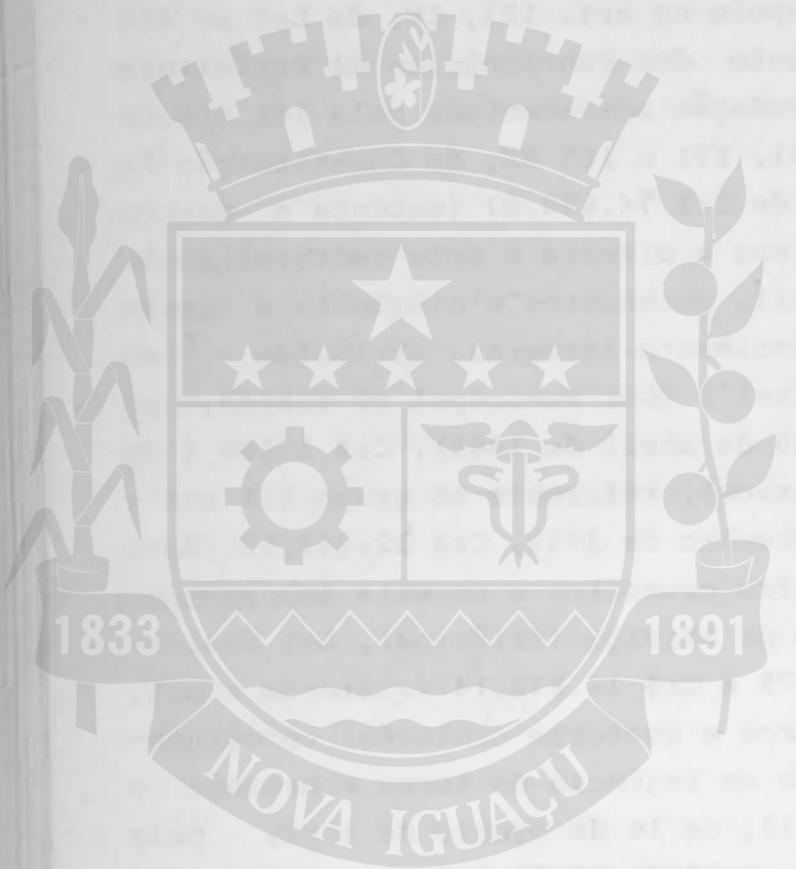
Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço AURORA SIMÕES RABELO, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com redação acrescentada pela lei 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165 XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 74.690,87 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e sete centavos), sendo Cr\$ 47.556,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao cargo de Professor, Classe I, Nível 1 (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos), referente ao grupo III conforme Resolução 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 12.844,93 (doze mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa três centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço (triênios), Lei Municipal nº 275, de 11 de maio de 1979 e Cr\$ 14.272,14 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e quatorze centavos) concernentes à gratificação pelo exercício em regência de turma consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98 de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE OUTUBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito  
Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 07/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.504, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais é legalis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, IRACY LOURENA SOARES, com apoio no art. 121, IV da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101 III e 165, XX, da Constituição Federal, com proventos mensais de Cr\$ 72.636,03 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e três centavos) sendo Cr\$ ... 47.556,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros) correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor, Classe I, Nível 1 (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 11.413,44 (onze mil, quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço (tríenios), Lei Municipal nº 275, de 11 de maio de 1979 e Cr\$ 14.266,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) concorrentes à gratificação pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98 de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 05/10/83

DECRETO N° 2.503, DE 04 DE OUTUBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 4º inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 52.590.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade-0402.15824952.07

3252.00-Pensionistas ..... Cr\$ 5.000.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 5.000.000,00

Projeto-0802.08421881.02

4110.01-Obras e Instalações - FPM ..... Cr\$ 47.090.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 47.090.000,00

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Atividade-0902.13754282.03

3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 500.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 500.000,00

T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 52.590.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito

Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.503, DE 04 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Atividade-0501.03080202.01

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3131.00 -Remuneração de Serviços Pessoais..... | Cr\$ 5.000.000,00 |
| T O T A L .....                                | Cr\$ 5.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto-0804.08482471.03

|  |                    |
|--|--------------------|
| 3132.01-Outros Serviços e Encargos - FPM ..... | Cr\$ 1.090.000,00  |
| 4110.01-Obras e Instalações - FPM .....        | Cr\$ 46.000.000,00 |
| T O T A L .....                                | Cr\$ 47.090.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade-0901.13750202.01

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| 3212.00 -Subvenções Econômicas ..... | Cr\$ 374.000,00 |
| T O T A L .....                      | Cr\$ 374.000,00 |

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade-1001.03070202.01

|  |                    |
|--|--------------------|
| 4292.00 -Despesas de Exercícios Anteriores ... | Cr\$ 126.000,00    |
| T O T A L .....                                | Cr\$ 126.000,00    |
| T O T A L G E R A L .....                      | Cr\$ 52.590.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE OUTUBRO DE 1983.

BRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

MARNALDO MALDONADO  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.503, DE 04 DE OUTUBRO DE 1983 - Fls. 03.

*Sou o/a Chefe(a) da*  
HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

*Sou o/a Chefe(a) da*  
ANNA MARIA RAMALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Sou o/a Chefe(a) da*  
RICARDO FRIED

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

*Sou o/a Chefe(a) da*  
JOSE FRÓES MACHADO

Procurador Geral

EPG/.

**CEDIM**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

*Ramalho*  
Publicado no Jornal Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 2.502, DE 03 DE OUTUBRO DE 1983.

"Prorroga os prazos a que se referem os arts. 4º e 5º, do Decreto nº 2.469, de 15 de junho de 1983".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam prorrogados, por 90 (noventa) dias, os prazos a que se referem os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 2.469, de 15 de junho de 1983, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 16 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 03 DE  
CENTRO OUTUBRO DE 1983.  
INSTITUTO MÚLTIDISCIPLINAR - UFRJ

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 04/10/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.501, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

CONSIDERANDO que o súbito falecimento, hoje ocorrido, do Vereador JORGE AYRES DE LIMA consternou deveras a só ciedade iguaçana;

CONSIDERANDO que o extinto, durante sua vida pública, sempre se conduziu de modo que mereceu o respeito e admiração de todos os seus correligionários e amigos, sobretudo os do 4º Distrito de Belford Roxo;

CONSIDERANDO que ele exerceu com elevação diversos cargos públicos, inclusive de Deputado Estadual, Vereador e Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social, prestando os melhores serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que à Administração Pública compete, refletindo os sentimentos do povo, homenagear, in memoriam, aqueles que muito fizeram pela grandeza do Município,

D E C R E T A :

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
Art. 1º - Fica declarado, por 3 (três) dias, luto Oficial no Município, em face do desenlace do Vereador JORGE AYRES DE LIMA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no Paço Municipal na data de hoje.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE SE

TEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 23/9/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 15/9/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS e com base no art. 4º inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|  |                 |
|--|-----------------|
| Atividade-0202.03070202.02               | Cr\$ 400.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 400.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                          | Cr\$ 400.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade-0203.03070212.03                | Cr\$ 11.500.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 11.500.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 11.500.000,00 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade-0202.06070202.06                | Cr\$ 100.000,00    |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 100.000,00    |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 12.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 12.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0402.03070212.02                         | Cr\$ 3.000.000,00 |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... | Cr\$ 3.000.000,00 |
| T O T A L .....                                    | Cr\$ 3.000.000,00 |

EPG/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983 - Fls. 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Projeto-0602.10603281.06  
4110.01-Obras e Instalações - FPM ..... Cr\$ 6.500.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 6.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.106002212.03  
3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 2.000.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00

Atividade-0702.16885362.10  
3120.00 -Material de Consumo ..... Cr\$ 54.000.000,00  
3132.00 -Outros: Serviços e Encargos ..... Cr\$ 14.000.000,00  
4120.00 -Equipamentos e Material Permanente. Cr\$ 1.500.000,00  
SUB-TOTAL ..... Cr\$ 69.500.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 71.500.000,00  
T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 93.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
INSTITUTO MUSEU DA UFRRJ

Projeto-0501.03080331.01R - UFRRJ  
3261.00-Juros da Dívida Contratada ..... Cr\$ 86.500.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 86.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Projeto-0602.16915751.12  
4110.01-Obras e Instalações - FPM ..... Cr\$ 6.500.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 6.500.000,00  
T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 93.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983 - Fls. 03:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE SETEMBRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -

Prefeito

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Governo (Respondendo)

ARNALDO MALDONADO

Secretário Municipal de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

HANUM GANEM NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no:

Jornal de Hoje

De 15/9/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1983.

Publicado no

Jornal do Dia

De 29/08/83

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|   |                   |
|---|-------------------|
| Atividade-0202.03070202.02                | Cr\$ 500.000,00   |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 500.000,00   |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 500.000,00   |
| Atividade-0203.03070232.04                | Cr\$ 8.000.000,00 |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 8.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 8.500.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 8.500.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade-0401.03070202.01                 | Cr\$ 1.000.000,00  |
| 3120.00 -Material de Consumo .....         | Cr\$ 1.000.000,00  |
| SUB-TOTAL .....                            | Cr\$ 1.000.000,00  |
| Atividade-0402.03070212.02                 | Cr\$ 12.000.000,00 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 12.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                            | Cr\$ 13.000.000,00 |
| T O T A L .....                            | Cr\$ 13.000.000,00 |

EPG/



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1983 - Fls. 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|  |                    |  |
|--|--------------------|--|
| Atividade-0501.03080202.01                   |                    |  |
| 3111.00 -Pessoal Civil .....                 | Cr\$ 53.000.000,00 |  |
| SUB-TOTAL .....                              | Cr\$ 53.000.000,00 |  |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....    | Cr\$ 34.000.000,00 |  |
| SUB-TOTAL .....                              | Cr\$ 34.000.000,00 |  |
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente. | Cr\$ 3.000.000,00  |  |
| SUB-TOTAL .....                              | Cr\$ 3.000.000,00  |  |
| T O T A L .....                              | Cr\$ 90.000.000,00 |  |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|                                    |                    |  |
|------------------------------------|--------------------|--|
| Atividade-0702.16885362.10         |                    |  |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 40.000.000,00 |  |
| T O T A L .....                    | Cr\$ 40.000.000,00 |  |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|                                    |                   |  |
|------------------------------------|-------------------|--|
| Atividade-0802.08421882.03         |                   |  |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 1.000.000,00 |  |
| SUB-TOTAL .....                    | Cr\$ 1.000.000,00 |  |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

|   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Atividade-0804.08482472.10                |                   |  |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 500.000,00   |  |
| SUB-TOTAL .....                           | Cr\$ 500.000,00   |  |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 1.500.000,00 |  |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

|  |                     |  |
|--|---------------------|--|
| Atividade-0902.13754282.02                   |                     |  |
| 3131.00 -Remuneração de Serviços Pessoais... | Cr\$ 2.000.000,00   |  |
| T O T A L .....                              | Cr\$ 2.000.000,00   |  |
| T O T A L G E R A L .....                    | Cr\$ 155.000.000,00 |  |

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1983 - Fls. 03:

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Atividade-0205.15814862.07         |                    |
| 3231.00 - Subvenções Sociais ..... | Cr\$ 11.500.000,00 |
| T O T A L .....                    | Cr\$ 11.500.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

|  |                    |
|--|--------------------|
| Projeto -0301.10093161.02                    |                    |
| 4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital |                    |
| de Empresas Comerciais ou Finan-             |                    |
| ceiras .....                                 | Cr\$ 2.000.000,00  |
| SUB-TOTAL .....                              | Cr\$ 2.000.000,00  |
| PROJETO - 0301.99999999                      |                    |
| 9000.00 - Reserva de Contingência .....      | Cr\$ 55.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                              | Cr\$ 55.000.000,00 |
| T O T A L .....                              | Cr\$ 57.000.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade-0402.15844942.08                     |                    |
| 3280.00 - Contribuição para Formação do Patri- |                    |
| mônio do Servidor Público .....                | Cr\$ 12.000.000,00 |
| T O T A L .....                                | Cr\$ 12.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|   |                    |
|---|--------------------|
| Projeto -0501.03080331.01                     |                    |
| 4351.00 - Amortização da Dívida Pública ..... | Cr\$ 34.000.000,00 |
| T O T A L .....                               | Cr\$ 34.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1983 - Fls. 04:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.10603272.09

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 6.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                          | Cr\$ 6.000.000,00 |

Projeto -0702.16885341.02

|   |                    |
|---|--------------------|
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente | Cr\$ 20.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                             | Cr\$ 20.000.000,00 |

Atividade-0702.16915752.11

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 14.000.000,00 |
| SUB-TOTAL .....                    | Cr\$ 14.000.000,00 |
| T O T A L .....                    | Cr\$ 40.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto -0802.08421881.01

|   |                     |
|---|---------------------|
| 4120.00 -Equipamentos e Material Permanente | Cr\$ 500.000,00     |
| T O T A L .....                             | Cr\$ 500.000,00     |
| T O T A L G E R A L .....                   | Cr\$ 155.000.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

DE AGOSTO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,

25

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1983 - Fls. 05:

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Governo (Respondendo)

JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação  
Geral

ARNALDO MALDONADO

Secretário Municipal de Administração

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RICARDO FRIED

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

EPG/.

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
Data: 29/8/83

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
Data: 3/9/83



CRÉDITO DO OÍDO DO COUTO  
LIQUIDI AVA DE NOVA IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.497, DE 24 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, ARTAGNAN RODRIGUES, com apoio nos arts. 121, III e 122, I, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ .... 231.314,64 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quatorze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 100.555,00 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondentes ao vencimento, atribuído ao Cargo de Fiscal de Obras de 1a. Categoria (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos) referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 30.171,84 (trinta mil, cento e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 100.570,00 (cem mil quinhentos e setenta cruzeiros), concernentes a gratificação de produtividade, a que alude o art. 1º da Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE

AGOSTO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 25/8/83

EPC/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.495, DE 18 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, voluntariamente o funcionário FREDERICO DE CASTRO PEREIRA NETO, com os proventos integrais mensais de Cr\$ 399.185,07 (trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e sete centavos), sendo Cr\$ 100.555,00 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondente ao vencimento atribuído ao cargo de Fiscal de Rendas; Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte seis centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de que informa a Resolução 771, de 22 de setembro de 1959; Cr\$ 25.140,81 (vinte cinco mil, cento e quarenta cruzeiros e oitenta e um centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de que informa o artigo 95 da Lei 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu); Cr\$ 100.563,00 (cem mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros) , relativos à gratificação de produtividade instituída pela Deliberação nº 609, de 06 de maio de 1974, determinada sua incorporação aos proventos pela Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982 que teve sua regulamentação através do Decreto nº 2.428, de 26 de janeiro de 1983 e Cr\$ 172.918,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezoito cruzeiros), relativos à vantagem prevista no art. 88, combinado com o art. 91, da Lei nº 458/80 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), de 17 de dezembro de 1980, no percentual de 100% (cem por cento), tendo em vista o que se contém no processo nº 01/36/83.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE AGOSTO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 20 à 22/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO. N° 2.494, DE 17 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e

CONSIDERANDO que se encontram na Prefeitura  
vários processos pendentes, cuja tramitação regular foi prejudi-  
cada por força de dispositivo legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.430, de  
28 de janeiro do corrente ano, publicado no "JORNAL DE HOJE" de  
29 a 31/01/83.

Art. 2º - Este Decreto, uma vez publicado, pro-  
duzirá efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
AGOSTO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

E.P.G./

Publicado no Jornal de Hoje  
Da 19/8/83 De 18/8/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.494, DE 17 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e

CONSIDERANDO que se encontram na Prefeitura  
vários processos pendentes, cuja tramitação regular foi prejudi-  
cada por força de dispositivo legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.430, de  
28 de janeiro do corrente ano, publicado no "JORNAL DE HOJE" de  
29 a 31/01/83.

Art. 2º - Este Decreto, uma vez publicado, pro-  
duzirá efeitos a partir desta data.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
INSTITUTO AGOSTO DE 1983  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE  
AGOSTO DE 1983. PLINAR - UFRRJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPM/

Publicado no Jornal de Hoje  
De 17/8/83

Publicado no Jornal de Hoje  
De 18/8/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 16/8/83

DECRETO N° 2.493, DE 15 DE AGOSTO DE 1983.  
"Abre Crédito Adicional, e dá outras provi-  
dências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e com base na Lei nº ..  
629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no  
valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros) suplemen-  
tando as seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Atividade-0402.15824942.06         | Cr\$ 180.000,00 |
| 3113.00 -Obrigações Patronais..... | Cr\$ 180.000,00 |
| T O T A L .....                    | Cr\$ 180.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| Atividade-0802.08452132.05  | Cr\$ 600.000,00 |
| 3111.00 -Pessoal Civil..... | Cr\$ 600.000,00 |
| T O T A L .....             | Cr\$ 600.000,00 |
| T O T A L G E R A L .....   | Cr\$ 780.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art. 2º - Os recursos para atender o Crédito Adi-  
cional advêm do convênio celebrado em 01 de julho do corrente exercí-  
cio, entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL  
e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - P.M.N.I., no valor de Cr\$..  
780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), para a reestrutura-  
ção da Comissão Municipal - COMUN possibilitando a Prefeitura assumir  
as atividades referentes à execução das ações do MOBRAL, neste Municí-  
pio, conforme cláusula primeira do supracitado convênio.

RePublicado no -  
Jornal de Hoje  
De 24/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.493, DE 15 DE AGOSTO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE AGOSTO  
DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito  
*(Signature)*  
ARNALDO MARDONADO  
Secretário Municipal de Administração

HELCÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

ANNA MARIA RAMALHO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EPG/.

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 16/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Decreto nº 2.492/83, publicado no "JORNAL DE HOJE"  
de 16 de agosto de 1983.

ONDE SE LÊ: Cr\$ 65.574,60 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assistente do Secretário Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, no percentual de 60% (sessenta por cento), tendo em vista o que se contém no processo nº 01/120/83 e consoante o disposto no art. 91, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto da P.M.N.I.).

LEIA-SE: Cr\$ 65.574,60 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), relativos à vantagem prevista no art. 88, combinado com o art. 91, da Lei nº 458/80 (Estatuto dos Funcionários/da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), de 17 de dezembro de 1980, no percentual de 60% (sessenta por cento), tendo em vista o que se contém no processo nº 01/120/83.

CEDIME  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE AGOSTO - DEFR 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 20 a 22/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Jornal de Hoje

Da 16/8/83

DECRETO N° 2.492, DE 12 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

Art. 19 - Fica aposentado, por tempo de serviço, EDILBERTO DO NASCIMENTO, com apoio nos arts. 121, III e 122, I, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 291.860,60 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 100.555,00 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Fiscal de Rendas de 1a. Categoria (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos), referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 771 de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 25.143,20 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto, Cr\$ 65.574,60 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assistente do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP, no percentual de 60% (sessenta por cento), tendo em vista o que se contém no processo nº 01/120/83 e consonte o disposto no art. 91, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto da P.M.N.I.) e Cr\$ 100.570,00 (cem mil, quinhentos e setenta cruzeiros), correspondentes a gratificação de produtividade, a que alude o art. 19 da Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGOSTO DE 1983.

EPG/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE

PAULO ANTÔNIO LÉONE NETO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.491, DE 11 DE Agosto DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que são inúmeros os expedientes re<sup>cíprocos</sup> entre o Executivo e o Legislativo;

CONSIDERANDO que, na maior parte, tais expe<sup>diente</sup> exigem imediato conhecimento do Chefe do Executivo, para efeito de presteza no atendimento do Legislativo do Município.

DEC R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no gabinete do Chefe do Executivo, um Protocolo Especial.

Parágrafo Único - O Protocolo, a que alude este artigo, destinar-se-á exclusivamente, à reciprocidade de correspondência de expedientes entre o Executivo e o Legislativo do Município.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
- PREFEITO -

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 12/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.491, DE 11 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

CONSIDERANDO que são inúmeros os expedientes  
recíprocos entre o Executivo e o Legislativo;

CONSIDERANDO que, na maior parte, tais expe-  
dientes exigem imediato conhecimento do Chefe do Executivo, para /  
efeito de presteza no atendimento do Legislativo do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Chefe  
do Executivo, um Protocolo Especial.

Parágrafo Único - O Protocolo, a que se alude  
este artigo, destinar-se-á, exclusivamente, à reciprocidade de corres-  
pondência de expedientes entre o Executivo e o Legislativo do Muni-  
cípio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE

AGOSTO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -

P r e f e i t o

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 12/08/83





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.490, DE 11 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, ACI MARIA ALVES SOARES, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts. 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 70.926,89 (setenta mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), sendo Cr\$ 44.699,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor, Classe II, Nível 2 (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983),/ Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 13.412,17 (treze mil, quatrocentos e doze cruzeiros e dezessete centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço (triênios), Lei Municipal nº 275, de 11 de maio de 1979 e Cr\$ 12.070,96 (doze mil, setenta cruzeiros e noventa e seis centavos), concorrentes a gratificação pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estatuto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE

AGOSTO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO

P r e f e i t o

Publicado no

Jornal de Hoje

Da 20 a 22/8/83

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.489, DE 11 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, NÁDIR DE ASSIS, com apoio no art. 121, IV, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com a redação acrescentada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, e arts, 101, III e 165, XX, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 68.195,76 (sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 43.989,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Professor Primário, Classe "I" (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 10.999,32 (dez mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 13.199,18 (treze mil, cento e noventa e nove cruzeiros e dezoito centavos), concorrentes a gratificação pelo exercício em regência de turma, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 613, de 16 de agosto de 1982, pela aplicação do art. 24, VI, da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 (Estauto do Magistério da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

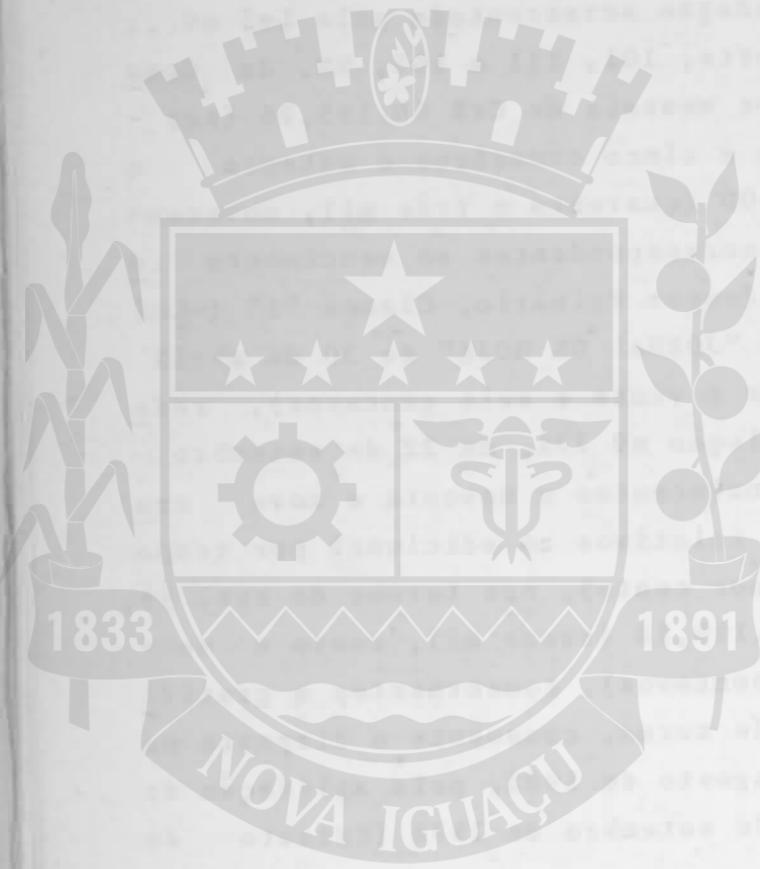
AGOSTO DE 1983.

E.P.G./.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

Publicado no:  
Jornal de Hoje;  
De 20 a 22/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.488, DE 04 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, ARTHUR DA SILVA PARANÁ, com apoio nos arts. 121, III e 122, I da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os provenientes mensais de Cr\$ 168.852,39 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), sendo Cr\$ 71.825,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Fiscal de rendas de 1a. Categoria (Lei Municipal nº... 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 28,62 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) referentes ao Grupo IV, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 25.148,77 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ ..... 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros) concernentes à gratificação de produtividade, a que alude o art. 1º da Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGOSTO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

Publicado no:  
jornal da Hoje  
De 6 à 8/8/83



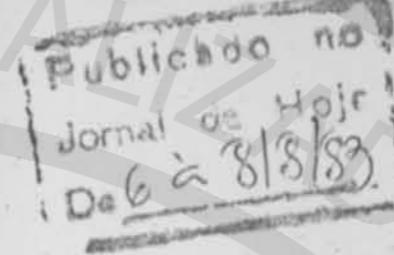
ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS  
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.487, DE 04 DE AGOSTO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, LUIZ MOREIRA TORRES, com apoio nos arts. 121, III e 122, I, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 66.536,10 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e dez centavos), sendo Cr\$ 38.207,00 (trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros) correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Escriturário "H"-1 (Lei Municipal nº 658/83, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 30 de abril de 1983), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos) referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 711, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 9.556,20 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzeiros e vinte centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 18.755,10 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e dez centavos) concorrentes à Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Encarregado Geral da Administração Regional de Queimados, SEMSERP, no percentual de 70% (setenta por cento), tendo em vista o que se contém no processo nº 06/1.758/82 e consoante o disposto no art. 91, da Lei nº. 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto da P.M.N.I.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE AGOSTO DE 1983.

*[Signature]*  
PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

EPG/:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.486, DE 03 DE AGOSTO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

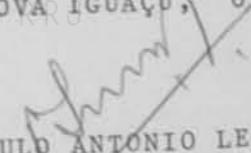
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e aten-  
dendo ao constante do processo nº 05/1547/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade,  
nos termos do Art. 37 e seguintes, da Resolução nº 642, de  
26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Pre-  
feitura Municipal de Nova Iguaçu) combinado com o Parágra-  
fo 2º do Art. 1º da Lei nº 03, de 19 de agosto de 1975 ,  
RUI FONSECA CHAGAS à 1a. Categoria do Cargo de Fiscal de  
Obras, do Quadro Permanente de carreira, em vaga decorren-  
te da aposentadoria de PEDRO ELIPHAS DAUMAS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

INSTITUTO MULTIPROPÓSITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE AGOSTO DE  
1983.

  
PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

Publicado no:  
Jornal da Hoje  
De 03/08/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.485, DE 03 DE AGOSTO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS ELEGAIS, e atendendo ao  
constante do processo nº 05/1459/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos termos do Art. 37 e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 03, de 19 de agosto de 1975, NELMO CARDOSO DA SILVA à la. Categoria do Cargo de Fiscal de Obras, do Quadro Permanente de carreira, em vaga decorrente MÁRIO MARQUES MAGALHÃES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 de agosto de 1983.

PAULO ANTONIO DEONE NETO

P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 5/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.484, DE 03 DE AGOSTO DE 1983.

"Promove por antiguidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e aten-  
dendo ao constante do processo nº 05/135/83,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica promovido por antiguidade, nos termos do Art. 37 e seguintes, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) combinado com o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 03, de 19 de agosto de 1975, ARI DE SOUZA SIMÕES à la. Categoria do Cargo de Fiscal de Obras, do Quadro Permanente de carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de JORGE MACHADO MENDONÇA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE AGOSTO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
PREFEITO

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 5/8/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.483, DE 28 DE JULHO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 30/7 à 01/8/83

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ART. 4º, INCISO III DA LEI N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade-0404.03070212.05               |                    |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 10.000.000,00 |
| T O T A L .....                          | Cr\$ 10.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade-0702.10603252.07                |                    |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 90.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 90.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|   |                     |
|---|---------------------|
| Atividade-0802.08421882.03                |                     |
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 2.000.000,00   |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 2.000.000,00   |
| T O T A L G E R A L .....                 | Cr\$ 102.000.000,00 |

EPG/

Mod. 4

*[Signature]*



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.483, DE 28 DE JULHO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 29 - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| Atividade-0205.15814862.07       |                    |
| 3231.00 -Subvenções Sociais..... | Cr\$ 30.000.000,00 |
| T O T A L .....                  | Cr\$ 30.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

|   |                   |
|---|-------------------|
| Projeto-0301.03080351.01  |                   |
| 4140.00-Constituição do Aumento de Capital<br>de Empresas Industriais ou Agríco-<br>las ..... | Cr\$ 6.000.000,00 |
| T O T A L .....   | Cr\$ 6.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Atividade-0501.03080202.01         |                    |
| 3120.00 -Material de Consumo ..... | Cr\$ 14.000.000,00 |
| S U B   T O T A L .....            | Cr\$ 14.000.000,00 |

Atividade-0501.03080202.01

|   |                    |
|---|--------------------|
| 3132.00 -Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 10.000.000,00 |
| S U B   T O T A L .....                   | Cr\$ 10.000.000,00 |
| T O T A L .....                           | Cr\$ 24.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Projeto-0602.03070251.02          |                   |
| 4110.00-Obras e Instalações ..... | Cr\$ 8.000.000,00 |
| S U B   T O T A L .....           | Cr\$ 8.000.000,00 |

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Projeto-0602.10603281.06          |                    |
| 4110.00-Obras e Instalações ..... | Cr\$ 10.000.000,00 |
| S U B   T O T A L .....           | Cr\$ 10.000.000,00 |
| T O T A L .....                   | Cr\$ 18.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.483, DE 28 DE JULHO DE 1983 - Fls. 03:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade-0702.10600212.03

3192.00 -Despesas de Exercício Anteriores.. Cr\$ 4.000.000,00  
S U B T O T A L ..... Cr\$ 4.000.000,00

Projeto-0702.16885341.02

4120.00-Equipamentos e Material Permanente.. Cr\$ 20.000.000,00  
S U B T O T A L ..... Cr\$ 20.000.000,00  
T O T A L ..... Cr\$ 24.000.000,00  
T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 102.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JULHO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito

WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM CANEM NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.483, DE 28 DE JULHO DE 1983 - Fls. 04:

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EPG/.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N° 2.482, DE 27 DE JULHO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

RESOLVE:

Em virtude do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da LEI N° 638, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982, a partir da data dessa publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JULHO DE 1983.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 28/7/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.481, DE 27 DE JULHO DE 1983.

"Cria uma Unidade Escolar no 4º Distrito"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada no Bairro Baby, à Rua Estrela Dalva s/nº - Belford Roxo, uma Unidade Escolar de 3a. Categoria, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AURELIA DE SOUZA BRAGA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

rio.

JULHO DE 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

ANNA MARIA RAMALHO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EPG/.

Re Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 28/7/83

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 28/7/83



27/7/83  
EPG/.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 26/7/83

Decreto nº 2.480, de 25 de Julho de 1983.  
"Abre Crédito Adicional, e dá outras provi-  
dências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e com base na  
Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros), suplementando as seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                   |
|--|-------------------|
| Atividade-0402.15844942.08   |                   |
| 3280.01-Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público |                   |
| - PASEP - FPM .....  | Cr\$ 3.740.000,00 |
| T O T A L .....  | Cr\$ 3.740.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|   |                     |
|---|---------------------|
| CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM             |                     |
| Projeto-0602.13764481.08                    |                     |
| 4110.01-Obras e Instalações - FPMR.R.J..... | Cr\$ 80.000.000,00  |
| Projeto-0602 - 159.15751.12                 |                     |
| 4110.01-Obras e Instalações - FPM .....     | Cr\$ 44.355.000,00  |
| T O T A L .....                             | Cr\$ 124.355.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade-0702.10603252.07                      |                    |
| 4120.00-Equipamento e Material Permanente ..... | Cr\$ 21.505.000,00 |
| T O T A L .....                                 | Cr\$ 21.505.000,00 |

EPO/.

*Santos*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.480 , DE 25 DE JULHO DE 1983 - Fls.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto-0802.08421881.02

3132.01-Outros Serviços e Encargos - FPM ... Cr\$ 25.000.000,00

4110.01-Obras e Instalações - FPM - ..... Cr\$ 12.400.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 37.400.000,00

T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 187.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da reestimativa de Cr\$ 623.000.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de cruzeiros), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM comunicada através do Ofício SEC DREM/S N° 198, datado de 06 de julho de 1983, na forma estabelecida no Item I, parágrafo 2º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JULHO

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

Pre se i o

ARNALDO MALDONADO

Secretário Municipal de Administração

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM

Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM GANEM NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado no

Jornal do Hoje

De 26/7/83

DIÁRIOS OFICIAIS

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Jornal do Hoje

De 26/7/83

DECRETO N° 2.479, DE 25 DE JULHO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) à favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0202.03070202.02  | Cr\$ 21.000.000,00 |
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 21.000.000,00 |
| TOTAL .....                   |                    |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Atividade - 0301.03090202.03  | Cr\$ 13.000.000,00 |
| 3111.00 - Pessoal Civil ..... | Cr\$ 13.000.000,00 |
| TOTAL .....                   |                    |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade - 0401.03070202.01               | Cr\$ 42.000.000,00 |
| 3111.00 - Pessoal Civil .....              | Cr\$ 42.000.000,00 |
| Atividade - 0404.03070212.05               |                    |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos ..... | Cr\$ 7.000.000,00  |
| TOTAL .....                                | Cr\$ 49.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.479, DE 25 DE JULHO DE 1983 - Fls. 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Atividade - 0603.10583232.03  
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente... Cr\$ 6.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 6.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade - 0703.10600212.05  
3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 1.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade - 0804.08482472.10  
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente... Cr\$ 2.500.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 2.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade - 0902.13754282.02  
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.... Cr\$ 2.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 2.000.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 94.500.000,00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - OFERJO  
Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Projeto - 0301.03080351.01  
4140.00 - Constituição ou Aumento de Capital  
de Empresas Industriais ou Agrícolas.. Cr\$ 20.000.000,00  
TOTAL ..... Cr\$ 20.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.479, DE 25 DE JULHO DE 1983 - Fls. 03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |                    |
|--|--------------------|
| Atividade - 0402.15824942.06   |                    |
| 3113.00 - Obrigações Patronais .....   | Cr\$ 39.000.000,00 |
| Atividade - 0402.15844942.08   |                    |
| 3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio<br>do Servidor Público - PASEP..... | Cr\$ 11.000.000,00 |
| TOTAL .....  | Cr\$ 50.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| Projeto - 0602.03070251.02          |                    |
| 4110.00 - Obras Públicas .....      | Cr\$ 5.000.000,00  |
| Projeto - 0603.04171041.03          |                    |
| 4110.00 - Obras Públicas .....      | Cr\$ 2.500.000,00  |
| Projeto - 0603.10583231.04          |                    |
| 4210.00 - Aquisição de Imóveis..... | Cr\$ 3.500.000,00  |
| TOTAL .....                         | Cr\$ 11.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

|  |                    |
|--|--------------------|
| Projeto - 0702.16885341.02                       |                    |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente ... | Cr\$ 13.500.000,00 |
| TOTAL .....                                      | Cr\$ 13.500.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 94.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JULHO DE 1983.

ITB/

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.479, DE 25 DE JULHO DE 1983 - Fls. 04.

*Saudade*  
PAULO ANTONÍO LEONE NETO  
Prefeito

*Morosco*  
WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

*Rebelde*  
JOSE DOS CAMPOS MANHAES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

*Rebelde*  
ARNALDO MALDONADO  
Secretário Municipal de Administração

*Rebelde*  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

*el Rebeleto*  
NAHUM GANEN NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

*Rebelde*  
JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Rebelde*  
ANNA MARIA RAMALHO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Rebelde*  
RICARDO FRIED  
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Publicado no:  
Jornal do Hoje  
De 26/7/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

DO DECRETO N° 2.479, DE 25 DE JULHO DE 1983, publicado no  
"JORNAL DE HOJE" de 26/07/83.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Projeto - 0602.03070251.02           | Cr\$ 5.000.000,00  |
| 4110.00 - Obras Públcas .....        | Cr\$ 5.000.000,00  |
| Projeto - 0603.04171041.03           | Cr\$ 2.500.000,00  |
| 4110.00 - Obras Públcas .....        | Cr\$ 2.500.000,00  |
| Projeto - 0603.10583231.04           | Cr\$ 3.500.000,00  |
| 4210.00 - Aquisição de Imóveis ..... | Cr\$ 3.500.000,00  |
| TOTAL .....                          | Cr\$ 11.000.000,00 |

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Projeto - 0602.03070251.02           | Cr\$ 5.000.000,00  |
| 4110.00 - Obras e Instalações .....  | Cr\$ 5.000.000,00  |
| Projeto - 0603.04171041.03           | Cr\$ 2.500.000,00  |
| 4110.00 - Obras e Instalações .....  | Cr\$ 2.500.000,00  |
| Projeto - 0603.10583231.04           | Cr\$ 3.500.000,00  |
| 4210.00 - Aquisição de Imóveis ..... | Cr\$ 3.500.000,00  |
| TOTAL .....                          | Cr\$ 11.000.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO IDIOMATÉCNICO - UFRRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE

1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 28/07/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N° 2.478, DE 13 JULHO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente, e dá providências correlatas".

15/7/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no Art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982;

TOTAL ..... Cr\$ 24.300.000,00  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 24.300.000,00

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), à favor das seguintes unidades orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Atividade - 0402.03070212.02       | Cr\$ 500.000,00 |
| 3120.00 - Material de Consumo..... | Cr\$ 500.000,00 |
| TOTAL.....                         | Cr\$ 500.000,00 |

|   |                 |
|---|-----------------|
| Atividade - 0403.03070212.03                      | Cr\$ 800.000,00 |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente..... | Cr\$ 800.000,00 |
| TOTAL.....  | Cr\$ 800.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INST. MULHER DISCIPLINAR - UFRJ

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade - 0702.10603252.07              | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 20.000.000,00 |
| TOTAL.....                                | Cr\$ 20.000.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|   |                    |
|---|--------------------|
| Atividade - 0802.08421882.03              | Cr\$ 3.000.000,00  |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... | Cr\$ 3.000.000,00  |
| TOTAL.....                                | Cr\$ 24.300.000,00 |
| TOTAL GERAL.....                          | Cr\$ 24.300.000,00 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



CALENTE DE PREFEITO

Art. 29 - Os recursos para atender o Crédito

Suplementar, advirão da anulação parcial de acordo com o inciso III, parágrafo primeiro do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Projeto - 0301.03080351.01

4140.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Industriais ou Agrícolas..... Cr\$ 24.300.000,00

TOTAL..... Cr\$ 24.300.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 24.300.000,00

Fonte de recursos: Crédito

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

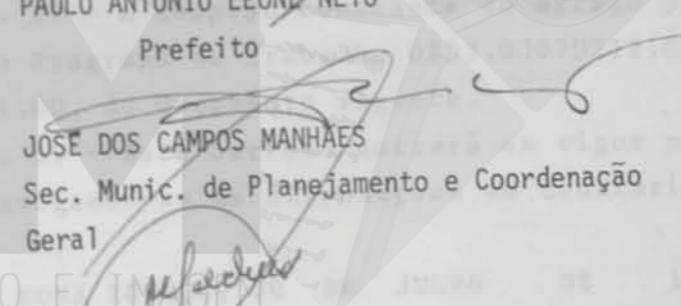
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE

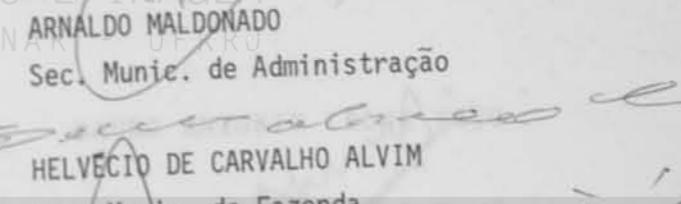
JULHO DE 1983.

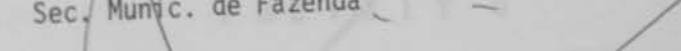
  
PAULO ANTONIO LEONE NETO

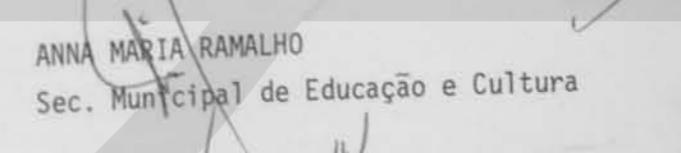
Prefeito

JOSE DOS CAMPOS MANHAES  
Sec. Munic. de Planejamento e Coordenação  
Geral

  
ARNALDO MALDONADO  
Sec. Munic. de Administração

  
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Sec. Munic. de Fazenda

  
ANNA MARIA RAMALHO  
Sec. Municipal de Educação e Cultura

  
JORGE LUIZ AFFONSO  
Sec. Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.477, DE 08 DE JULHO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 01/987/83,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, no corrente exercício, à A.A. VOLANTES DE NOVA IGUAÇU, entidade filiada à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, sediada à Rua Marcial, 157, Nova Iguaçu, RJ., a subvenção de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho 0203.03070212.03 do Elemento de Despesa 3231.00, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM, 08 DE JULHO DE 1983.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 12/07/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.476, DE 06 DE JULHO DE 1983.

"Concede auxílio financeiro"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao  
constante do processo n° 01/900/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido à SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE, sediada na Rua Governador Portela, 382, Nova Iguaçu - RJ., o auxílio financeiro no valor de CR\$ 200,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente ao período de julho a dezembro do ano corrente.

Art. 2º - A despesa constante no artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho 0205.15814862. 07, do Elemento de Despesa 3231.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 DE JULHO DE 1983.

*Paulo Antônio Leone Neto*  
PAULO ANTONIO LEONE NETO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 07/07/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.475, DE 06 DE JULHO DE 1983.  
"Concede subvenção"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 01/900/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida, no corrente ano, à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, sediada na Rua Juiz Moacir Marques Morado, 58 - Nova Iguaçu - RJ., a subvenção de CR\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), pagáveis em parcelas mensais de CR\$ 200,00 (duzentos mil cruzeiros), a partir de julho do ano em curso.

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho -0203.03070212.03, do Elemento de Despesa 3231.00, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2474/83 inserto na edição do "Jornal de Hoje" de 02 a 04 de julho corrente.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de julho de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJP R E F E I T O

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 07/07/83



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.474, DE 30 DE JUNHO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao cons-  
tante do Processo nº 01/903/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida, no corrente mês, à  
LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, sediada a Rua Juiz Moacyr Marques  
Morado, 58 - Nova Iguaçu - RJ., a subvenção no valor de Cr\$ .....  
120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo pre-  
cedente correrá à conta do Programa de Trabalho 0203.03070212.03, do  
Elemento de Despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE  
JUNHO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
P r e f e i t o

EPG/.

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 2 a 4/7/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.473, DE 30 DE JUNHO DE 1983.

"Concede auxílio financeiro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do Processo nº 01/713/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, à ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, sediada à Rua do Catete, 257 - Rio de Janeiro - RJ., o auxílio financeiro no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho 0203.03070212.03, do Elemento de Despesa 3132.00, do Orçamento Vigente.

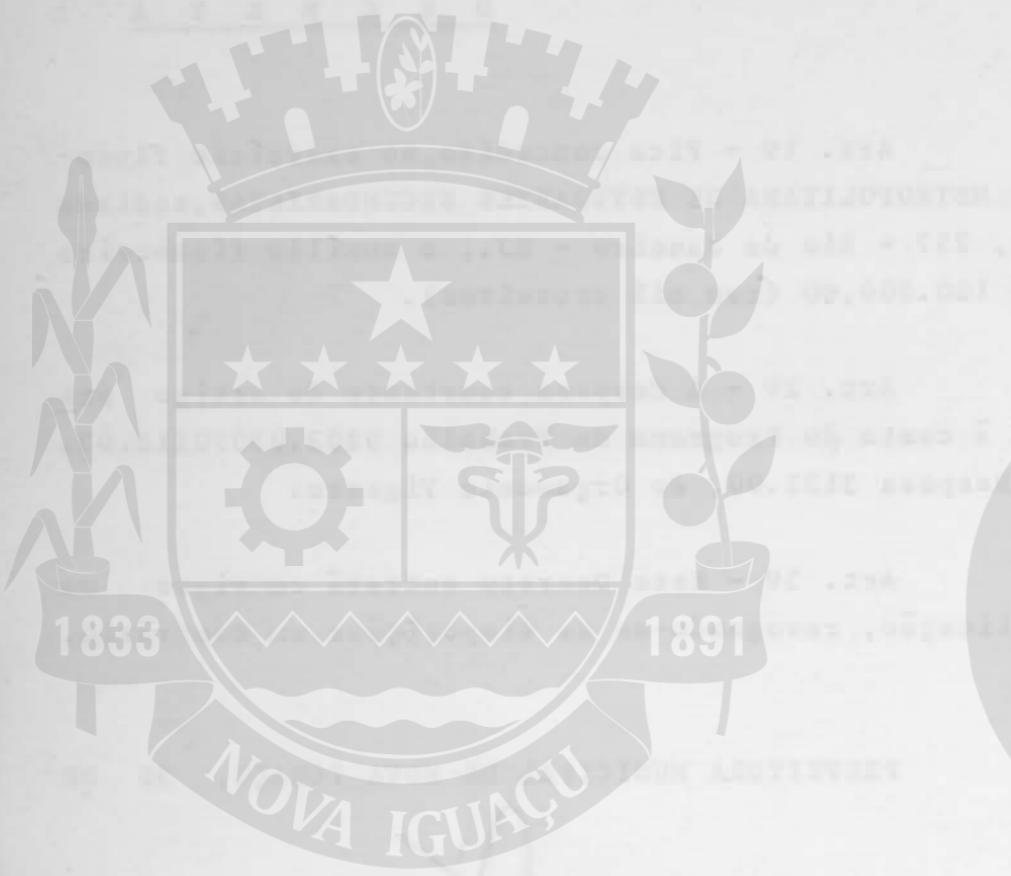
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
P r e f e i t o

E.P.G./.

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 24/4/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.471, DE 28 DE JUNHO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar, e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no art. 4º, inciso III da Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), à favor da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Atividade - 0603.10583232.03 |   |
| 4120.00                      | - Equipamento e Material Permanente.. Cr\$ 5.000.000,00 |
|                              | T O T A L ..... Cr\$ 5.000.000,00                       |

Art. 2º - Os recursos para atender o Crédito Suplementar advirão de anulação parcial de acordo com inciso III, parágrafo primeiro do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte doação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Atividade - 0301.03072172.02 |  |
| 3132.00                      | - Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 5.000.000,00 |
|                              | T O T A L ..... Cr\$ 5.000.000,00                    |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EPG/.

*Ricardo J.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.471, DE 28 DE JUNHO DE 1983 - Fls. 02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JUNHO

DE 1983.

- PAULO ANTONÍO LEONE NETO -  
Prefeito

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM GANEM NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CEDIP  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
EPG/.

DIÁRIOS OFICIAIS



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.470, DE 16 DE JUNHO DE 1983.

"Altera o artigo 1º do Decreto nº 2.394/82".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E,

CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas do Estado, no processo nº TCT - 203314-82, no sentido de que do texto do Decreto nº 2.394/82, constasse expressa referência ao Item II do Art. 121, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980;

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 2.394/82, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aposentada, compulsoriamente, a servidora estatutária, JULIETA ROSA FERREIRA consoante os termos do item II do art. 121, da Lei Municipal nº 458 de 17 de dezembro de 1980, com os proventos mensais, proporcionais, de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta cruzeiros), sendo Cr\$ 11.739,00 (onze mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros), correspondentes a 21/30 (vinte e um trinta avos) do vencimento attribuído ao cargo de Servente, Padrão "A" (Lei nº 580/80, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982) elevado para Cr\$ 16.608,00 (dezesseis mil, seiscentos e oito cruzeiros) salário mínimo vigente à época do seu efetivo afastamento do serviço, em virtude do disposto no inciso IV do art. 104 da Lei Complementar nº 1 - de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios) e Cr\$ 3.322,00 (três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros), relativos ao adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 95, § 3º do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980)".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

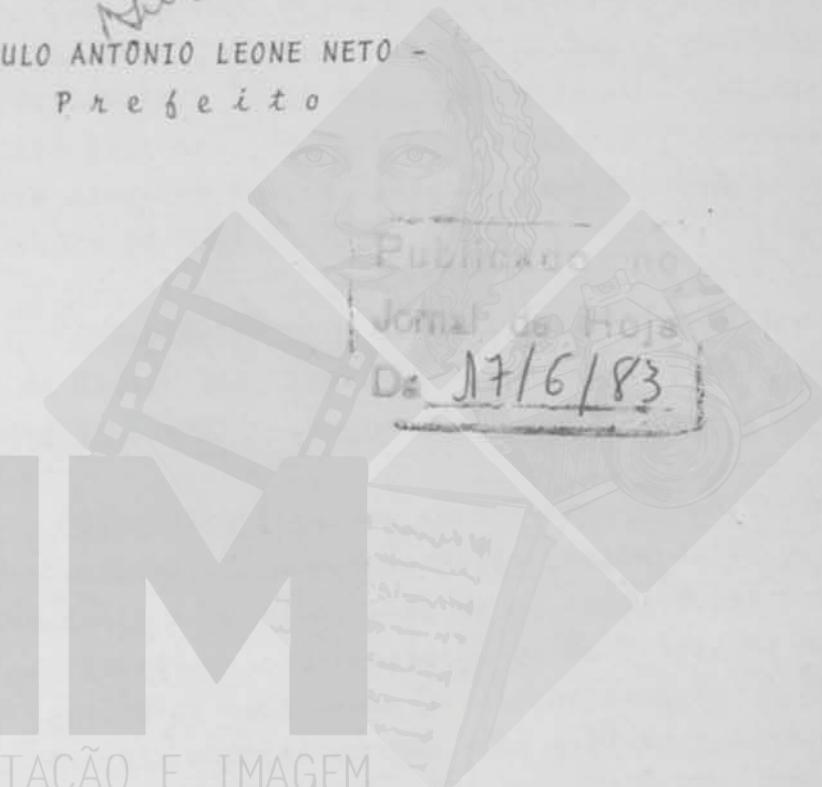
DECRETO N° 2.470, DE 16 DE JUNHO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 2º - Este Decreto, publicado produzirá efeitos a partir de 16 de junho de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JUNHO  
DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.469, DE 15 DE JUNHO DE 1983.

"Altera valores da Tabela de Tarifas das Linhas de Transportes Coletivos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis exarados no processo nº 06/784/83, em que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS deste Município requereu repasse tarifário para fazer face aos aumentos de combustível, pneus, peças e acessórios e ainda ao aumento salarial dos empregados em Empresas de Transportes do Município;

CONSIDERANDO que, o Governo Estadual e dos demais Municípios do Grande Rio, concederam, para o mesmo fim reajustamentos entre 39 e 43%;

CONSIDERANDO que os empresários assumiram o compromisso de, participando da Comissão Mista criada pelo presente Decreto, examinarem a possibilidade de ser instituído o passe livre para os estudantes e colaborarem no levantamento do custo operacional efetivo de cada linha municipal, através da elaboração de uma Planilha atualizada que virá retificar distorções, podendo em alguns casos, resultar até em redução de preços das passagens;

CONSIDERANDO ainda que o Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos de Nova Iguaçu, de 21 de novembro de 1950, é obsoleto e deverá ser revisto e adaptado às condições atuais, notadamente com o objetivo de moralizar a concessão de novas linhas,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas da linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, fixadas pelo Decreto

EPG/.

Mod. 4

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 16/6/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.469, DE 15 DE JUNHO DE 1983 - Fls. 02:

nº 2.456/83, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 11 de maio de 1983, passam a vigorar a partir de 17 de junho corrente, reajustadas num percentual médio de 38,4%, de acordo com a tabela abaixo:

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| passagens de Cr\$ 40,00 | passam para Cr\$ 55,00 |
| " de Cr\$ 45,00         | " " Cr\$ 65,00         |
| " de Cr\$ 60,00         | " " Cr\$ 80,00         |
| " de Cr\$ 70,00         | " " Cr\$ 95,00         |
| " de Cr\$ 85,00         | " " Cr\$ 120,00        |

Art. 2º - Todos os estudantes do Município continuam a fazer jus ao desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas passagens.

Art. 3º - Os professores com exercício no Município continuam a fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Mista composta de 03 (três) representantes do SINDICATO DA EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU; 03 (três) do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU; 03 (três) da ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES / SECUNDARISTAS, 03 (três) da FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÃO CENTRO DE MORADORES MAB, 04 (quatro) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, incluindo o PREFEITO MUNICIPAL e 03 (três) do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, desde que haja aquiescência e indicação da Câmara de Vereadores, para no prazo de 90 (noventa) dias efetuar estudos e apresentar a Planilha do percurso das linhas municipais contendo os custos operacionais reais de cada linha e opinar na feitura do novo Regulamento de Serviço de Transportes Coletivos, exercendo as funções de agente fiscalizador na concessão de novas linhas municipais.

Art. 5º - Ficam suspensas a partir desta data até a aprovação do novo Regulamento de Serviço de Transportes Coletivos, e o levantamento da Planilha pela Comissão Mista as

EPG/.

Jornal de Hoje  
De 16/6/83

Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.469, DE 15 DE JUNHO DE 1983 - Fls. 03:

concessões de novas linhas municipais e congelados os preços das passagens, devendo o poder concedente corrigir as distorções apuradas, até com a redução dos preços das passagens, se for o caso.

Art. 6º - Este Decreto publicado produzirá efeitos a partir de 17 de junho do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE

JUNHO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretario Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no  
jornal da Hoje  
De 16/6/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.468, DE 10 DE JUNHO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida, no corrente exercício, à ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU, sediada à Rua Getúlio Vargas, 11 - Centro. Art. 1º - Fica concedida, no corrente exercício à ASSOCIAÇÃO ATLETICA VILA IRACEMA, sediada a Rua Gilson 143, Nova Iguaçu - RJ, a subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho 0203.03070212.03, Natureza da Despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRA

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/

EPG/

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 2 à 4/1/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.467, DE 26 DE MAIO DE 1983.

"Concede Subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida no exercício fluente, à ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU, sediada à Rua Getúlio Vargas, 22 - Centro - Nova Iguaçu, a subvenção de Cr\$ 3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), que será paga em duodécimos.

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho 0205.15814862.07, Elemento de Despesa 3231.00, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
MAIO DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

EPG/.

Re Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 01/06/83

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 28 a 30/5/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.466, DE 30 DE MAIO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ ... 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros) às Secretarias: Municipal de Obras e Urbanismo - SEMURB e de Educação e Cultura - SEMEC, e altera o detalhamento da despesa".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinando com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto às Secretarias: Municipal de Obras e Urbanismo - SEMURB e de Educação e Cultura - SEMEC, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros), a fim de reforçar as dotações dos seguintes programas:

| CÓDIGO    |         | TÍTULO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|-----------|---------|--------|----------------------|---------------------|---------------|
| ÓRGÃO     | UNIDADE |        |                      |                     |               |
| INSTITUTO | MULTIDI | SEMURB | 0601.03070202.01     | 3120.00             | 8.500.000,00  |
| 06        | 01      | SEMEC  | 0802.08421881.01     | 4120.01             | 30.000.000,00 |
| 08        | 02      | SEMEC  | 0802.08421882.03     | 3120.00             | 2.500.000,00  |

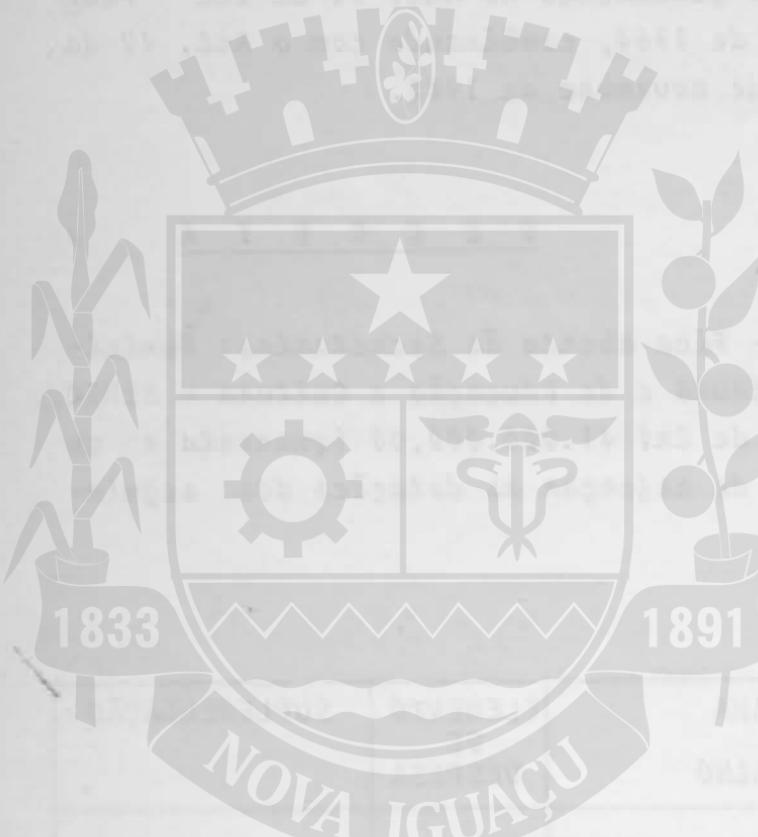
Art. 2º - O Crédito de que trata o Art. ante-rior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação facial dos seguintes Programas de Trabalho.

De Publicado no

Jornal do Hoje  
De 01/06/83

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 31/5/83

DEFENDA O MEIO AMBIENTE  
Governo PAULO LEONE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.466, DE 30 DE MAIO DE 1983 - Fls. 02.

| ÓRGÃO | UNIDADE | CÓDIGO  | TÍTULO           | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | ANULAÇÃO |
|-------|---------|---------|------------------|----------------------|---------------------|----------|
| 07    | 02      | SEMSERP | 0702.16885341.02 | 4120.00              | 11.000.000,00       |          |
| 08    | 04      | SEMEC   | 0804.08482471.03 | 4110.01              | 30.000.000,00       |          |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

HELVÉCIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM GANEM NETO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANNA MARIA RAMALHO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEFENDA O MEIO AMBIENTE  
Governo  
PAULO LEONE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.465, DE 30 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº .....  
2.463/83, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 26 de maio do ano em  
curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE  
MAIO DE 1983.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 31/5/83

DEFENDA O MEIO AMBIENTE  
Governo  
PAULO LEONE



DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO N° 2.464  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.464, DE 24 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que a construção de unidades residenciais, sob a forma de Condomínio Horizontal, vêm sendo aprovadas junto à PMNI sem atender aos anseios urbanos do Município;

CONSIDERANDO que no Departamento de Urbanismo da SEMURB não existe regulamentação municipal própria sobre a matéria;

CONSIDERANDO finalmente o grande número de empreendimentos desta natureza, que se inicia neste Município sob as mais diversas formas, e muitos contrários à Lei de parcelamento do solo vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os Condomínios Horizontais Fechados ficam caracterizados pela possibilidade de existir tão somente 1 (um) acesso a logradouro público e, como tal, os projetos relacionados à matéria poderão ser analisados na SEMURB.

Art. 2º - Os Condomínios Horizontais Abertos deverão adequar-se à lei de parcelamento do solo vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

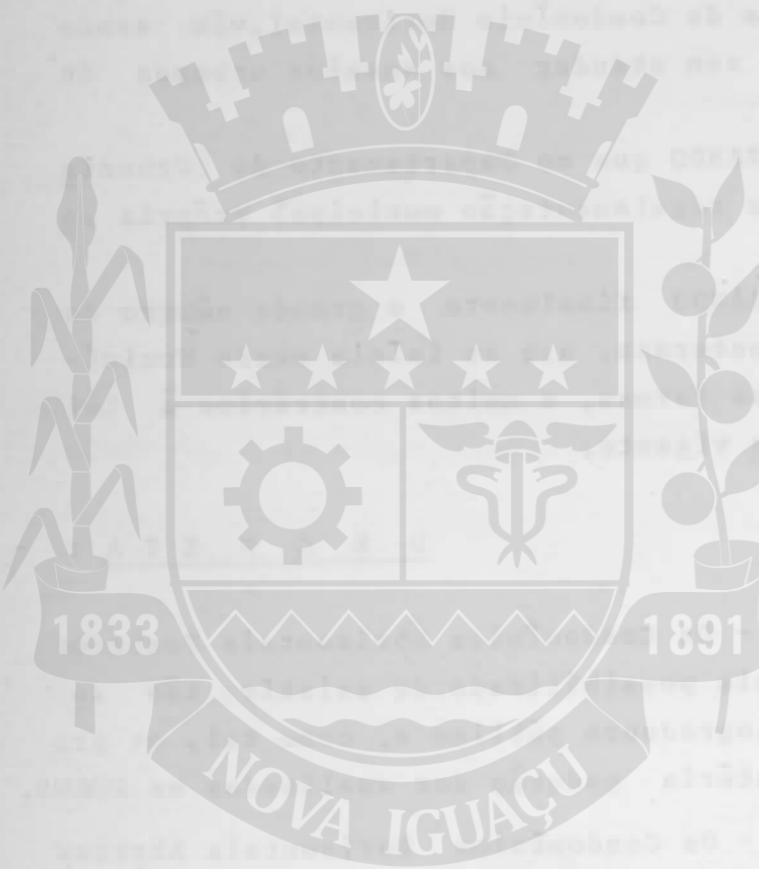
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE MAIO

DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 25/5/83



DECRETO N° 2463  
ÚNICO AVÓN DO JARDIM ARUBA  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2463 DE 23 DE MAIO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 26/5/83

EMENTA: Abre à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ( SEMURB ) e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ( SEMEC ), Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 15.700.000,00 ( quinze milhões e setecentos mil cruzeiros ) e altera o detalhamento da despesa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ( SEMURB ) e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ( SEMEC ), Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 15.700.000,00 ( quinze milhões e setecentos mil cruzeiros ), a fim de reforçar as dotações dos seguintes programas:

| CÓDIGO |         | TÍTULO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|--------|---------|--------|----------------------|---------------------|---------------|
| ÓRGÃO  | UNIDADE |        |                      |                     |               |
| 06     | 03      | SEMURB | 0603.10583232.03     | 3120.00             | 2.600.000,00  |
| 08     | 02      | SEMEC  | 0802.08421881.01     | 4120.00             | 1.300.000,00  |
| 08     | 02      | SEMEC  | 0802.08421882.03     | 4120.00             | 11.800.000,00 |



DECRETO DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2463 DE 23 DE MAIO DE 1983 - Fls. 02.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, na forma seguinte:

| CÓDIGO<br>ÓRGÃO | UNIDAD.<br>01 | TÍTULO<br>SEMPLA | ELEMENTO<br>DE DESPESA                |          | ANULAÇÃO<br>15.700.000,00 |
|-----------------|---------------|------------------|---------------------------------------|----------|---------------------------|
|                 |               |                  | PROGRAMA DE TRABALHO<br>0301.99999999 | 9.000.00 |                           |
|                 |               |                  |                                       |          |                           |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, DE

MAIO DE 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
- Prefeito -

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de  
Planejamento e C.Geral.

NAHUM GAMEM NETO  
Secretário Municipal de  
Obras e Urbanismo

ANA MARIA RAMALHO  
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura

CEDIN  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO HOMERO GOLINAR - UFRJ

Publicado no  
Jornal de Hoje

De 96/5/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.462, DE 19 DE MAIO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 01/9/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida no exercício fluente, à ARCADIA IGUAÇUANA DE LETRAS, sediada na Travessa Alberto Cocozza, 35, nesta Cidade, a subvenção de Cr\$ 1.418.958,00 (hum milhão quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinqüenta e oito cruzeiros) para atendimento das despesas judiciais relacionadas no processo nº 01/9/83.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo precedente, correrão à conta do Programa de Trabalho 0203.0307212.03 Elemento de Despesa 3231.00 do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
MAIO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 20/05/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.461, DE 19 DE MAIO DE 1983.

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 116.850.000,00 (cento e dezes seis milhões e oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) e altera o detalhamento de despesa.

Publicado no  
Jornal da Hoje  
Da 20/5/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 116.850,000,00 (cento e dezes seis milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), a fim de reforçar as dotações dos seguintes programas:

| CÓDIGO<br>ORGÃO UNIDADE | TÍTULO  | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO  |
|-------------------------|---------|----------------------|---------------------|----------------|
| 07 DE 02                | SENSERP | 07.02.168.85341.1.02 | 4.1.20.01           | 116.850.000,00 |

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo 1 anterior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial dos seguintes programas de trabalho:

| CÓDIGO<br>ORGÃO UNIDADE | TÍTULO  | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | ANULAÇÃO      |
|-------------------------|---------|----------------------|---------------------|---------------|
| 06 02                   | SEMURB  | 06.02.137.64481.1.08 | 4.1.1.0             | 39.700.000,00 |
| 06 02                   | SEMURB  | 06.02.169.15751.12   | 4.1.1.0             | 35.150.000,00 |
| 07 02                   | SENSERP | 07.02.168.85341.02   | 4.1.1.0             | 42.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.461, DE 19 DE MAIO DE 1983 - FLS. 02.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE  
MAIO DE 1983.

E.P.G./.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

JORGE LUTZ AFFONSO  
Secretario Municipal de Serviços Públicos  
el Geltito  
NAHUM GANEM NETO  
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO N° 2.460  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

RePublicado no  
Jornal da Hoje  
De 21 a 23/5/83

Publicado no:  
Jornal da Hoje  
De 20/5/83

DECRETO N° 2.460, DE 19 DE MAIO DE 1983.

EMENTA: Abre à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral ( SEMPLA ), Crédito Suplementar no valor de CR\$ 390.000.000,00 ( trezentos e noventa milhões de cruzeiros ) e altera o detalhamento da despesa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral ( SEMPLA ), Crédito Suplementar no valor de CR\$ 390.000.000,00 ( trezentos e noventa milhões de cruzeiros ) a fim de reforçar as dotações do seguinte programa:

| CENTRO INSTITUCIONAL | CÓDIGO DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM |         | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|------------------------------|---------|----------------------|---------------------|---------------|
|                      | ÓRGÃO                        | UNIDADE | TÍTULO DISCIPLINAR   |                     |               |
|                      | 03                           | 02      | SEMPRA               | 03090422.06         | 3120,00       |
|                      | 03                           | 02      | SEMPRA               | 03090422.06         | 3132,00       |
|                      | 03                           | 02      | SEMPRA               | 03090422.06         | 4120,00       |

Art. 2º - O Crédito do que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulações parciais dos seguintes programas de trabalho:

*Assinatura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.460 DE DE MAIO DE 1983 - Fls. 02.

| CÓDIGO | TÍTULO  | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | ANULAÇÃO |
|--------|---------|----------------------|---------------------|----------|
| ÓRGÃO  | UNIDADE |                      |                     |          |
| 03     | 01      | SEPLA                | 99999999            | 9000.00  |
| 04     | 02      | SEMAP                | 15824942.06         | 3113.00  |
| 04     | 02      | SEMAP                | 15844942.08         | 3280.00  |
| 05     | 01      | SEMPA                | 03080331.01         | 3261.00  |
| 05     | 01      | SEMPA                | 03080331.01         | 4351.00  |
| 07     | 02      | SEMSERP              | 10603272.09         | 3120.00  |
| 07     | 02      | SEMSERP              | 10603272.09         | 3132.00  |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE MAIO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
- Prefeito -

JOSE DOS CAMPOS MANHÃES  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

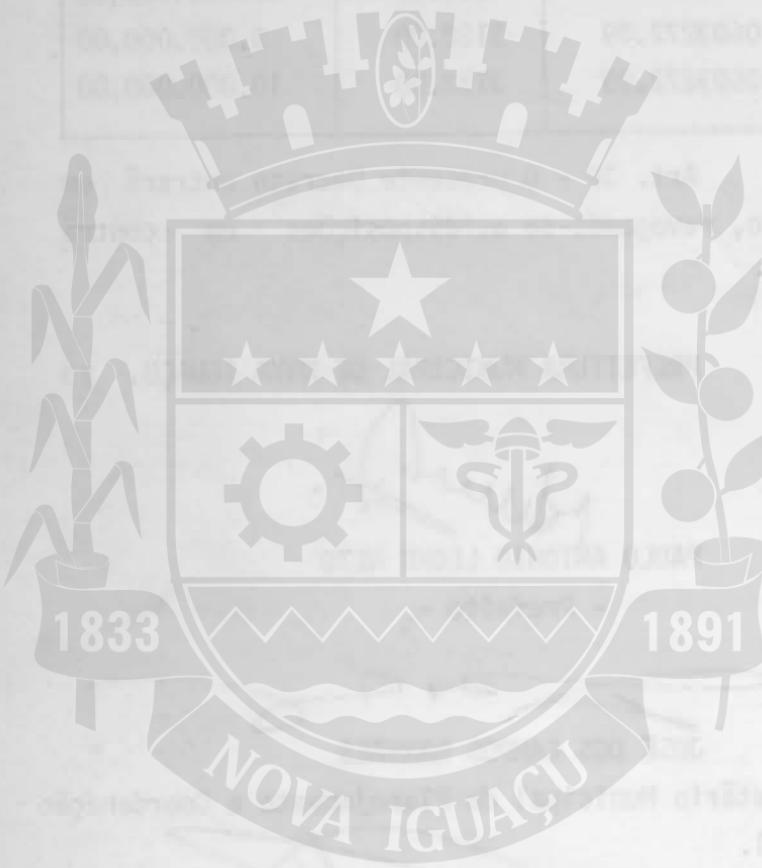
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Geral.

ARNALDO MALDONADO  
Secretário Municipal de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM  
Secretário Municipal de Fazenda

JORGE LUIZ AFFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



DIÁRIOS

OFICIAIS

EPG/..

Med. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no DECRETO N° 2.459, DE 17 DE MAIO DE 1983.

Jornal de Hoje

De 18/05/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por tempo de serviço, LAUTERINGIA SILVA DE SOUZA E MELLO, com apoio nos arts. 121, III, § 1º e 122, I, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III, parágrafo único e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 104.273,14 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e quatorze centavos), sendo Cr\$. 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Escriturário, Classe "L"-1 - (Lei Municipal nº 580/80, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos), referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 10.205,34 (dez mil, duzentos e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 60.050,00 (sessenta mil, e cinqüenta cruzeiros), concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assistente do Secretário Municipal de Administração - SEMAD, consoante o disposto no art. 91, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE

*Paulo Antônio Leone Neto*  
- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.458, DE 11 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço ANORELINO GOMES PEREIRA, de conformidade com os artigos 121, inciso III e 122, inciso I, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 36.747,50 (trinta e seis mil, sete centos e quarenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos), sendo Cr\$. 29.390,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros), correspondente ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Escriturário, Padrão "H-1", acrescido da importância no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) relativo ao Grupo II e Cr\$ 7.347,50 (sete mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos) correspondente ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR [REDAÇÃO] data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE MAIO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
prefeito

Paulo Antônio Leone Neto  
13/05/83

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Fazendo do DECRETO N° 2.457, DE 11 DE MAIO DE 1983.

Da 28 a 30/5/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

CONSIDERANDO haver o servidor estatutário, MANOEL REINA GOMES, completado a idade de 70 (setenta) anos, em 14 de março de 1983;

CONSIDERANDO que aposentadoria compulsória se rege pela lei vigente ao dia em que o funcionário completa a idade-limite;

CONSIDERANDO que o tempo em que o funcionário permanece em atividade, após completar os 70 (setenta) anos, não é computável para nenhum efeito;

CONSIDERANDO que o funcionário MANOEL REINA GOMES, apenas contava, de 14 de março de 1983, 26 anos e 137 dias de serviço público, mas devendo ser computado para efeito de aposentadoria, o total de 26 anos (art. 2º, § 2º, Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980;

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO CONSIDERANDO que, nesta data, exercia, o cargo de Fiscal de Obras de 1ª Categ. na INSTITUTO FERRJ;

CONSIDERANDO mais, que a aposentadoria por velhice (ou compulsória) é com proventos proporcionais (art. 123. Estatuto dos Funcionários);

CONSIDERANDO faltamente, todos os levantamentos e despachos dos autos do processo nº 03/652/83,

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.457, DE 11 DE MAIO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 1º - Fica aposentado, compulsoriamente, o servidor estatutário, MANOEL REINA GOMES, com os proventos mensais de Cr\$ 170.165,65 (cento e setenta mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) sendo Cr\$ 41.042,82 (quarenta e um mil, quarenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondentes a 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) do vencimento atribuído ao cargo de Fiscal de Obras de 1ª Categoria (Lei Municipal nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982; Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959; Cr\$ 13.814,57 (treze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 95, § 3º, do aludido Estatuto; Cr\$ 60.050,00 (sessenta mil e cinqüenta cruzeiros), concernente a vantagem prevista no art. 88 da Lei nº 458/80, no percentual de 100% (cem por cento) face ao processo nº 06/16/83, e Cr\$ 55.250,00 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), correspondentes a gratificação de produtividade, a que alude o art. 1º, da Lei nº 640, 29 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de março de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE MAIO  
DE 1983.

*Ribeiro*  
PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

EPG/

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 28 de 3 de 1983



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/5/83

DECRETO N° 2.456, DE 10 DE MAIO DE 1983.

"Altera valores da Tabela de Tarifas das Linhas de Transportes Coletivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis exarados no processo n° 06/296/83, em que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS deste Município requereu repasse tarifário para fazer face aos aumentos de combustível, pneus, peças e acessórios;

CONSIDERANDO ainda que o referido Sindicato acolheu a reivindicação da Chefia do Governo Municipal, concedendo o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) a todos os estudantes do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas das linhas municipais de transportes coletivos de passageiros, fixadas pelo Decreto n° 2.401, de 19 de dezembro de 1982, passam a vigorar, a partir de 11 de maio do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo:  
passagens de CR\$ 35,00 passam para CR\$ 40,00

|                                   |       |   |       |
|-----------------------------------|-------|---|-------|
| CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM   | 40,00 | " | 45,00 |
| INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ | 50,00 | " | 60,00 |
| "                                 | 60,00 | " | 70,00 |
| "                                 | 75,00 | " | 85,00 |

Art. 2º - Todos os estudantes do Município terão, a partir de 1/6/83, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas passagens.

Art. 3º - Os Professores com exercício no Município continuarão a fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.456, DE 10 DE MAIO DE 1983 - Fls. 02.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

JORGE LUIZ AFONSO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

te, à associação de novas e eficientes  
ABERT, em esforço financeiro e  
crença.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



DIÁRIOS OFICIAIS

EPG/.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.455, DE 06 DE MAIO DE 1983.

" Concede auxílio-financeiro "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 01/404/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente, à ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE NOVA IGUAÇU - ABESNI, um auxílio financeiro de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho ..... 0203.03070212.03, do Elemento de Despesa 3132.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 DE MAIO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
Data 9/5/83



OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N° 2.454, DE 28 DE ABRIL DE 1983.

EMENTA: Abre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e altera o detalhamento da despesa.

| CÓDIGO | ÓRGÃO | UNIDADE | TÍTULO      | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|--------|-------|---------|-------------|----------------------|---------------------|---------------|
| 05     | 01    | SEMEC   | 08421882.01 | 3120                 |                     | 6.500.000,00  |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982,

ABRIL DE 1983.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) a fim de reforçar as dotações do seguinte programa:

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

| INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ |         | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|-----------------------------------|---------|---------------------|---------------|
| CÓDIGO                            | TÍTULO  |                     |               |
| ÓRGÃO                             | UNIDADE |                     |               |
| 08                                | 02      | SEMEC               | 08421882.03   |
|                                   |         | 3120                | 6.500.000,00  |

Art. 2º - O Crédito do que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU

DECRETO N° 2.454, DE 28 DE ABRIL DE 1983 - fls. 02.

| CÓDIGO |         | TÍTULO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | ANULAÇÃO     |
|--------|---------|--------|----------------------|---------------------|--------------|
| ÓRGÃO  | UNIDADE |        |                      |                     |              |
| 05     | 01      | SEMFA  | 03080202.01          | 3120                | 6.500.000,00 |

Art. 39 - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARTICULARIZO DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE ABRIL DE 1983. A autorização para a

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

Brafeito

Art. 20 - Fica à IGREJA EVANGÉLICA DO  
BRASIL - CEBE, obrigada a respeitar a legislação.  
Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 30/4/83 a 02/05/83

Mod 04

Digitized by srujanika@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.453, DE 27 DE ABRIL DE 1983.

Autoriza o funcionamento de Cemitério Particular da IGREJA ESPIRITALISTA DO BRASIL-CRUX- "BARCO ETERNO".

| DATA          | DOIS MIL | TRÊS MIL | QUATRO MIL | CINCO MIL | SIX MIL | SETE MIL | OITO MIL | NOVE MIL | DEZ MIL | ONZE MIL | DOIS MIL | TRÊS MIL | QUATRO MIL | CINCO MIL |
|---------------|----------|----------|------------|-----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|------------|-----------|
| 00.000.000,00 | 0000     | 0000     | 0000       | 0000      | 0000    | 0000     | 0000     | 0000     | 0000    | 0000     | 0000     | 0000     | 0000       | 0000      |



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 35, nº XXII, letra "B",

CONSIDERANDO, ser da competência do Município a criação e fiscalização de cemitérios a entidades privadas e;

CONSIDERANDO que, por via do processo nº 09.52.82, restaurado pelo processo nº 01.118.83, a IGREJA ESPIRITALISTA DO BRASIL - CRUX, CGC 27221662/0001-48, requereu e foi deferida a autorização para funcionamento em terras da Igreja Espiritualista do Brasil - CRUX, situado na Estrada da Biboca, s/n, em Marapicú, 2º Distrito de Nova Iguaçu, fora do perímetro urbano, com a área de 106.743,50 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros).

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento do CEMITÉRIO PARTICULAR "BARCO ETERNO", mantido pela IGREJA ESPIRITALISTA DO BRASIL - CRUX, permissionária do serviço de cemitério do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica a IGREJA ESPIRITALISTA DO BRASIL - CRUX, obrigada a respeitar a legislação vigente aplicável e, especialmente, as disposições contidas na Deliberação nº 589, de 27 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974, fazendo jus a todos os direitos nele contido.

Art. 3º - A presente autorização é concedida em caráter definitivo, devendo a entidade no prazo de 2 (dois) anos, atender às exigências legais constates do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.453/83 - Fls. 2.

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE ABRIL DE 1983.

*[Signature]*  
PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O



DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no:  
Jornal de Hoje  
De 29/4/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N° 2.452 , DE 27 DE ABRIL DE 1983.

EMENTA: Abre à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPRA), a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMSERP) e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (SEMBEM), Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.054.000,00 (SETENTA MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) e altera o detalhamento da despesa.

| CÓDIGO | TÍTULO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|--------|--------|----------------------|---------------------|---------------|
| 03 01  | SEMPRA |                      |                     |               |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 7º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº 629, de 25 de novembro de 1982,

que na data da sua publicação, convoca os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico para a votação desse decreto.

D E C R E T A :

ABRIL DE 1983

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPRA), a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMSERP) e a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social (SEMBEM), Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.054.000,00 (Setenta milhões e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) a fim de reforçar as dotações dos seguintes programas:

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

| CÓDIGO | TÍTULO  | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO |
|--------|---------|----------------------|---------------------|---------------|
| 03 01  | SEMPRA  | 03070212.01          | 3231                | 54.000,00     |
| 03 01  | SEMPRA  | 03072172.02          | 3132                | 10.000.000,00 |
| 07 02  | SEMSERP | 16885341.02          | 4120                | 50.000.000,00 |
| 09 02  | SEMBEM  | 13754282.02          | 3120                | 5.000.000,00  |
| 09 02  | SEMBEM  | 13754282.02          | 4120                | 5.000.000,00  |

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 28/4/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO N° 2.452 , DE 27 DE ABRIL DE 1983 - fls. 02.

Art. 2º - O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, na forma seguinte:

| C O D I G O |         | TITULO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | ANULAÇÃO      |
|-------------|---------|--------|----------------------|---------------------|---------------|
| ÓRGÃO       | UNIDADE |        |                      |                     |               |
| 03          | 01      | SEMLA  | 999999999            | 9000                | 70.054.000,00 |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABRIL DE 1983.

BREITEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU, 27 DE

— D. S. ANTONIO LEONE NETO

Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ  
ABRIL DE 1983

**JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES**  
**Secretário Municipal de Planejamento e**  
**Coordenação Geral**

JORGE LUIZ AFFONSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

~~SEARCHED~~ INDEXED SERIALIZED FILED

RICARDO FRIED  
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

Social

See EAZENAI

EEC, Paris

Med. 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.451, DE 20 DE ABRIL DE 1983.

"Altera o art. 19 do Decreto nº 1.838/78"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 19 - O artigo 19, do Decreto nº .... 1.838/78, publicado no "BOLETIM OFICIAL" nº 59, de 01 de abril de 1978, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 19 - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG o valor do auxílio diário a servidor municipal indicado para participar, fora da sede do Município, de Congressos, Seminários ou Cursos de Especialização".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
ABRIL DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal da Hoje  
De 21 a 22/4/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.450, DE 18 DE ABRIL DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E ATENDENDO AO  
CONSTANTE DO PROCESSO N° 01/112/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício à ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE NOVA IGUAÇU, sediada à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, nº 11 - Nova Iguaçu - RJ a subvenção de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa do Trabalho 0203.03070212.03, Natureza da despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM,  
ABRIL DE 1983.  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal do Rio  
De 19/4/83

DIÁRIOS OFICIAIS

DECRETO DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.449, DE 04 DE ABRIL DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, a funcionária NAZARETH BARBOSA SINESTRO, de conformidade com o artigo 101, III da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, e, ítem IV e parágrafo 6º do artigo 121, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, com a nova redação dada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, com os proventos integrais e mensais de Cr\$ 37.835,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 24.560,00 / (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) relativos ao vencimento atribuído ao Cargo de Professor Classe III, Nível II (Lei nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07/04/82), Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço criado pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 7.370,47 (sete mil, trezentos e setenta cruzeiros e quarenta e sete centavos), relativos à gratificação pelo exercício em regência/centro de documentação e imagem/jaos proventos para efeitos disciplinares - UFRJ, de agosto de 1982) e Cr\$ 5.896,38 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e oito centavos) correspondentes ao adicional por tempo de serviço criado pela Lei nº 275, de 11 de maio de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE ABRIL DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito

Publicado no  
JORNAL OFICIAL  
Da 6/4/83

DIÁRIOS OFICIAIS  
EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.448, DE 28 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando  
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo  
em todas as repartições municipais de administração direta e  
indireta, no dia 31 de março do corrente mês ( Quinta-Feira  
da Paixão ).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de março de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
P R E F E I T O

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 29/3/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.447, DE 21 DE MARÇO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido no exercício fluente, à FUNDAÇÃO IGUAÇUANA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - FISABEM, a subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho ..... 0205.15814862.07, do Elemento de Despesa 3231.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

P r e f e i t o

DIÁRIOS OFICIAIS  
EPG/

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 22/3/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.446, DE 21 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no  
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica aposentado, voluntariamente, SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Bombeiro Hidráulico, Padrão D, do Quadro Isolado, em conformidade com os artigos 101, III e 102, I, letra a, todos da Constituição Federal e artigos 121 inciso III, e 122, inciso I, da Lei número 458, de 17 de dezembro de 1980, / com os proventos mensais de Cr\$32.006,63 (Trinta e dois mil e seis cruzeiros e sessenta e três centavos); sendo Cr\$23.680,00 (Vinte e três mil e seiscientos e oitenta cruzeiros) correspondentes ao vencimento atribuído ao cargo de Bombeiro Hidráulico, Padrão D, do Quadro Isolado, na forma do artigo 122, inciso I, da Lei número 458, de 17 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Cr\$28,62 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) referentes ao Grupo IV, conforme Resolução 771, de 22 de setembro de 1959, e Cr\$ 8.298,01 (oito mil e duzentos e noventa e oito cruzeiros e um centavo) relativos ao adicional por tempo de serviço de trinta e cinco por cento (35%), conforme o disposto no artigo 95, parágrafo 3º da Lei número 458, de 17 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal Oficial  
de 23/3/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Jornal da Hoje

De 19 a 21/3/83

DECRETO N° 2.445, DE 18 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando  
de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que grande parte do povo trabalhador iguaçano carece de recursos para a contratação de profissionais em defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO a existência de elevado número de loteamentos irregulares, acarretando dificuldades para o trabalhador humilde obter a regularização da compra de seu lote e ainda da construção de sua casa;

CONSIDERANDO que, a par destas, inúmeras são as dificuldades dos trabalhadores que reclamam orientação jurídica;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu dispõe, em seus quadros de servidores profissionais da área do Direito e Engenharia Civil;  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

CONSIDERANDO finalmente os princípios de Justiça Social e a desnecessidade de aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam a Procuradoria Geral e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, desta Prefeitura, autorizadas a criar o SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO GRATUITA AO TRABALHADOR - SOGRA.



DECRETO N° 2.445, DE 18 DE MARÇO DE 1983. - fls. 02.



Art. 2º - Farão jus aos benefícios do Serviço

de Orientação Gratuita - SOGRA os trabalhadores que estiverem isentos do pagamento do Imposto de Renda e que não perceberem remuneração acima de 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - No âmbito da Procuradoria Geral, o serviço de Orientação Gratuita - SOGRA compreenderá a orientação jurídica de todo e qualquer assunto de interesse do beneficiário, com fornecimento, se for o caso, de atestados de pobreza, declarações, certidões e minutias.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Serviço de Orientação Gratuita - SOGRA compreenderá, além da orientação técnica, o fornecimento de projeto com planta de modelo de casa popular ou de planta para a regularização das construções já existentes até 66,00m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias para a implantação do Serviço de Orientação Gratuita - SOGRA nos referidos órgãos municipais.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

Art. 6º - As despesas necessárias à execução do INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - IUFRRJ Serviço correrão à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no:  
Jornal de Hoje,  
De 19 a 21/3/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.444, DE 18 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, a funcionária JANETE ENEAS DO NASCIMENTO, de conformidade com o artigo 101, III da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981 e ítem IV e parágrafo 6º do artigo 121, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, com a nova redação dada pela Lei nº 616, de 16 de agosto de 1982, com os proventos integrais e mensais de Cr\$ 40.240,20 / (Quarenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), / sendo Cr\$ 26.130,00 (Vinte seis mil, cento e trinta cruzeiros) correspondentes ao vencimento atribuído ao cargo de Professor Classe I, Nível I, Cr\$ 7.839,00 (Sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros) relativos à gratificação de Regência de Turma, criada pelo art. 24, VI da Lei nº 98, de 03 de setembro de 1976 e mandada integrar aos proventos pelo art. 1º da Lei nº 613, de 14 de agosto de 1982 e Cr\$ 6.271,20 (Seis mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) relativos ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial, por triênio, criado pela Lei nº 275, de 11 de maio de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DE MARÇO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Data 24/3/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NO 2.443 - DE 14 DE MARÇO DE 1983.

"Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente, e dá providências correlatas".

Publicado

Jornal de Mei

D5 15 03 83

www.3dtotal.com

uso de suas a

Lei nº 629, de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base na Lei nº 629, de 25 de novembro de 1982;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), à favor da seguinte dotação do Orçamento Vigente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Atividade - 0205.15814862.07

|         |                            |                    |
|---------|----------------------------|--------------------|
| 3231.00 | - Subvenções Sociais ..... | Cr\$ 60.000,000,00 |
|         | T O T A L .....            | Cr\$ 60.000,000,00 |
|         | T O T A L G E R A L .....  | Cr\$ 60.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender o Crédito Suplementar, advirão da anulação parcial, de acordo com o inciso III, parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Programa de Trabalho - 0301.999.99999   |                    |
| 9000.00 - Reserva de Contingência ..... | Cr\$ 60.000.000,00 |
| T O T A L .....                         | Cr\$ 60.000.000,00 |
| T O T A L G E R A L .....               | Cr\$ 60.000.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.443, DE 14 DE MARÇO DE 1983 - Fls. 02:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE MARÇO  
DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Wilgberto Tinoco de Carvalho  
Secretário Municipal de Governo

José dos Campos Manhães  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Hélvio de Carvalho Alvim  
Secretário Municipal de Fazenda (respondendo)

EPG/.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.442 DE 10 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que o Governador eleito LEONEL DE MOURA BRIZOLA, tomará posse no próximo dia 15;

CONSIDERANDO a relevância do acontecimento que transcende para o País a figura do Governador no aspecto democrático que vive A NAÇÃO;

CONSIDERANDO o desejo dos servidores de assistirem o fato histórico.

D E C R E T A :

Artº - 1º - Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 15 de março do corrente ano.

Artº - 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
P r e f e i t o

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 11/03/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.441 , de 09 DE MARÇO DE 1983.

"Dá normas e disciplina o comércio de ferro velho no Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ,  
usando de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USAN  
DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de  
nímeros 1.292, de 07 de outubro de 1974 e 2.151, de 22 de outubro  
de 1980.

Art. 2º - Fica, a partir da data da publi  
cação deste, o comércio de ferro-velho, sujeito a apresentação da  
Licença e do Alvará de Localização, expedidos pela Secretaria Mun  
icipal de Fazenda.

Art. 3º - O comércio existente ou os que  
venham a requerer sua Licença, deverá observar as normas dos Cód  
igos de Obras e Posturas do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09

DE MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

Publicado no  
jornal da Hoje  
Da 10/03/83



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.440 , DE 09 DE março DE 1983.

"Dá normas e disciplina o comércio de ferro-velho no município".

vigo. ANTES CONSELHEIRO O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USAN-

DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - O comércio de ferro-velho, em atividade ou a que venha requerer a devida licença, ficará sujeito às normas contidas na Deliberação 68/67 - Código de Postura Municipal.

Art. 2º - A presente atividade comercial deverá manter em lugar visível o respectivo alvará de licença para CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM localização, bem como a taxa relativa ao exercício em curso.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo incumbidas das medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 de março de 1983.

Publicado no  
Jornal Hoje  
ms1. 10/03/83

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.439, DE 02 DE MARÇO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, ARTHUR GONÇALVES PEREIRA, com apoio nos arts. 121, III e 122, I da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 64.833,14 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e quatorze centavos), sendo Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Oficial Administrativo, Classe "L"-1 (Lei Municipal nº 580/82, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982), Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos), referentes ao Grupo III, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 10.205,34 (dez mil, duzentos e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez cruzeiros), concernentes a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMURB, consoante o disposto no art. 91 da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÇO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPG/.

Publicado no Diário Oficial  
Data: 30/03/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.438, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

"Concede auxílio financeiro "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente, à FUNDAÇÃO IGUAÇUANA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - FISABEM, um auxílio financeiro de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que será pago em duodécimos.

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho ..... 0205.15814862.07, do Elemento de Despesa 3231.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito

EPC/

Publicado no  
Jornal do Hoje  
De 01.03.83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.437, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs ..  
1.463/75; 2.042/79 e 2.376/82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE  
FEVEREIRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
prefeito  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EPG/.

Publicado no  
Jornal do Dia  
Do 23/2/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no  
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, ARMANDO GRIECCO, com apoio nos arts. 121, III e 122, I, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$.. 42.510,32 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao cargo de Escriturário, Padrão "L-1" (Lei Municipal nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982, Cr\$ 8,26(oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referentes ao Grupo II, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959 e Cr\$ 8.502,06 (oito mil quinhentos e dois cruzeiros e seis centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE FEVEREIRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 2.435, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983.

"Estabelece Ponto Facultativo "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, nos dias 14 e 15 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - No dia 16 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira de cinzas, o "Ponto" será facultativo até as 12:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
TÍTULO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08 DE FEVEREIRO DE 1983.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -

Prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 9/2/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.434 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983.

"Concede auxílio financeiro e dá outras providências".

D. 3/2/83  
Jornal de Hoje  
Publicado no

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE NOVA IGUAÇU - ABESNI, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - O auxílio de que trata este artigo, será para o fim específico de subvencionar os Blocos e Escolas de Samba, filiados a entidade em causa.

Parágrafo Segundo - Fica fixada em Cr\$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a subvenção para cada Bloco e em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cada Escola de Samba.

Art. 2º - A ABESNI terá que juntar ao requerimento de pagamento, extrato da prestação de contas do exercício de 1982, inclusive das agremiações beneficiadas no exercício anterior, assinado pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Administrativo e pelo Tesoureiro respectivo.

Art. 3º - Correrá a despesa por conta do Programa de Trabalho 0203.03070212.03, do Elemento de Despesa ..... 3132.00, do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EPG/

Mod. 4

*Klaus D.*

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 3/2/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
DECRETO N° 2.434



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.434, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983 - Fls. 02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE FEVE-

REIRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

E.P.G./.

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO N° 2.433, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica aposentada, compulsoriamente, CONCEIÇÃO DINORAH DE MOURA, Auxiliar de Ensino, Padrão G, do Quadro Suplementar, em conformidade com os artigos 101, II e 108, todos da Constituição Federal e artigos 121, inciso II e 123, da Lei número 458, de 17 de dezembro de 1980, com os proventos mensais de Cr\$ 15.978,00 (quinze mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros): sendo Cr\$ 12.554,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correspondentes a 22/30 (vinte e dois trinta avos) do vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Ensino, Padrão G, do Quadro Suplementar, na forma do artigo 123, da Lei número 458, de 17 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e Cr\$ ..... 3.424,00 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) relativos ao adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento) conforme o disposto no artigo 95 § 3º do referido Estatuto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto de número 2.371, de 02 de setembro de 1982, publicado em 09 de setembro de 1982, no Diário Oficial do Instituto Multidisciplinar - UFRJ do ano de 1982.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 30 de março de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE FEVEREIRO DE 1983.

- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -  
Prefeito

E.P.G./

Publicado no  
Jornal da Noite  
Do 05/02/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.432, DE 31 DE JANEIRO DE 1983.  
" Concede subvenção "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício à SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE, Patronato de Menores de Nova Iguaçu, sediada à Rua Governador Portela, nº 382 - Nova Iguaçu, a subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa do Trabalho 0205.15814862.07, Natureza da Despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 1983.  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO  
Prefeito

EPG/.  
Publicado no  
Jornal da Hoje  
Data 01/02/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NOVA IGUAÇU AVENUE 3400 MUNICIPAL AUTHORITY  
CITY HALL OF NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.431, DE 28 DE JANEIRO DE 1983.

"Concede auxílio financeiro"

Publicado no

Jornal de Hoje

De 29 a 31/1/83

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU; no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendem do ao constante do processo nº 02/008/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido no exercício fluente ao GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ IGUAÇUANA, sediada à Rua dos Comerciários, nº 1, Vila Ne ly, Nova Iguaçu, RJ., o auxílio financeiro no valor de CR\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa de Trabalho..... 0203.03070212.03, do Elemento de Despesa 3231.00 do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JANEIRO DE  
1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
MUSEU DA CULTURA  
QUAESTOR AVON SO JARDINUM ARQUITECTA  
COTTONWOOD STUDIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2 430, DE 28 DE JANEIRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art 1º - Fica proibido, a partir desta data,  
a concessão de perpetuidade de sepulturas onerosas  
ou gratuitas, nos Cemitérios Públicos Municipais de Nova  
Iguacu, Queimados e Japeri.

Art. 2º - Este Decreto publicado produzirá  
efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JANEIRO DE 1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
Publicado no  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
Jornal de Hoje  
Data 28/01/83

REVERBADO PELO DECRETO 2.430  
01/12/83



DIÁRIOS OFICIAIS

CONSELHO DE DESPESAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 27.01.83

DECRETO N° 2.429, DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no  
uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária é  
aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço (CF - Art. 101, inciso  
III e seu parágrafo único);

CONSIDERANDO que a aposentadoria nesta hipó  
tese, é com vencimento integrais (CF - Art. 102, inciso I letra  
"A");

CONSIDERANDO que é direito de o funcionário  
continuar auferindo, na aposentadoria, o adicional por tempo de  
serviço, na base percebida durante a atividade (Lei nº 458, de  
17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura  
Municipal de Nova Iguaçu);

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos  
do processo nº 04/131/83, e autos em apenso;

D E C R E T A :

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
Art. 1º - Fica aposentado PEDRO ELIPHAS DAU  
MAS com os proventos mensais de Cr\$ 169.998,14 (cento e sessenta  
e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze cen  
tavos), sendo Cr\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e  
cinquenta cruzeiros) correspondentes ao Cargo de Fiscal de Obras  
de la. Categoria (Lei Municipal nº 580/82, publicada no " JORNAL  
DE HOJE" de 07 de abril de 1982) acrescida da importância de  
Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos) referente ao  
Grupo III, Resolução nº 771 de 22 de setembro de 1969, Cr\$ ....  
16.580,34 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e trinta  
e quatro centavos) correspondentes a gratificação adicional nos  
termos do art. 95, § 3º da Lei nº 458/80 (Estatuto dos Funcioná  
rios da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) Cr\$ 42.900,00 (qua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.429, DE 26 DE JANEIRO DE 1983 - Fls. 02.

renta e dois mil, e novecentos cruzeiros) correspondentes a gratificação prêmio concedida pelo processo nº 03/24/81 nos termos que alude o art. 91, da Lei Municipal nº 458/80 e Cr\$... 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) correspondentes a gratificação de produtividade, conforme, Lei nº 640/82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JANEIRO DE 1983.

-JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito

EPG/.  
CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Data 27-01-83

DECRETO Nº 2.428 , DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

Regulamenta a Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982, que incorpora gratificação de produtividade".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que a Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982, publicada no Jornal de Hoje de 30 do mesmo mês e ano, prevê integre os proventos dos Ficais de Renda, Obras e Agentes Tributários, quando da aposentadoria, a Gratificação de Produtividade;

CONSIDERANDO que a citada Lei, em seu teor, não explicita critérios de aplicação e, segundo preceito constitucional, não pode o funcionário perceber na aposentadoria mais do que percebe em atividade;

CONSIDERANDO que qualquer Lei pode ser regulamentada para facilitar-lhe a aplicação e, no caso, a Lei nº 640/82 depende de regulamentação, com o estabelecimento de critérios, obedecidos a reserva legal e os preceitos maiores.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ E C.R.E.T.A :

Art. 1º - A incorporação a que se refere a Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982, publicada no Jornal de Hoje de 30 do mesmo mês e ano, dar-se-á mediante a aplicação da média aritmética de pontos dos doze (12) últimos meses anteriores à data da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o funcionário deixar de gozar os benefícios da gratificação de produtividade por ter ocupado Cargo em Comissão ou Função Gratificada, computar-se-á a média aritmética dos doze (12) últimos meses de percepção de Gratificação de Pro-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

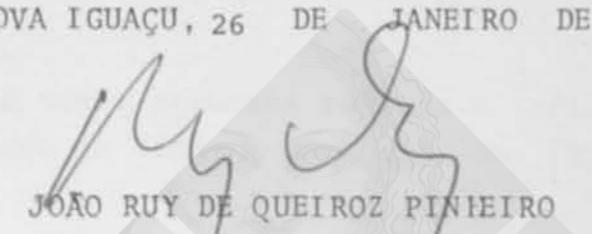
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.428 , DE 26 DE JANEIRO DE 1983 - Fls. 02.

dutividade, não podendo tal média aritmética exceder o número de pontos apuráveis, e a que fizer jus o funcionário, nos últimos trinta (30) dias anteriores à data da aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JANEIRO DE 1983.



JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 27.01.83.

DECRETO N° 2.427, DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e atendendo ao  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo nº...  
201944, TC.

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art.  
1º do Decreto nº 2.343/82, publicado no "JORNAL DE HOJE" de 21  
de junho de 1982.

"Art. 1º - É aposentado LUIZ SÁ DO AMARAL com  
os proventos mensais de Cr\$ 22.193,62 (vinte e dois mil, cento e  
noventa e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) sendo Cr\$...  
17.050,00 (dezessete mil, e cinqüenta cruzeiros) correspondentes  
ao vencimento atribuído ao cargo de Encarregado de Estrada de  
Rodagem, Padrão "F", do Quadro Suplementar (Lei Municipal nº ...  
580/82) Cr\$ 28,62 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois cen-  
tavos) referentes ao Grupo IV, conforme Resoluções nºs. 771 e  
772 de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e  
quinze cruzeiros) relativos ao adicional por tempo de serviço de  
30% (trinta por cento) (Lei Municipal nº 458/80, art. 95 § 3º)".  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art. 2º - Este Decreto publicado produzirá  
efeitos a partir de 21 de junho de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE

JANEIRO DE 1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito

EPG/.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2426, DE 25 DE JANEIRO DE 1983.

"Cria o ensino de 2º grau na Escola Municipal Castelo Branco, neste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU; no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o ensino de 2º grau na  
Escola Municipal Castelo Branco, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JANEIRO DE  
1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 24.01.83

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.425, de 25 de Janeiro de 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E ATENDENDO AO  
CONSTANTE DO PROCESSO Nº 04/6300/82,

D E C R E T A :

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 2.425, de 25 de Janeiro de 1983;

Artº. 1º - Fica reconhecido o direito da servidora ZENAIDE PEIXOTO DE LIMA, Técnico de Contabilidade, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, ao percepimento do vencimento (100%) relativo ao cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe da Divisão de Controle de Economia do Departamento General de Contabilidade a partir de 19 de Janeiro do corrente ano.

Artº. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, providenciando a Secretaria Municipal de Administração as devidas anotações.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JANEIRO DE 1983.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

Prefeito

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 24.1.83



Decreto nº 2424, de 25 de Janeiro de 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Data 27/01/83



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o funcionário, estatutário,  
MARIO TOURINHO, foi aposentado pelo Decreto nº 2.132, de 28 de  
julho de 1980;

CONSIDERANDO que o quantitativo de seus pro-  
ventos foi fixado errôneamente, conforme se apurou no processo  
03/1453/81;

CONSIDERANDO, finalmente, informações e parece-  
res constantes do citado processo;

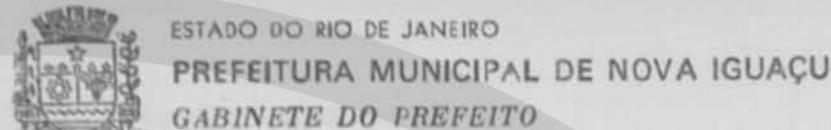
DEC R E T A :

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ

Artº 1º - É declarado que a estrutura dos pro-  
ventos do funcionário MARIO TOURINHO  
deveria compreender:

- a) Valor correspondente ao vencimento integral atribuído ao cargo, efeti-  
vo, de "Escriturário, Padrão L-1 ,  
do Q.P. Suplementar;

DECRETO Nº 2424  
DE 25 DE JANEIRO DE 1983.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2424, de 25 de JANEIRO DE 1983.

b) Valor correspondente ao adicional de tempo de serviço de 30%;

c) Valor correspondente ao vencimento integral do cargo em comissão, símbolo "CC-1", de "Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda";

E NÃO COMO CONSTANTE DO DECRETO Nº 2.132, DE 28/07/80.

Artº. 2º - A SEMAD fará o levantamento do quantitativo dos proventos, promovendo a sua atualização e fazendo incluir em fólio o novo valor global a partir de 19-de fevereiro de 1983.

Artº. 3º - A execução do presente Decreto não ensejará o pagamento de quaisquer / diferenças de proventos.

Artº. 4º - O presente Decreto produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de JANEIRO DE 1983.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.423, DE 25 DE JANEIRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal do Hoje  
Da 26/1/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no  
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, COSME DUARTE DOS SANTOS, com apoio nos arts. 121, III e 122, I, da Lei nº 458 de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e arts. 101, III e 102, I, "a" e 108, da Constituição Federal, com os proventos mensais de Cr\$ 129.896,14 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e quatorze centavos), sendo Cr\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao Cargo de Fiscal de Obras de 1a. Categoria (Lei Municipal nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982, Cr\$ 28,62 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos), referentes ao Grupo IV, conforme Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, Cr\$ 19.347,52 (dezenove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 95, § 3º do aludido Estatuto e Cr\$ 55.270,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta cruzeiros), concorrentes a gratificação e produtividade, a que alude o art. 1º da Lei nº 640, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JANEIRO DE 1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no DECRETO N° 2.422, DE 25 DE JANEIRO DE 1983.

Jornal de Hoje

De 25.01.83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a posentadoria voluntária é aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço (CF - Art. 101, inciso III e seu parágrafo único);

CONSIDERANDO que a aposentadoria nesta hipótese, é com vencimento integrais (CF - Art. 102, inciso I, letra "A");

CONSIDERANDO que é direito de o funcionário continuar auferindo, na aposentadoria, o adicional por tempo de serviço, na base percebida durante a atividade (Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu);

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do processo nº 04/143/83, e autos em apenso;

D E C R E T A :

Art. 1º - É aposentado MÁRIO MARQUES DE MAGALHÃES com proventos mensais de Cr\$ 187.148,14 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e quatorze centavos), sendo Cr\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) correspondentes ao Cargo de Fiscal de Obras de la. Categória (Lei Municipal nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982) acrescida da importância de Cr\$ 17,80 (dezessete cruzeiros e oitenta centavos) referente ao Grupo III, conforme Resolução nº 771 de 22 de setembro de 1969, Cr\$ ..... 16.580,34 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e trinta e quatro centavos) correspondentes a gratificação adicional

.....  
EPG/.

WV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.422, DE 25 DE JANEIRO DE 1983 - Fls. 02.

nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 458/80 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) Cr\$ ..... 60.050,00 (sessenta mil, e cinqüenta cruzeiros) correspondentes a gratificação prêmio concedida pelo processo nº 03/93/81 nos termos que alude o art. 91, da Lei Municipal nº 458/80 e Cr\$ .. 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) correspondentes a gratificação de produtividade, conforme, Lei nº 640/82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JA  
NEIRO DE 1983.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
EPG/ INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS ÓFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.421, DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E ATENDENDO  
AO CONSTANTE DO PROCESSO N° 01/001/83,

D E C R E T A :



Art. 1º - Fica concedido, no mês de janeiro  
do ano em curso, a subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil  
cruzeiros), à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, sediada a Rua  
Juiz Moacyr Marques Morado, 58 - Nova Iguaçu-RJ.

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente correrá à conta do Programa do Trabalho .....  
0205.15814862.07, Natureza da Despesa 3231.00, do Orçamento Vige-

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
JANEIRO DE 1983.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Data 25/01/83



DECRETO N° 2.420, DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 19/01/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E



CONSIDERANDO o disposto no art. 102, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1/69, combinado com inciso III, § 1º, do art. 121, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, deste Município - (Estatuto dos Funcionários);

CONSIDERANDO, finalmente, todo o constante do processo nº 01/183/82,

D E C R E T A :

Art. Fica aposentada por tempo de serviço MARIA MANOELINA TEIXEIRA SIMÕES BARATA, com os proventos mensais de Cr\$ 102.560,32 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo:

- a) CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ correspondente ao vencimento atribuído ao cargo de Escriturário, Padrão "L-1", do Quadro Permanente - (§ único, do art. 1º, da Lei nº 580, de 05 de abril de 1982).
- b) Cr\$ 8.502,06 (oito mil, quinhentos e dois cruzeiros e seis centavos), relativos ao adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 3º, do art. 95, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980.

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.420, DE 18 DE JANEIRO DE 1983 - Fls. 02:

- c) Cr\$ 8,26 (oito cruzeiros e vinte e seis centavos) referente a gratificação do Grupo II incorporada aos proventos, por força da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959.
- d) Cr\$ 60.050,00 (sessenta mil e cinqüenta cruzeiros) correspondentes ao Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessor Legislativo, a que alude o art. 91, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE

JANEIRO DE 1983.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO Prefeito  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 19/01/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.419, DE 17 DE JANEIRO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, E ATENDENDO  
O CONSTANTE DO PROCESSO N° 01/597/82,

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica concedido, no mês de Janeiro  
do ano em curso, a subvenção de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzei-  
ros), ao LAR DE JESUS, Instituição de Amparo à Infância e a  
Velhice, sediado à Rua Prof. Leopoldo Machado, nº 96 - Bairro  
Caonze - Nova Iguaçu-RJ.

Artº. 2º - A despesa constante do artigo pre-  
cedente correrá à conta do Programa do Trabalho- 0205.15814862.  
07, Natureza da Despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
Artº. 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE  
JANEIRO DE 1983.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
Da 19/01/83

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
Prefeito

DECRETO N° 2.418, DE 14 DE JANEIRO DE 1983.  
CONCEDE SUBVENÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.418, DE 14 DE JANEIRO DE 1983.

"Concede subvenção"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao constante do processo nº 02/22/82,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido no mês de janeiro do ano em curso, a subvenção de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à CASA DE CARIDADE PADRE JOSÉ ANCHIETA sediada a Rua Henrique nº 6, Q.C - Bairro Novo Rio - Queimados - Nova Iguaçu-RJ.

Art. 2º - A despesa constante do artigo precedente, correrá pela conta do Programa de Trabalho ..... 0205.15814862.07, Natureza da Despesa 3231.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TUTÓ MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE JANEIRO DE 1983.

João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
P R E F E I T O

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 19/1/83





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2417, DE 11 DE JANEIRO DE 1983.

"Altera Tabela de Tarifas que acompanha o  
Decreto nº 2.401/82".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS e atendendo  
ao constante do processo nº 06/2240/82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificada, a partir desta data,  
a tarifa referente aos serviços de transportes coletivos urba-  
nos na EMPRESA EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA. LINHA NOVA IGUA-  
ÇU - EDSON PASSOS - VIA CORDURA de CR\$ 40,00 para CR\$ 35,00,  
constante do Decreto nº 2.401/82, publicado na Edição do Jor-  
nal de Hoje de 1 a 6 de dezembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE JANEIRO DE 1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 12/01/83

DIÁRIOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.416, DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, por tempo de serviço, MOACIR TEÓFILO, de conformidade com os artigos 121, inciso III e 122, inciso I, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de CR\$ 30.914,00 (trinta mil, nove centos e quatorze cruzeiros), sendo CR\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros), correspondentes ao vencimento integral, atribuído ao cargo de Contínuo, Padrão "E", do Quadro Isolado Lei Municipal nº 580/82, publicada no "JORNAL DE HOJE" de 07 de abril de 1982, e CR\$ 7.134,00 (sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), relativos ao adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), art. 95, § 3º da Lei nº .... 458/80 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JANEIRO DE 1983.

- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
P R E F E I T O

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 19/11/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Jornal de Hoje

Da 06/01/83

DECRETO N° 2.415, DE 05 DE JANEIRO DE 1983.

" Altera o Art. 1º do Decreto nº 2.196/81 "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 2.196/81 publicado no "JORNAL DE HOJE" de 12 de fevereiro de 1981, do seguinte modo:

" Art. 1º - Fica aposentada por invalidez LUZI MAR DA SILVA GUERRA, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso II, combinados com o art. 108, todos da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento; ainda, no art. 121, I, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Funcionários Civis da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de CR\$ .... 6.657,12 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e sete cruzeiros e doze centavos) assim discriminados, CR\$ 2.089,35 (dois mil, oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) valor de 15/30 avos I do vencimento atribuído ao cargo de Servente, Padrão "A" do Quadro Suplementar (Lei nº 381, de 31/03/80) elevado à CR\$.. 5.788,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), valor do salário mínimo vigente a época do seu afastamento do serviço público, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 104, da Lei Complementar nº 1/75 (Lei Orgânica dos Municípios) acrescido da importância de CR\$ 868,32 (oito centos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) valor da gratificação adicional de 15% (quinze por cento), relativo ao tempo de serviço (15 anos) nos termos do art. 95, § 3º da Lei Municipal nº 458/80, (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.415, DE 05 DE JANEIRO DE 1983 - Fls. 02:

ra Municipal de Nova Iguaçu)".

Art. 2º - Este Decreto publicado, produzirá efeitos a partir de 12 de fevereiro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE JANEIRO DE 1983.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
P R E F E I T O

CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EPG/.



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.414, DE 04 DE JANEIRO DE 1.983.

ACERVO DIGITALIZADO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, e aten-  
dendo ao constante do Processo nº 01/257/82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica promovida por antiguidade,  
nos termos do artigo 40, da Resolução nº 642, de 26 de  
agosto de 1.958, MARLENE DUARTE LIMA à Classe L-1, da  
carreira de Oficial Administrativo, em razão da aposen-  
tadoria de EDMUNDO DA SILVA MACHADO e óbito de ORLAN  
DO MOREIRA RIBEIRO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 de janeiro de  
1983.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O

Publicado no:  
Jornal do Hoje  
De 06/01/83

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS